



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
Instituto de Ciências Humanas e Letras - ICHL
Programa de Pós-Graduação em Sociologia

As ambiguidades no conceito da violência: o caso das mulheres manauaras que buscam a Delegacia Especializada de Crimes Contra a Mulher

Danielle Lima dos Santos

MANAUS – AM/2016



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
Instituto de Ciências Humanas e Letras - ICHL
Programa de Pós-Graduação em Sociologia

**As ambiguidades no conceito da violência: o caso das mulheres manauaras que
buscam a Delegacia Especializada de Crimes Contra a Mulher**

Danielle Lima dos Santos

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Sociologia (PPGS) da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, como requisito para conclusão de curso.

Orientador: Dr. Luiz Fábio Silva Paiva

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Luiz Fábio Silva Paiva
Universidade Federal do Amazonas – UFAM

Prof. Dr. Fábio Magalhães Candotti
Universidade Federal do Amazonas – UFAM

Profa. Dra. Fátima Weiss de Jesus
Universidade Federal do Amazonas – UFAM

MANAUS – AM/2016

Dedicatória

À minha família, em especial aos meus pais Ivanilda Lima dos Santos e Laert Geronimo dos Santos, pelo estímulo e apoio em todas as horas principalmente nos momentos mais difíceis, e em especial, à minha avó Maria da Costa (em memória). Ao meu namorado e companheiro Giovanni Grillo Pollari pelo seu amor e apoio para superar os obstáculos da vida.

Agradecimentos

A DEUS, por sua presença constante em minha vida.

Ao meu orientador professor Luiz Fábio S. Paiva, pela força, compreensão, apoio e principalmente pelos conhecimentos transmitidos a mim no desenvolver deste trabalho.

À prestimosa equipe da Delegacia da Mulher, principalmente, à investigadora de polícia Marilene que deu todo apoio necessário à minha pesquisa.

Às mulheres entrevistadas por tornarem possível este trabalho ao dividir seus sentimentos, angústias e principalmente e suas histórias.

Aos meus pais Ivanilda Lima dos Santos e Laert Geronimo dos Santos que sempre lutaram para que eu pudesse ter a oportunidade de estar onde estou.

Ao meu namorado Giovanni Grillo Pollari pelo apoio, dedicação e amor. Sem palavras para definir sua importância em minha vida neste momento importante.

À minha amiga e irmã Valquíria da Silva por todo apoio, nos momentos mais difíceis e alegres, dando suporte sempre que possível para que esse trabalho fosse concluído. Minha amiga/irmã você simplesmente não existe.

Aos meus colegas de trabalho pela “paciência” e estímulo.

Aos meus amigos que contribuíram diretamente ou indiretamente para a conclusão deste trabalho.

“A violência é uma resposta fácil para o medo. É também simples e destrutiva. Para os homens que governam a sociedade, inculcar e estimular a violência nos dominados é educá-los para serem verdadeiramente seres humanos inferiores”.

Marilyn French

Resumo

Esta pesquisa tem o objetivo primordial de analisar e compreender as ambiguidades existentes no conceito de violência. O Estado define, através das leis, a significação dos termos *violência doméstica*: agressão física, verbal, psicológica e patrimonial que, em geral, defronta-se à vivência das mulheres vítimas desses delitos. Para tal análise, entrevistamos as funcionárias da Delegacia Especializada de Crimes Contra a Mulher e as vítimas que buscam auxílio nesta delegacia. Mediante o discurso de ambas, analisamos como o Estado define violência doméstica, bem como sua forma de intervenção ao combate deste tipo de crime, e o procedimento adotado pelo Estado na tentativa de adequação ao atendimento das vítimas. Do outro lado, estão as mulheres agredidas em seus lares, elas interpretam a violência à seu próprio modo, por meio da percepção e, sobretudo, experiência nesta condição. Faz parte deste *corpus*, a análise do que as vítimas consideram como agressão, como também sua concepção sobre a função policial no atendimento dos casos de violência doméstica.

Palavras – Chave: Violência, violência de gênero e violência doméstica contra a mulher.

ABSTRACT

This study aims to understand the ambiguities in the concept of violence. The State through its law defines domestic violence as physical, verbal, psychological aggression, and property in general is faced by women who experience this kind of violence define. For this analysis, we interviewed the employees of the Bureau of Specialized Crimes Against Women and victims seeking help women in that precinct. Through the discourse of both, we analyze what the state defines as a form of violence and intervention to combat this type of crime, as well as the procedure adopted by the state in an attempt to adapt to meet the victims. On the other hand, we have women who experience violence in their homes and that define, through their perceptions, which was understood by her as aggression or not , as well as his conception of the police handling of cases of domestic violence function.

Key – Words: Violence, gender violence and domestic violence against women.

Sumário

1	Introdução	9
2	A violência doméstica contra mulher no Brasil	14
2.1	Casos emblemáticos de violência doméstica no Brasil.....	14
2.2	Compreendendo a violência doméstica contra a mulher numa perspectiva de gênero	267
2.3	Uma breve contextualização política e histórica da criação da Delegacia Especializada de Crimes Contra a Mulher.....	30
2.4	As mudanças na legislação brasileira para coibir a violência domestica contra a mulher	40
3	A Delegacia Especializada de Crimes Contra a Mulher em Manaus e suas dinâmicas no combate à violência	42
3.1	A dinâmica da Delegacia Especializada de Crimes Contra a Mulher	44
3.2	Sobre os procedimentos de atendimento.....	47
4	A dificuldade das vítimas em definir violência sofrida: a ambiguidade no conceito de violência	60
4.1	Os limites entre o trabalho formal e os arranjos que as policiais têm que fazer para dar viabilidade aos atendimentos.	62
4.2	Os dilemas enfrentados pelas mulheres que denunciam seus companheiros	72
4.2.1	<i>Compreendendo o ciclo da violência de gênero</i>	<i>73</i>
4.4	Um relato sobre a violência vivida	77
5	Considerações finais	89
6	Referências Bibliográficas:	95
	ANEXOS	101

1 Introdução

O presente trabalho é a continuidade de uma pesquisa sobre a violência contra a mulher iniciada em 2009, para elaboração do Trabalho de Conclusão (TCC) de Curso de Ciências Sociais. Posteriormente, teve continuidade, em 2010, com a finalidade de elaborar um TCC para o curso de Pós-graduação Lato Sensu em Ética. Estas duas iniciativas preconizaram um terceiro momento no Programa de Pós-graduação em Sociologia da Universidade Federal do Amazonas.

O interesse nas questões sobre gênero surgiu desde a infância quando havia separações nos afazeres domésticos, como também nos comportamentos sociais aceitos e não aceitos para meninas e meninos. Com o passar dos anos e o ingresso na universidade, a compreensão desta desigualdade entre papéis sociais tornou-se possível e o interesse em aprofundar-se passou a ser imprescindível.

As minhas preocupações com as questões de gênero adquiriram novo fôlego com o trabalhar como colaboradora no asilo São Vicente de Paula, localizado no bairro Santo Antônio, na Rua Jerônimo Ribeiro, número 14. Durante as visitas, tornou-se comum ouvir relatos de abandonos, de violência contra o idoso e, em consequência, surgiu, primeiramente, o interesse de trabalhar com este fenômeno social. Porém, após a perda de minha avó, ouvir relatos sobre agressão contra o idoso transformou-se em um martírio.

Mesmo após a desistência sobre o tema, as leituras sobre gênero continuaram, assisti a uma série de entrevistas e documentários sobre a violência doméstica contra a mulher, na mídia. Amadureci a ideia de estudar as diferenças entre os papéis sociais de homens e mulheres, também compreender o fenômeno da violência de gênero e, principalmente, da violência contra a mulher, como um fenômeno social que surge como resultado dessa desigualdade transformou-se em algo instigante e desde então, iniciaram as pesquisas dentro deste tema.

O campo utilizado para esta pesquisa foi a Delegacia Especializada de Crimes Contra a Mulher em Manaus, situada na Avenida Mario Ypiranga, número 3395, bairro Parque Dez de Novembro. Na delegacia foi possível observar as relações estabelecidas com as delegadas e agentes policiais para compreensão da dinâmica do lugar, no combate à violência doméstica. Além disso, foi possível conhecer um pouco da vida destas mulheres que procuravam ajuda do Estado para resolver seus problemas conjugais.

Contando com o necessário apoio das delegadas e a autorização das queixosas, foi possível realizar o trabalho de observação direta e contínua das práticas policiais na Delegacia da Mulher e da nossa aproximação com as mulheres. Presenciamos os atendimentos, ouvimos os relatos sofridos daquelas mulheres, observamos a reação das delegadas, das escrivãs, acompanhamos o preenchimento dos chamados boletins de ocorrência, a tomada dos depoimentos, as discussões informais sobre os casos, os momentos de confronto entre as queixosas e os intimados.

Durante as constantes visitas à delegacia ouvimos os relatos das mulheres queixosas e das funcionárias. Foram entrevistadas 15 (quinze) vítimas. Elas falaram sobre a agressão sofrida e seu relacionamento conturbado com seus companheiros. A partir das entrevistas, selecionamos 3 (três) casos específicos, por serem considerados os mais emblemáticos. Durante os intervalos entre uma entrevista e outra, foi possível ouvir os relatos das funcionárias acerca de situações vividas na Delegacia Especializada. Estes breves relatos nos possibilitou compreender que não há uma homogeneização na percepção das mulheres vítimas sobre o que consiste a violência. Enquanto que as funcionárias definiam a violência doméstica a partir da interpretação da Lei 11.340/06, também conhecida como Lei Maria da Penha, as mulheres relatavam situações de violência polifônicas, em que a letra da lei nem sempre era capaz de dar conta.

As dificuldades das vítimas em relatar a violência sofrida e denunciar seus companheiros foram ilustradas pelos funcionários em falas de insatisfação e frustração em relação ao trabalho na Delegacia Especializada de Crimes Contra a Mulher. Isto nos possibilitou conhecer as limitações do trabalho policial e do alcance da lei. Os procedimentos e as dinâmicas adotadas pela Delegacia foram observadas com cuidado, a fim de entender como as acusações eram viabilizadas, mas também considerar o fato de as vítimas nem sempre terem clareza do que poderá acontecer depois de efetivarem uma denúncia na delegacia.

A criação de mecanismos jurídicos para ampliar o acesso ao sistema de justiça, sobretudo, em questões que outrora eram consideradas de foro privado, possibilitou reduzir a impunidade e foi o resultado das reivindicações dos movimentos feministas que deram visibilidade à violência conjugal e a transformaram em fenômeno público, resultado também de processos de adequações locais e globais. As mulheres, no entanto, continuam a enfrentar dificuldades que são o alvo de nossa pesquisa.

É preciso esclarecer que nossa intenção é compreender os sentidos destes mecanismos jurídicos na vida das mulheres que buscam atendimento nas delegacias especializadas, visto que, a representatividade de crime possui uma série de obstáculos para a compreensão e intervenção nos conflitos interpessoais. Como procuramos mostrar neste trabalho, é teoricamente questionável, visto que não corresponde às expectativas das pessoas atendidas nas delegacias da mulher, tampouco ao serviço efetivamente realizado pelas policiais naquela instituição.

Para tal análise, foi necessário compreender o que seria a violência do ponto de vista do conceito de gênero, de forma a considerar o papel social da mulher e do homem na sociedade e seu reflexo nas relações interpessoais, grosso modo, em seus desdobramentos na organização do Estado como detentor do monopólio da violência legítima e gestor de políticas públicas. Para que a agressão seja considerada uma violência pelo Estado, é necessário haver alguma consequência à possibilidade de legitimação e intervenção desta instituição, pois, assim, a dimensão social ganha relevância. Nesse sentido, Weber (2008) entende que o Estado tem como uma de suas funções o monopólio do uso legítimo da violência, não cabendo a nenhum grupo ou indivíduo, senão no exercício das funções do Estado, fazer o uso da força física. O Estado, desta maneira, se consolida como a única fonte de exercício legítimo da violência.

Outro aspecto importante para a compreensão do conceito de violência é a relação interpessoal entre vítima e agressor. Essa relação implica substancialmente em como as mulheres elaboram o sentido da violência. É oportuno pontuar que cada mulher reflete a respeito e tem consciência da violência sofrida. A ideia que ela tem, no entanto, da gravidade do problema envolve circunstâncias que não se restringem a agressão, mas tem seu sentido construído em torno de suas relações sociais. A sua rede social, os seus relacionamentos e suas relações familiares tem um peso significativo nas ações que a mulher irá colocar em prática para lidar com o problema da violência nas esferas pública e privada. É nesta perspectiva que pretendemos trabalhar com o conceito de violência (social, interpessoal e pessoal), e, conseqüentemente, compreender a maneira como as mulheres elaboram o sentido da violência sentida e denunciada.

O desenvolvimento da práxis feminista teve um papel fundamental na visibilidade que a violência doméstica passou a ter nos últimos anos, no Brasil. As feministas, a partir da segunda metade do século XX, vêm travando uma luta para a afirmação das mulheres e de sua autonomia, contrariando a concepção da sociedade patriarcal que concebe as mulheres em

uma posição de inferioridade com relação aos homens. Ao longo desse processo de lutas, o pensamento feminista reformulou de maneira crítica, entre outras coisas, uma série de pressupostos das Ciências Sociais e do Estado, definindo a existência da violência específica contra as mulheres (LIMA, 1999).

A consolidação das críticas feministas, na forma de pressão política, levou a criação de uma série de medidas do Estado com o objetivo de erradicar a violência contra as mulheres. Essa mobilização do movimento feminista ganhou força com casos emblemáticos, ocorridos no Brasil, na década de 1970. São exemplos o caso Doca Street, o da família Proença e o de Maria da Penha. Exploramos cada um deles no primeiro capítulo, onde iniciamos uma reflexão sobre as primeiras mobilizações sociais referentes ao combate à violência doméstica. Observamos como as relações entre os sexos, por meio da construção social dos gêneros, permitiram uma problematização a respeito do exercício de poder nas relações interpessoais entre homens e mulheres. Ao conceber o gênero como uma forma primária de dar significado às relações de poder, tanto na esfera privada, quanto na esfera pública (SANTOS, 2005), os feminismos abriram espaço para a discussão das relações interpessoais e dos modelos de família e casamento. O espaço privado tornou-se, portanto, objeto de crítica. Nesse contexto, surgiram denúncias de abusos psicológicos, físicos e emocionais de mulheres vítimas de violências protagonizadas, em diversos casos, por seus companheiros do sexo masculino.

No segundo capítulo, explicitamos nossa inserção no campo, na Delegacia Especializada de Crimes Contra a Mulher, localizada na Rua Recife, no bairro Parque Dez de Novembro. Neste capítulo, apresentamos o histórico da criação das primeiras delegacias, inclusive na cidade de Manaus, em 1987. Abordamos, ainda, os procedimentos e as dinâmicas adotadas pelo Distrito Policial para dar maior viabilidade aos atendimentos às mulheres vítima de violência doméstica.

As experiências da Delegacia Especializada revelaram contradições entre o serviço penal do Estado e os atendimentos prestados às vítimas que, em muitos dos casos, conflitava com a vontade das mulheres. Em muitos casos observados, percebemos que os funcionários da delegacia, sobretudo a delegada, assumem um papel de mediadores de conflito na medida em que buscam conversar com as queixosas e saber se ela deseja ou não insistir na denúncia, esclarecendo as mesmas suas implicações. Nesses casos, o foco de intervenção deixa de ser apenas o homem agressor e a mulher vítima, isoladamente, e passa ser também uma relação interpessoal conflituosa entre o casal (LIMA, 1999).

No terceiro capítulo, apresentamos nossa inserção entre as mulheres vítimas de violência e as entrevistas concedidas, onde fizemos análise do discurso das vítimas sobre o que elas definem como violência. Nos relatos, evidenciamos percepções e falas que contrariam a Lei 11.340/06, problematizando medidas adotadas para determinados casos de violência que, grosso modo, as vítimas gostariam que fosse tratado de outra forma. Tal constatação pode ser verificada em casos de queixosas que recuam da decisão de denunciar em virtude dos “esclarecimentos” dados sobre o destino de seus parceiros conforme definido na Lei Maria da Penha.

Nesta pesquisa, nossa intenção é analisar as experiências de mulheres que sofrem violência e procuram a Delegacia Especializada da Mulher. Acreditamos que elas não são agentes passivas, mas pessoas que refletem sobre as possibilidades pertinentes as ações que afetam suas vidas. Elas são vítimas de violência e seu reconhecimento envolve o sistema de ajuda que se configura em torno dela, para que ela tenha melhores condições de afirmar suas próprias percepções sobre a realidade, confirmando sua situação de sofrimento físico e psicológico que demanda a proteção do Estado brasileiro. Esta proteção, no entanto, como veremos na pesquisa, nem sempre é comportada pela lei, sendo o papel ativo da mulher em sua trajetória o foco principal de nossa investigação.

2 A violência doméstica contra mulher no Brasil

2.1 Casos emblemáticos de violência doméstica no Brasil

Caso 1: Ângela Maria Fernandes Diniz

Ângela Maria Fernandes Diniz, conhecida nas colunas sociais, foi assassinada no dia 30 de dezembro de 1976, com 4 tiros em sua própria residência em Búzios no Rio de Janeiro. O assassino foi seu próprio companheiro Raul do Amaral Street, conhecido como Doca Street. Até hoje, o ocorrido é conhecido como o “Caso Doca Street” e é apontado como o crime passionai mais famoso do Brasil. No presente local estavam os dois maiores criminalistas do país: Evaristo de Moraes Filho, como assistente de acusação, e Evandro Lins da Silva como defensor de Doca Street. Lins não agradou os movimentos feministas, causando a ira das mesmas ao defender a tese de “legítima defesa da honra”¹ e pedir ao júri, no qual foi formado por cinco homens e duas mulheres, que refletissem até que ponto a participação da vítima contribuiu, para a deflagração da tragédia.² Segundo a transcrição da denúncia apresentada pelo Ministério Público:

o crime ocorreu no dia 30 de dezembro de 1976, próximo às 16 horas, na casa de Ângela Maria Fernandes Diniz, na Praia dos Ossos, em Cabo Frio no Rio de Janeiro, pois Ângela Diniz decidiu acabar com o relacionamento com Raul (Doca Street), mandando-o embora de forma irrevogável durante uma discussão. Raul pegou suas coisas e saiu, mas em seguida retornou ao local sem motivo, tentou o reconciliar-se, porém, houve uma segunda discussão e enquanto Ângela dirige-se ao banheiro, Raul pega sua arma automática e a segue encontrando-a no corredor, abordando-a, ocasião em que desferiu vários tiros contra a face e o crânio de Ângela, causando sua morte³.

Segundo o relato, a vítima não teve a chance de reagir ou defender-se de seu companheiro. A localização dos tiros disparados por Doca Street mostra a real intenção do

¹ O Código Penal apresentava elementos que podiam acentuar o grau de responsabilidade do criminoso, assim como reduzi-la. Dentre elas, uma das mais polêmicas e que gerou grandes consequências foi o Artigo 27, parágrafo 4º do Código Penal Republicano Brasileiro que estabelecia como: “ Não criminosos os que se acharem em estado de completa perturbação de sentido e de inteligência no ato de cometer o crime”. Este preceito legal acabava inocentando os criminosos passionais, estimulando a impunidade, principalmente os casos de morte em decorrência da violência doméstica contra a mulher. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/6437/1/disserta%C3%A7%C3%A3o%20ant%C3%B4nio.pdf>, visualizado às 09:00.

² Revista **Consultor Jurídico**, 29 de abril de 2010, disponível em <http://www.conjur.com.br/2010-abr-29/tiradentes-doca-street-processos-fizeram-historia-brasil>, visualizado às 07:54.

³ Idem.

dele: despejar toda a sua ira em Ângela Diniz e em seguida matá-la. Tal atitude de Doca demonstra o seu descontentamento por ser contrariado e rejeitado pela vítima. É oportuno ressaltar como o comportamento masculino é, fortemente, produzido, no Brasil, por uma orientação machista, em boa parte oriunda das tradições patriarcais que repercutem na constituição de nosso imaginário social. Segundo Mead (1971), o comportamento de determinados homens é um “reflexo de uma sociedade baseada no modelo patriarcal, em que o homem se configura como o chefe e provedor do lar, ou seja, o homem ocupa, dentro de uma hierarquia, a posição máxima de respeito e que, portanto, não deve ser contrariado”. (MEAD, 1971, p. 55).

No livro *A Defesa tem a Palavra*, Lins e Silva (2011) admitem que sua principal estratégia foi confrontar a vida pregressa da vítima com a do acusado. Ângela então, assim, foi descrita como:

uma mulher fatal que encanta, seduz, domina, como foi o caso de Raul Fernando do Amaral Street, um moço passional, um criminoso de ocasião, não um delinquente habitual e que o ato de violência praticado foi um gesto isolado em sua vida, produto de um desvario, num momento de desespero. (LINS E SILVA, 2011, p. 65).

A descrição que foi utilizada para definir a vítima acabou culpando-a pelo seu próprio assassinato, ao despertar determinados desejos em Doca Street. A promotoria tentou mostrar que Doca Street era um homem que vivia de explorar mulheres, além de integrar uma quadrilha de tráfico de drogas. Durante o processo, a promotoria tentava mostrar a frieza pela qual ocorreu o crime.⁴

O júri decidiu por 5(cinco) votos a 2(dois) que Doca era considerado culpado pelo crime e logo foi condenado por homicídio culposo por legítima defesa da honra. O juiz Francisco Motta Macedo fixou a pena em dois anos de detenção. A tal sentença obteve uma grande repercussão na mídia brasileira e na edição de 24 de outubro de 1979, no qual a revista *Veja* publicou na capa uma extensa reportagem com o título “Doca vai, mata e vence”. Nos subtítulos, um resumo do que ocorreu nem Cabo Frio: “A defesa provou que Ângela tinha má conduta; A promotoria disse que Doca era um rufião; A plateia foi uma festa e um crime deixou de ser julgado⁵”.

⁴ Revista **Consultor Jurídico**, 29 de abril de 2010, disponível em <http://www.conjur.com.br/2010-abr-29/tiradentes-doca-street-processos-fizeram-historia-brasil>, visualizado às 07:54.

⁵ Idem.

Ao utilizarem o Artigo 27 do Código Penal republicano brasileiro, o crime por assassinato passou a ser individualizado. Tal crime se justificaria pelo estado emocional do acusado e no momento do crime, assim como utilizar o perfil do mesmo. Para adequação a “legítima defesa da honra” era necessário descrevê-lo como sujeito passivo de ser induzido a qualquer ato violento, pois “somente uma paixão amorosa poderia desencadear um processo de perda de sentidos, levando a pessoa a cometer o crime” (FERRI, 1934).⁶

Após a vitória de Evandro Lins e Silva, vários juristas descreveram inúmeras falhas no julgamento. Depois de vários recursos entre acusação e defesa e a enorme pressão do movimento feminista, o Tribunal de Justiça do Rio anulou o julgamento realizado em Cabo Frio e Doca Street é novamente julgado e sentenciado a 15 anos de prisão. Passou sete anos na cadeia, quando obteve o benefício da liberdade condicional em 1987⁷. A pena atribuída a Doca Street revelou as fragilidades do nosso sistema de justiça criminal em relação a crimes que afetam mulheres e acontecem, na maioria das vezes, no ambiente doméstico. Estas vítimas encontram-se então em uma situação de dupla vulnerabilidade social, em virtude de não encontrarem no Estado as leis e dispositivos substanciais de proteção a sua vida.

Caso 2: Margot Proença Gallo

Outro caso emblemático que ocorreu, no Brasil, foi em 7 de novembro de 1970, quando o procurador de justiça Augusto Carlos Eduardo da Rocha Monteiro Gallo, de 46 anos, ao suspeitar que sua esposa, a professora de filosofia do Colégio Estadual Culto à Ciência, Margot Proença Gallo, estava sendo infiel. Ele marcou com ela um encontro na própria residência do casal, em Campinas, São Paulo, para decidirem sobre a separação. Após iniciarem uma discussão, Augusto Carlos Eduardo da Rocha Monteiro Gallo desferiu onze facadas na esposa, matando-a na hora. Ficou onze dias foragido e depois apresentou-se à Polícia, porém, não foi preso⁸.

Margot tinha 37 anos de idade e Gallo era membro do Ministério Público do Estado de São Paulo há 17 anos. Segundo sua versão, dada na Delegacia:

às 18 horas, a empregada anunciou que o jantar estava servido, mas Margot disse que teria de sair e voltaria dentro de cinco minutos. Como todas as terças-feiras o jantar era servido exatamente no mesmo horário, pois Gallo

⁶ FERRI, Enrico. O delito passionnal na civilização contemporânea. São Paulo: Saraiva, 1934.

⁷ Idem.

⁸ ELUF, Luiza Nagib. A paixão no banco dos réus. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 53-62, disponível em <https://www.passeidireto.com/arquivo/1186790/augusto-carlos-eduardo-da-rocha-monteiro-gallo-e-margot-proenca-gallo>, visualizado às 08:00.

saía em seguida para dar aula, ele estranhou a atitude da mulher e resolveu segui-la. Margot foi ao correio postar uma carta. Gallo aproximou-se do guichê por detrás da mulher e conseguiu tomar a carta de sua mão, no momento em que a funcionária se preparava para recebe-la e passá-la pela máquina de selagem. Margot reagiu, tentando retomar o que era seu, e a carta rasgou-se ao meio. Ele guardou o pedaço da carta que ficara em suas mãos e colocou-o no bolso. Margot ainda tentou recuperar a outra metade e chegou a rasgar o bolso da calça do marido, mas não conseguiu apanhá-la. Ao voltar para casa, Gallo verificou, estarelecido, tratar-se de uma declaração de amor que Margot havia escrito para o Professor Ives Gentilho, de outra nacionalidade, que estivera em Campinas dando um curso do qual Margot havia sido aluna. Gallo lembrou-se de que, durante a permanência do professor na cidade, os desentendimentos do casal haviam-se acirrado, reforçando suas suspeitas de que ela havia se envolvido com aquele homem. Margot ao voltar para casa, estava sendo aguardada por Gallo estava com uma arma de fogo. Agrediu-a e fez com que entrasse dentro do carro e foi. Apontou a arma para a cabeça da mulher, ameaçou-a de morte, mas não teve coragem de disparar a arma. Então, entregou-lhe a arma e pediu que o matasse, pois não conseguiria mais viver depois do que acabara de saber. A mulher se livrou da arma e tentou sair do carro, sem conseguir. Gallo, ainda fora de si, procurou jogar o veículo contra algum obstáculo, buscando, segundo ele próprio, a morte de ambos. No entanto, faltou-lhe novamente coragem e, a pouca velocidade, lançou o carro contra um poste e nada aconteceu, segundo Gallo. Em seguida, manobrou e fez a mesma coisa. Nesse momento, Margot conseguiu sair do carro e entrou em um ônibus que passava, salvando-se, momentaneamente, dos desatinos do marido. Preocupado com a repercussão que o fato poderia ter, Gallo voltou para casa. Margot chegou algum tempo depois acompanhada do Delegado de Polícia Luiz Hernandez, que tentou acalmar os ânimos (disponível em <https://www.passeidireto.com/arquivo/1186790/augusto-carlos-eduardo-da-rocha-monteiro-gallo-e-margot-proenca-gallo>, visualizado às 08:00)⁹.

Após o incidente daquela noite, a secretária do lar da família Gallo, a senhora Zenilza, negou durante depoimento que Margot tivesse um caso amoroso com um professor de língua francesa.

Gallo, durante o depoimento, se dizia arrependido de ter batido na mulher e prometeu para Margot, como forma de apaziguar os ânimos, um carro novo.¹⁰ Segundo a versão de Gallo, a própria vítima o conduziu a ataca-la com golpes de faca, que acabou resultando em sua morte:

Na data do encontro, cheguei em casa e encontrei a Margot na porta. Entramos juntos. Ao ouvir minhas imposições para manter nosso casamento, Margot ficou enraivecida e disse não concordar com nada. Margot afirmou que havia tido outros homens. Nesse momento, vi que havia uma faca sobre o armário e a peguei, desferi o primeiro golpe na Margot. Entramos em luta

⁹ ELUF, Luiza Nagib. A paixão no banco dos réus. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 53-62, disponível em <https://www.passeidireto.com/arquivo/1186790/augusto-carlos-eduardo-da-rocha-monteiro-gallo-e-margot-proenca-gallo>, visualizado às 08:00.

¹⁰ Idem.

corporal e desferi outras dez facadas nela, causando sua morte (disponível em <https://www.passeidireto.com/arquivo/1186790/augusto-carloeduardo-da-rocha-monteiro-gallo-e-margot-proenca-gallo>, visualizado às 08:00).¹¹

Mais um caso em que a culpa pelo seu próprio assassinato está atribuído à vítima. Como visto anteriormente, a própria legislação brasileira permitia tais argumentos de defesa, segundo o Artigo 27 do Código Penal da República Brasileira. A arma utilizada no crime nunca foi encontrada e, em 17 de novembro de 1970, Gallo apresentou-se à Polícia de Campinas, sendo interrogado pelo Delegado Amândio Augusto Malheiros Lopes, ao qual narrou os fatos detalhadamente. Disse que estava “arrepentido, mas sem consciência de culpa”.¹² O fato de retirar a vida de uma pessoa, principalmente, pelo fato de ser mulher e esposa, mostra a forma como a sociedade era e ainda despreocupada contra casos de violência contra a mulher, mesmo existindo mecanismos para coibi-la. A vida da mulher não tinha e às vezes tem valor social significativo se ela cometesse um ato moralmente recriminado, possibilitando o sentimento de não culpabilidade do responsável pelo crime.

Um artigo publicado, no Diário do Povo, jornal de Campinas, de 29 de Novembro 1970, assinado apenas com as iniciais "M.J.M.P.N.", defendia Margot do julgamento público de desonra, baseando-se nas declarações de Gallo e das testemunhas:

Por que expor a mulher inteligente, cheia de amor pela vida, ao achincalhe de crápulas e imbecis, que os há, infelizmente, por toda a parte? Deveriam pensar, antes de acusá-la, que foi uma professora estimadíssima pelos alunos, pela sua maneira amiga, comunicativa, alegre e compreensiva. Como amiga, sempre firme e sincera em suas idéias, compenetrada do dever de servir, que nunca se negou a prestar favores. Conquistava a amizade de quantos a conheciam. Separar todas as suas qualidades para imprimir em sua memória a marca da fraqueza humana, para a malícia de uns e outros, como se estivessem em condições morais de atirar a primeira pedra, é tão desumano, tão ignóbil que nos obrigou a sair do silêncio, que preferiríamos, para pedir que se cale todos. Que se cale também o acusador, por amor a seus filhos. Que se deixe condenar ou absolver certo de que, para os filhos, mãe é sempre mãe. Mesmo caída, mesmo vencida, para eles é a primeira mulher entre todas as mulheres (M.J.M.P.N, 1970, p. 26)¹⁶.

O artigo representa o descontentamento ao se julgar um assassinato como crime de desonra, por causar a sensação de permissividade ao tirar, assim que se achar necessário, a vida de outro alguém.

¹¹ ELUF, Luiza Nagib. A paixão no banco dos réus. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 53-62, disponível em <https://www.passeidireto.com/arquivo/1186790/augusto-carlos-eduardo-da-rocha-monteiro-gallo-e-margot-proenca-gallo>, visualizado às 08:00.

¹² Idem.

As falas observadas revelam discursos que tanto defendem a dignidade da vítima, quanto reprovam seu comportamento e o utilizam como justificativa para o crime. Algumas testemunhas ouvidas no inquérito declararam que ela tinha comportamento discreto de mulher "honesta", jamais permitindo a aproximação de outros homens, sendo fiel ao seu marido. Alguns atribuíram ao marido um ciúme doentio. Enquanto que outras testemunhas atribuíam a Margot um comportamento de caráter duvidoso de uma mulher casada. Outras testemunhas afirmaram que Margot tinha certeza de que seu marido tinha amantes, o que posteriormente fora confirmado e relatado por namoradas de Gallo durante testemunho.¹³ As contradições referentes a dignidade do homem e da mulher, em relação a manutenção de casos extraconjugais, revelam aspectos de uma sociedade machista e patriarcal (SANTOS, 2009). A dignidade do homem é objeto de justificação e responsabilização da vítima em virtude de seu comportamento desviante ao que, socialmente, é esperado dela no matrimônio.

No final, o jurista escolhido para acompanhar o caso foi José Frederico Marques e Gallo julgado por Júri Popular. Ao ser julgado duas vezes em Campinas, em ambas ocasiões os jurados compreenderam o crime como passional e em *defesa da honra*, segundo o Artigo 27 do Código Penal republicano brasileiro. O esforço do Ministério Público na tentativa de condenar o procurador infelizmente não funcionou¹⁴. A decisão do júri revelou mais uma vez como crimes de homicídio encontram justificações e, portanto, sujeitam as mulheres à condição de vítimas responsáveis pela sua morte em razão do seu comportamento desviante.

Os padrões morais fundamentados em uma perspectiva machista prevaleceram em afirmações denunciadas pelo Promotor de Justiça Alcides Amaral Sanes durante sua pronúncia, citando Néelson Hungria:

O marido que surpreende a mulher e o tertius em flagrante e, em desvario de cólera, elimina a vida de uma ou de outro, ou de ambos, pode invocar a violenta emoção, mas aquele que, por simples ciúme ou meras suspeitas, repete o gesto bárbaro e estúpido de Othelo terá de sofrer a pena inteira dos "homicidas vulgares". Não foi o que aconteceu. Gallo preparou muito bem o processo e interferiu constantemente no trabalho de seus advogados, que, por sua vez, eram muito bons. Juntou pilhas de documentos, fotografias, cartas, bilhetes, matérias de imprensa. O processo alcançou onze volumes, além dos vários apensos. O primeiro julgamento pelo Júri foi anulado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, em virtude da decisão proferida ter contrariado a prova dos autos. Gallo fora absolvido por legítima defesa da honra. Os jurados

¹³ ELUF, Luiza Nagib. A paixão no banco dos réus. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 53-62, disponível em <https://www.passeidireto.com/arquivo/1186790/augusto-carlos-eduardo-da-rocha-monteiro-gallo-e-margot-proenca-gallo>, visualizado às 08:00.

¹⁴ Idem.

consideraram que ele agiu “moderadamente”, sem nenhum excesso em sua conduta ao matar a esposa. Ficou livre de qualquer penalidade. Inconformado, o Ministério Público recorreu da decisão, alegando que “a honra é bem personalíssimo e não pode ser afetada por conduta de outrem”. Desonrada é a prevaricadora. É absurdo querer que o homem arque com as consequências de sua falta. Não há desonra para o marido na conduta da esposa e do amante que com ela convive. A honra está em cada um de nós e não em outra pessoa. (Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/1186790/augustocarloseduardo-da-rocha-monteiro-gallo-e-margot-proenca-gallo>, visualizado às 10 horas).

No mesmo período, outro homem, chamado Moacyr, que havia matado violentamente a mulher a golpes de faca, fora condenado a seis anos de reclusão. O fato foi noticiado pelo jornal O Liberal, do município de Campinas na microrregião de Americana, em Junho de 1975 e, na reportagem, dizia-se que Gallo fora absolvido, mas Moacyr estava condenado por ser operário e da raça afrodescendente¹⁵. Gallo por vir de família nobre, foi considerado inocente, Moacyr por ser afrodescendente e pobre foi considerado culpado e condenado pelo mesmo crime de Gallo. Os casos revelam as contradições pertinentes a uma sociedade desigual, que julga de maneira desigual e impõe aos sujeitados uma condição de vulnerabilidade contínua e hierarquizada.

No segundo julgamento, o promotor e os advogados eram os mesmos do julgamento anterior e defenderam a mesmas teses. Maitê Proença Gallo, filha do casal e também atriz, foi testemunha de defesa e sua narrativa favoreceu a versão do pai que favoreceu na absolvição definitiva de Gallo pelos jurados. O argumento utilizado pelos advogados de defesa do acusado foi *legítima defesa da honra*, assegurado pelo Artigo 27 do Código Penal republicano brasileiro, o que provocou mais uma vez reações de indignação de grupos feministas. Porém, em 20 de Julho de 1989, após estar acometido por câncer generalizado e após várias tentativas de suicídio interrompidas pela própria família, finalmente Gallo consegue tirar sua própria vida com um tiro de arma de fogo.¹⁶

Caso 3: Maria da Penha Maia Fernandes

O terceiro caso emblemático ocorreu em Fortaleza, Ceará, em 1983, com a senhora Maria da Penha Maia Fernandes, mãe de três filhas pequenas e casada com o senhor Antonio Heredia Viveros. Ele era economista e professor universitário e a mulher Maria da Penha Maia Fernandes,

¹⁵ ELUF, Luiza Nagib. A paixão no banco dos réus. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 53-62, disponível em <https://www.passeidireto.com/arquivo/1186790/augusto-carlos-eduardo-da-rocha-monteiro-gallo-e-margot-proenca-gallo>, visualizado às 08:00.

¹⁶ Idem.

farmacêutica. Após deitar para dormir, acorda com o barulho de um tiro e ao perceber que o ferimento fora em suas costas, imediatamente ela reagiu, conforme demonstra seu relato:

Acordei de repente com um forte estampido dentro do quarto. Abri os olhos. Não vi ninguém. Tentei me mexer, mas não consegui. Imediatamente fechei os olhos e um só pensamento me ocorreu: "Meu Deus, o Marco me matou com um tiro". Um gosto estranho de metal se fez sentir forte na minha boca enquanto um borbulhamento nas minhas costas me deixou perplexa. Isso me fez permanecer com os olhos fechados, me fingindo de morta, pois temia que Marco me desse um segundo tiro (FERNANDES, 2010, p. 23)

O relato de Penha demonstra medo de perder sua própria vida pelo seu ex-marido. Vizinhos, familiares e amigos, ao saber do ocorrido, prontamente foram em seu auxílio e todos imaginavam ser uma tentativa de assalto. Maria da Penha, no entanto, desconfiava de que seu companheiro havia atirado nela. O homem que sempre a agrediu e também às crianças encenou uma tentativa de assalto, no intuito de enganar a Polícia. As investigações, no entanto, provaram que o marido foi o autor do disparo, que a deixou paraplégica:

Enfim, declararam: nunca mais andaria. De volta para casa, Voltei ao lar paraplégica e mantida em regime de isolamento completo. Após 4 meses, na cadeira de rodas, tive que fazer força para escapar de outra atrocidade do marido: ele tentou me eletrocutar. Pouco tempo depois ele resolveu ir embora. Meu Deus, quando ele foi viajar ainda veio me dar um beijo! Na ausência dele, consegui dormir. Até então só dormia de dia, à noite tinha medo. Fui ao escritório, abri umas gavetas e descobri que ele tinha uma amante. No dia em que ele foi embora foi o dia mais feliz da minha vida. Recuperei as forças, cabeça serena. Esse dia, venci uma etapa. A partir daí, procurei a polícia para dar depoimento. Aí é que eu fui conhecer o que é a Justiça. Aí que vi que a vítima e nada são a mesma coisa. (FERNANDES, 2010, p. 35).

O ocorrido causou trauma em Penha, causando a sensação de medo e desproteção, principalmente, ao recorrer aos mecanismos do Estado que, até então, serviria como forma de proteção às mulheres em caso de violência doméstica. O que Maria da Penha obteve do Estado foi apenas desprezo e omissão com relação ao seu caso.

Diante de todos os casos apresentados posteriormente, estes são apenas alguns um dos vários casos apresentados diariamente na Delegacia da Mulher. A diferença deste caso com os outros apresentados aqui, é que felizmente Maria da Penha conseguiu sobreviver, apesar da gravidade do ferimento, mas que acabou deixando marcas não apenas em seu corpo, como a paralisia, como também traumas psicológicos irreversíveis.

Foi possível apurar que o sr. Heredia Viveiros teria agido de forma premeditada, conforme as testemunhas do processo, pois, semanas antes da agressão, o mesmo tentou

convencer Penha a fazer um seguro de vida em seu favor e cinco dias antes obrigou-a a assinar o documento de venda de seu carro sem que constasse do documento o nome do comprador. Posteriormente à agressão, Maria da Penha ainda apurou que o marido era bígamo e tinha um filho em seu país de origem, a Colômbia (FERNANDES, 2010).

Após 15 anos do crime, ainda não havia uma decisão final de condenação pelos tribunais para o crime cometido e o agressor ainda se encontrava em liberdade. Diante disto, denunciaram a tolerância da Violência Doméstica contra Maria da Penha por parte do Estado brasileiro, na Organização dos Estados Americanos (OEA), pelo fato de não ter adotado, por mais de quinze anos, medidas efetivas necessárias para processar e punir o agressor, apesar das denúncias da vítima (SANTOS, 2009). A denúncia sobre o caso específico de Maria da Penha foi também uma espécie de evidência de um padrão sistemático de omissão e negligência em relação à violência doméstica e familiar contra as mulheres brasileiras.

Iniciou-se, assim, uma longa jornada em busca de justiça e segurança de Maria da Penha. A mesma conseguiu a mobilização do movimento feminista brasileiro e a reivindicação de organismos internacionais de defesa dos direitos humanos da mulher. (FERNANDES, 2010). Na análise do caso, é possível perceber que para Maria da Penha o fato de o Estado começar a considerar tais crimes como não passionais dependeu da pressão internacional de movimentos feministas engajados na luta contra a violência contra mulher e organizações internacionais comprometidas com a promoção e defesa dos direitos humanos da mulher. Os crimes cometidos por seus parceiros sempre foram tratados pelo Estado como não crime, entre outras coisas, por utilizarem o Artigo 27, já citado anteriormente, como argumento em defesa para seus atos. Acusados justificavam seus crimes pelo lado emocional, permitido pelo Código Penal. A própria legislação gerava direta e indiretamente esta permissividade.

Em razão deste fato, o Centro pela Justiça pelo Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), juntamente com a vítima Maria da Penha, formalizaram uma denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), órgão Internacional responsável pelo arquivamento de comunicações decorrentes de violação de acordos internacionais (PANDJIARJIAN, 2007), onde

Em 20 de agosto de 1998, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos recebeu a denúncia da Senhora Maria da Penha Maia Fernandes, pelo Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional (CEJIL) e pelo Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), baseada na

competência que lhe conferem os artigos 44 e 46 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e o artigo 12 da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) (SANTOS, 2009, p. 01).

A denúncia alega a tolerância da República Federativa do Brasil para com a violência cometida por Marco Antônio Heredia Viveiros contra a sua esposa Maria da Penha Maia Fernandes durante os anos de convivência matrimonial, que resultou numa tentativa de homicídio e outras agressões. Desde então, Maria da Penha sofre de paraplegia irreversível e outras enfermidades. Denunciou-se a tolerância do Estado, por não haver efetivamente tomado por mais de 15 anos as medidas necessárias para processar e punir o agressor, apesar das denúncias efetuadas (SANTOS, 2009). Neste sentido, assim se manifestou a Comissão:

considera conveniente lembrar aqui o fato incontestado de que a justiça brasileira esteve mais de 15 anos sem proferir sentença definitiva neste caso e de que o processo se encontra, desde 1997, à espera da decisão do segundo recurso de apelação perante o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. A esse respeito, a Comissão considera, ademais, que houve atraso injustificado na tramitação da denúncia, atraso que se agrava pelo fato de que pode acarretar a prescrição do delito e, por conseguinte, a impunidade definitiva do perpetrador e a impossibilidade de ressarcimento da vítima (...). (OEA, 2001, p. 06).

Vale ressaltar que, na época, o Estado brasileiro não respondeu à denúncia perante a Comissão, em 2001. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em seu Informe n.º 54 de 2001, responsabilizou o Estado brasileiro por negligência, omissão, tolerância e entre outros, em relação à violência doméstica contra as mulheres, recomendando, entre outras medidas:

1) A finalização do processamento penal do responsável da agressão. Proceder uma investigação a fim de determinar a responsabilidade pelas irregularidades e atrasos injustificados no processo, bem como tomar as medidas administrativas, legislativas e judiciárias correspondentes; 2) Sem prejuízo das ações que possam ser instauradas contra o responsável civil da agressão, a reparação simbólica e material pelas violações sofridas por Penha por parte do Estado brasileiro por sua falha em oferecer um recurso rápido e efetivo; 3) Adoção de políticas públicas voltadas a prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher. (FERNANDES, 2010, p. 45).

A partir de então, foi posto ao Estado brasileiro determinadas obrigações e adequações com relação ao tratamento de violência doméstica contra a mulher. O caso Maria da Penha foi o primeiro de aplicação da Convenção de Belém do Pará. A utilização deste instrumento internacional de proteção aos direitos humanos das mulheres sobre o

cumprimento da decisão pelo Estado brasileiro foi decisiva para que o processo fosse concluído para que o agressor fosse preso.

Estas histórias emblemáticas que ocorreram no Brasil ressaltam a cultura histórica machista baseada em modelo de sociedade patriarcal que acaba trazendo como consequência a submissão da mulher para com seu parceiro, o que resulta, conseqüentemente, na ampla difusão e legitimidade presente em casos de violência contra a mulher. Vale ressaltar que este problema não é um fenômeno novo, apesar de ter tido visibilidade a partir da década de 1970, graças ao movimento feminista que desenvolviam trabalhos sociais no amparo às vítimas de violência doméstica. (PASINATO, 2008)

Nos casos apresentados, quando se refere a violência conjugal é bem evidente, nos relatos, que este tipo de violência estava inscrita nos códigos de conduta como algo normal, em que os homens que as praticavam tinham como argumento a defesa da honra. Durante toda a história da mulher, observa-se que sempre foi atribuído a ela o dever de obediência ao pai, posteriormente ao marido. Fundamentado nesta perspectiva enraizada no imaginário social, as legislações e práticas jurídicas reencenam a dominação social vigente do homem sobre a mulher, afirmando uma condição sujeição e invisibilidade dada ao problema. O fato de não existir na legislação a definição de violência doméstica como crime é o reflexo das omissões do Estado em estabelecer parâmetros legais e dispositivos práticos de tratamento dessas situações. Sobre os processos de diferenciação e hierarquização das relações entre homens e mulheres, Mead (1971) nos oferece algumas pistas.

Infere-se, dessa forma, que se dividem homens e mulheres, rotulando-os com características pré-definidas, nitidamente hierarquizando-os: os primeiros são postos numa categoria superior, relegados à esfera pública, enquanto as mulheres o são à esfera privada. Daí decorre a feição masculina do Direito: regulam-se, em especial do Direito Penal, as relações de trabalho produtivo (...). A esfera da reprodução, da troca sexual de um casal, da procriação, da família e da socialização primária, em outras palavras, a ordem privada, não é objeto do controle exercido pelo direito penal. O sistema de controle exercido sobre as mulheres, pelo domínio patriarcal, dá-se na própria esfera privada e vê sua última garantia na violência física contra as mulheres. (MEAD, 1971, p. 40).

Aos homens sempre foi atribuído papéis sociais de superioridade e de dominação. As referências que compõem o papel social feminino sempre foram de submissão, rebaixamento social e sujeição sistêmica ao homem (chefe e provedor), garantindo assim, a permissividade de crimes e violências contra as mulheres. Entendemos que, segundo Mead (1971), estas configurações são composições culturais que afetam a vida dos indivíduos em seu dia a dia.

Os movimentos feministas tiveram um papel fundamental na busca por respostas do Estado no combate a este tipo de crime. Suas ações repercutiram nas legislações, mas também na cultura que oferece as referências sociais para pensar essas questões. A senhora Maria da Penha, que acabou tendo seu nome atribuído a Lei 11.349/06, como forma de homenagem a sua luta incessante na busca por justiça, conseguiu mudanças significativas e históricas para as mulheres. Porém, a partir do momento que surge uma legislação, definindo a violência doméstica como crime, há necessidade de se atribuir a ela o conceito de violência doméstica e a construção social da mulher como vítima. Então, a lei define a violência doméstica como:

Art. 5o Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual (SOUZA, 2009 p. 25).

A definição do que é pode ser considerado como violência doméstica torna-se um avanço, pois, a partir de então, o Estado passa a atuar com base em um referencial que pode ser manejado por mulheres em suas denúncias. Elas agora contam com uma lei na qual podem basear suas denúncias e contar com ações do Estado em prol da sua proteção. Obviamente, as aplicações da lei implicam em problemas que a teoria do direito não consegue explicar em seu formalismo.

A partir da análise dos casos emblemáticos presentes neste nosso resgate histórico de omissão do Estado, assim como através de dados coletados na pesquisa de campo, realizada na Delegacia Especializada de Crimes Contra a Mulher de Manaus no período de 2012/2013, analisamos que a definição de violência pelo Estado como para as mulheres que sofrem violência possuem ambiguidades. Enquanto que o Estado define através de suas leis o que é violência doméstica, as mulheres entrevistadas na Delegacia Especializada possuem outra definição que nem sempre se iguala a do Estado.

Apresentaremos neste trabalho casos e histórias de pessoas cuja vida não tem notoriedade, mas que vivenciaram experiências tão dramáticas quanto às experimentadas por Ângela, Margot e Maria e que anonimamente aumentam a cada dia as estatísticas da violência contra a mulher no Brasil.

2.2 Compreendendo a violência doméstica contra a mulher numa perspectiva de gênero

Gênero é um termo utilizado nas Ciências Sociais para análise e compreensão da desigualdade entre homens e mulheres. Os papéis de gênero são passados como condição de ser homem e de ser mulher, configurando-se numa imagem do idealizada do masculino e do feminino (SANTOS, 2009).

A família como instituição social define estas normas e regras que são aceitas e seguidas por alguns indivíduos do grupo familiar, desta forma, essas normas impostas influenciam nas atitudes e no comportamento dos indivíduos. Todas as Instituições Sociais têm função (meta, objetivo ou propósito) e estrutura. A função é o elemento agregador, enquanto que a estrutura é o elemento organizador, possibilitador da convivência social (LAKATOS, 2010). Nesse sentido, a família acaba por gerar a desigualdade social no que se refere ao comportamento de homens e mulheres numa determinada sociedade. O papel social que é dado à mulher de mãe, de delicadeza, sensibilidade, passividade, subordinação e obediência, sempre ligada ao espaço privado. Enquanto que ao homem está atribuído o espaço público, com papel social de chefe e provedor da casa. Esses papéis sociais são dados a partir de modelos patriarcais de sociedade.

Partindo do conceito de gênero, é possível compreender que a violência doméstica é um reflexo desta relação de desigualdade social entre homens e mulheres que se inicia a partir das instituições sociais aos quais os indivíduos pertencem. Porém, é a partir da década de 1970 que a violência doméstica passa a ter maior visibilidade como problema social e de saúde. Surgem, a partir de então, correntes que discutem a violência doméstica contra a mulher partindo desta concepção da categoria gênero.

Entre os trabalhos que vieram a se constituir como referências a esses estudos, identificamos três correntes teóricas: a primeira, que denominamos de dominação masculina, define violência contra as mulheres como expressão de dominação da mulher pelo homem, resultando na anulação da autonomia da mulher, concebida tanto como vítima quanto cúmplice da dominação masculina; a segunda corrente, que chamamos de dominação patriarcal, é influenciada pela perspectiva feminista e marxista, compreendendo violência como expressão do patriarcado, em que a mulher é vista como sujeito social autônomo, porém historicamente vitimada pelo controle social masculino; a terceira corrente, que nomeamos de relacional, relativiza as noções de dominação masculina e vitimização feminina, concebendo

violência como uma forma de comunicação e um jogo do qual a mulher não é vítima senão cúmplice.

A primeira corrente teórica que identificamos como uma das principais referências orientando as análises sobre violência contra as mulheres nos anos 80 corresponde ao famoso artigo de Marilena Chauí (1985), intitulado Participando do Debate sobre Mulher e Violência. Nesse trabalho, Chauí (1985) concebe violência contra as mulheres como resultado de uma ideologia de dominação masculina que é produzida e reproduzida tanto por homens como por mulheres. A autora define violência como uma ação que transforma diferenças em desigualdades hierárquicas com o fim de dominar, explorar e oprimir. A ação violenta trata o ser dominado como objeto e não como sujeito, o qual é silenciado e se torna dependente e passivo. Nesse sentido, o ser dominado perde sua autonomia, ou seja, sua liberdade, entendida como “capacidade de autodeterminação para pensar, querer, sentir e agir” (CHAUÍ, 1985, p. 40).

Seguindo essa linha de raciocínio, violência contra as mulheres resulta, segundo Chauí (1985), de uma ideologia que define a condição feminina como inferior à condição masculina. As diferenças entre o feminino e o masculino são transformadas em desigualdades hierárquicas através de discursos masculinos sobre a mulher, os quais incidem especificamente sobre o corpo da mulher. Explica a autora que, “ao considerá-los discursos masculinos, o que queremos simplesmente notar é que se trata de um discurso que não só fala de fora sobre as mulheres, mas sobretudo que se trata de uma fala cuja condição de possibilidade é o silêncio das mulheres”(CHAUÍ, 1985, p. 40). Tais discursos masculinos não se contrapõem a discursos femininos, já que são produzidos e proferidos tanto por homens quanto por mulheres. O discurso masculino sobre o corpo feminino define a feminilidade a partir da capacidade da mulher reproduzir. Naturaliza, assim, a condição feminina que se expressa na maternidade, base para a diferenciação social entre os papéis femininos e masculinos, papéis esses que se convertem em desigualdades hierárquicas entre homens e mulheres. Como expressa Chauí (1985), “definida como esposa, mãe e filha, ao contrário dos homens para os quais ser marido, pai e filho é algo que acontece apenas, as mulheres são definidas como seres para os outros e não como seres com os outros” (CHAUÍ, 1985, p.40). Assim, segundo a autora, ao contrário do sujeito masculino, o sujeito feminino é um ser dependente, destituído de liberdade para pensar, querer, sentir e agir autonomamente.

Isso não significa que as mulheres não possam cometer violência. A hipótese com a qual trabalha Chauí (1985) é a de que “as mulheres, tendo sido convertidas heteronomamente

em sujeitos, farão de sua subjetividade um instrumento de violência sobre outras mulheres” (CHAUI, 1985, p. 41). Argumenta a autora que as mulheres são cúmplices do que recebem e que praticam da violência, mas sua cumplicidade não se baseia em uma escolha ou vontade, já que a subjetividade feminina é destituída de autonomia. As mulheres são cúmplices da violência e contribuem para a reprodução de sua dependência porque são instrumentos da dominação masculina.

A perspectiva feminista e marxista do patriarcado, introduzida no Brasil pela socióloga Heleieth Saffioti (1987), é a segunda corrente teórica que orienta os trabalhos sobre violência contra as mulheres. Diferentemente da abordagem da dominação adotada por Chauí, essa perspectiva vincula a dominação masculina aos sistemas capitalista e racista. Nas palavras de Saffioti (1987),

“o patriarcado não se resume a um sistema de dominação, modelado pela ideologia machista. Mais do que isto, ele é também um sistema de exploração. Enquanto a dominação pode, para efeitos de análise, ser situada essencialmente nos campos político e ideológico, a exploração diz respeito diretamente ao terreno econômico”. (SAFFIOTI, 1987, p. 60).

Conforme salienta a autora, o principal beneficiado do patriarcado-capitalismo-racismo é o homem rico, branco e adulto. A ideologia machista, na qual se sustenta esse sistema, socializa o homem para dominar a mulher e esta para se submeter ao poder do macho. A violência contra as mulheres resulta da socialização machista, como salienta Saffioti (1987) “Dada sua formação de macho, o homem julga-se no direito de espancar sua mulher. Esta, educada que foi para submeter-se aos desejos masculinos, toma este destino como natural” (SAFFIOTI, 1987, p. 60). Ao contrário de Chauí (1985), Saffioti (1987) rejeita a ideia de que as mulheres sejam cúmplices da violência. Por outro lado, embora concebendo-as como vítimas, a autora as define como sujeito dentro de uma relação desigual de poder com os homens.

Para Saffioti (1987), as mulheres se submetem à violência não porque havia consentimento, mas porque elas são forçadas a ceder, visto que não possuem poder suficiente para consentir.

No final dos anos 80, ocorre uma grande mudança teórica nos estudos feministas no Brasil. Sob a influência dos debates norte-americanos e franceses sobre a construção social do sexo e do gênero, as acadêmicas feministas no Brasil começam a substituir a categoria mulher pela categoria gênero. Apesar das diferentes áreas temáticas e correntes teóricas, há um consenso de que a categoria gênero abre caminho para um novo paradigma no estudo das

questões relativas às mulheres. Enquanto o paradigma do patriarcado pressupõe papéis sociais rígidos, condicionados culturalmente pelas diferenças biológicas entre o homem e a mulher, a nova perspectiva de gênero enfatiza a diferença entre o social e o biológico. Gênero é definido como uma relação socialmente construída entre homens e mulheres, servindo como categoria de análise para se investigar a construção social do feminino e do masculino.

As pesquisas sobre violência contra as mulheres na década de 80 utilizam o conceito de violência de Chauí (1985), mas não incorporam sua reflexão sobre a “cumplicidade” das mulheres na reprodução e produção da violência. Na trilha de Saffioti (1987), concebem violência contra as mulheres como expressão do patriarcado e acabam assumindo, com ou sem ressalvas, uma posição vitimista em relação à mulher. Verificamos que, embora esses trabalhos desenvolvam conceitos sobre violência contra as mulheres, pecam por uma imprecisão terminológica, não fazendo nítida distinção entre os termos violência contra as mulheres, violência doméstica e violência familiar, os quais acabam sendo utilizados como sinônimos.

Influenciados pela nova perspectiva de gênero, os estudos sobre violência contra as mulheres no Brasil passam a usar a expressão violência de gênero. As primeiras autoras brasileiras que utilizam esse termo são Heleieth Saffioti (1987) e Sueli Souza de Almeida (1985), intitulado *Violência de Gênero: Poder e Impotência*. Em publicação mais recente sobre gênero, patriarcado e violência, Saffioti (1987) define violência de gênero como uma categoria de violência mais geral, que pode abranger a violência doméstica e a violência intra-familiar. Segundo a autora, a violência de gênero ocorre normalmente no sentido homem contra mulher, mas pode ser perpetrada, também, por um homem contra outro homem ou por uma mulher contra outra mulher. Portanto, a violência familiar,

envolve membros de uma mesma família extensa ou nuclear, levando-se em conta a consangüinidade e a afinidade. (...) Compreendida na violência de gênero, a violência familiar pode ocorrer no interior do domicílio ou fora dele, embora seja mais frequente o primeiro caso. (...) A violência doméstica apresenta pontos de sobreposição com a familiar. Atinge, porém, também pessoas que, não pertencendo à família, vivem, parcial ou integralmente, no domicílio do agressor, como é o caso de agregadas(os) e empregadas(os) domésticas(os). (SAFFIOTI, 1987, p. 45).

Apesar de desenvolver uma nova terminologia nas suas discussões sobre violência contra as mulheres e usar o conceito de gênero, Saffioti (1987) não incorpora esse conceito na sua definição de “violência de gênero”. Isto porque a autora não abandona o paradigma do patriarcado e continua definindo violência como expressão da dominação masculina. Nas

palavras de Saffioti (1987), “paira sobre a cabeça de todas as mulheres a ameaça de agressões masculinas, funcionando isto como mecanismo de sujeição aos homens, inscrito nas relações de gênero” (SAFFIOTI, 1987, 46).

A seguir, faremos uma breve contextualização da história da criação de políticas públicas para mulheres que sofrem violência doméstica e sua influencia construção social da mulher como vítima.

2.3 Uma breve contextualização política e histórica da criação da Delegacia Especializada de Crimes Contra a Mulher

A criação de políticas públicas voltado as mulheres que sofrem violência iniciou-se com o processo de redemocratização do Brasil na década de 1980, com a transição política do governo militar para o civil que possibilitou transformações no contexto social e político da época, como explicita Pasinato (2008),

O contexto político de criação das primeiras delegacias da mulher no Brasil vai de meados da década de 1970 a meados da década de 1980. Neste período, dois fatores contribuíram para o surgimento destas delegacias a partir de 1985. O primeiro refere-se à expansão dos movimentos feministas e de mulheres com o surgimento da chamada “segunda onda” destes movimentos no início dos anos 1970. O segundo fator refere-se ao processo, ocorrido na primeira metade dos anos 1980, de transição política do governo militar para o civil e de redemocratização do Estado, dando lugar à criação de novas instituições e leis que pudessem corresponder a um Estado de Direito democrático e ao reconhecimento dos direitos de cidadania plena para todos(as) os(as) brasileiros(as) (PASINATO, 2008, p. 09).

Estas mudanças ocorreram juntamente com a “redemocratização do Estado, que deu lugar à criação de novas instituições e leis que pudessem corresponder a um Estado de Direito democrático e ao reconhecimento dos direitos de cidadania plena para todos(as) os(as) brasileiros(as)” (PASINATO, 2008, p. 09). Segundo Alvarez(1990), isto significou a criação de oportunidades políticas para a participação de alguns setores dos movimentos feministas e de mulheres nas novas instituições do Estado:

No âmbito nacional, esta expansão relaciona-se com a onda dos movimentos sociais de resistência à ditadura militar, que perdurou de 1964 a 1985. As lutas feministas e de mulheres fizeram parte destes movimentos pela redemocratização, mas foram-se constituindo em um movimento mais ou menos autônomo de outros movimentos sociais e dos partidos políticos, com interesses e demandas que por vezes entravam em conflito com o enfoquedas lutas de classe na época (ALVAREZ, 1990, p. 15).

Esta participação transcorreu em meio a um processo contraditório de mudanças políticas, com absorções parciais das demandas feministas e com efeitos, às vezes negativos, na organização dos movimentos, como explica Alvarez (1990),

Haviam divergências sobre a participação das mulheres nas instituições do Estado. Os grupos feministas e de mulheres discordavam sobre a melhor forma de enfrentar o problema da violência e, inclusive, se deveriam estar envolvidos organicamente na formulação de políticas públicas. Apesar das divergências políticas e das desconfianças em relação à polícia, na época não houve uma reação contrária à criação da primeira delegacia da mulher (ALVAREZ, 1990, p. 10).

Neste contexto de transição havia a desconfiança das mulheres com relação à polícia que era identificada com os órgãos de repressão política. Apesar das divergências políticas e das desconfianças em relação à polícia, na época não houve uma reação contrária à criação da primeira delegacia da mulher (SANTOS, 2005).

A partir de então, em meados dos anos 1970, o tema da violência doméstica contra mulheres tornou-se uma das principais bandeiras de luta do movimento de mulheres e feministas no país que reivindicavam a criação de políticas públicas para suprir as necessidades básicas das mulheres, como ressalta Pasinato(2006),

Embora as lutas feministas contra a violência não se restringissem à violência doméstica e conjugal, esta foi-se tornando a forma paradigmática de violência politizada pelas feministas. A violência era concebida como um problema complexo e multifacetado, não apenas de natureza criminal. Os movimentos de mulheres demandavam “serviços integrados” de atendimento a mulheres em situação de violência, tais como, assistência psicológica, social e jurídica (PASINATO, 2006, P. 16).

As mulheres, por meio de seus diferentes papéis sociais, emergiram na cena pública brasileira, após 1975, como mães que lutavam por seus filhos desaparecidos nos porões da ditadura militar; como mães moradoras nas periferias que clamavam por creches nos locais de moradia (GOHN, 1985, p. 65). Mulheres que lutaram contra a ditadura militar e estiveram exiladas, retornaram ao país com a anistia política em 1979, após terem convivido com grupos feministas no exterior. No final dessa década formaram-se grupos e correntes no Brasil sobre o feminismo, especialmente nos centros de estudos e em universidades. Assassinatos de mulheres, como o caso de Ângela Diniz por Doca Street, mobilizou as feministas no Brasil durante o processo judicial, em que fora absolvido por “legítima defesa da honra”, na luta

contra a impunidade corrente neste tipo de crime¹⁷. “Quem ama não mata” foi o mote. Questões de saúde, sexualidade, violência etc. entram na pauta das lutas:

Esses movimentos se organizaram para denunciar casos em que mulheres estavam sendo mortas por seus parceiros íntimos e seus assassinos permaneciam impunes, amparados por argumentos como a legítima defesa da honra. Além da impunidade, denunciavam o descaso com que a polícia tratava os casos de violência cometida contra as mulheres, em especial a violência doméstica e sexual. Mas, desde aquele momento, os grupos e organizações feministas não-governamentais (ONGs) defendiam abordagens não apenas criminais no enfrentamento da violência contra mulheres (SANTOS, 2005, p. 24).

Esta realidade começa a mudar no início dos anos 1980, após quase duas décadas de ditadura militar, onde ocorreram as primeiras eleições para governadores dos estados e o MDB (Movimento Democrático Brasileiro, hoje conhecido como o PMDB), único partido de oposição que permanecera na legalidade ao longo da ditadura, manteve-se vitorioso na maioria dos estados. Isto possibilitou as primeiras mudanças institucionais voltadas para a redemocratização do país, como ressalta Pasinato (2008),

Em São Paulo, foi eleito o governador Franco Montoro (MDB, 1982-1985), cuja administração pautou-se por uma política de “democracia participativa” através da criação de órgãos híbridos de representação de atores do estado e da sociedade civil, tais como, os conselhos estaduais, com o papel de formular propostas de políticas públicas com vistas à reconstrução da democracia e à ampliação da cidadania (PASINATO, 2008, p. 16).

Os movimentos feministas e de mulheres tinham uma boa relação com o governo Montoro. Assim, apoiaram a criação, em 1983, do Conselho Estadual da Condição Feminina do Estado de São Paulo (CECF), o primeiro conselho do gênero no país (ALVAREZ, 1990). Na trilha de São Paulo, outros estados, onde havia alianças entre os movimentos de mulheres e o partido político no poder, criaram conselhos de direitos da mulher (LINHARES, 1994). Ao longo dos últimos anos houve uma multiplicação de conselhos estaduais e municipais dos direitos da mulher. Mas nem sempre esses conselhos têm força política e cumprem a função original de instância participativa e de articulação entre o Estado e a sociedade (ALVAREZ, 1990).

¹⁷ Em 1991, o Tribunal Superior de Justiça (STJ) decidiu que a tese da “legítima defesa da honra” não poderia continuar a ser admitida pelos tribunais de júri (Pimentel *et al.*, 2006). No entanto, a execução das penas de prisão para assassinos de mulheres nem sempre tem sido cumprida. Além disso, o STJ contrariou, posteriormente, a sua própria decisão referente à inadmissibilidade da tese da “legítima defesa da honra” (Pasinato, 2008).

No âmbito federal, criou-se em 1985, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), primeiro órgão do Estado brasileiro a tratar especificamente dos direitos das mulheres. A exemplo dos conselhos estaduais, o CNDM era uma instância de participação, cabendo-lhe formular propostas de políticas para as mulheres, como explica Pasinato (2008):

O CNDM e os conselhos estaduais consideravam a questão da violência uma de suas áreas prioritárias, embora não houvesse, naquele momento, uma política nacional de enfrentamento à violência, como a formulada a partir da criação, em 2003, da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres (SPM), sob a presidência de Luiz Inácio Lula da Silva (PASINATO, 2008, P. 15).

Porém, o CNDM não tinha poderes para executar e monitorar as políticas públicas. Durante o governo de Fernando Collor de Melo (1990-1992), o CNDM foi desarticulado politicamente e deixou de ter qualquer relação com os movimentos de mulheres. Nos sucessivos governos, o CNDM retomou o seu papel de articulação entre o Estado e a sociedade, mas nunca recuperou o seu vigor político inicial (MACAULAY, 2006).

Durante o governo de Montoro, no Estado de São Paulo, houve criação das primeiras instituições de atendimento às mulheres em situação de violência, como o Centro de Orientação Jurídica e Encaminhamento à Mulher (COJE), em 1983, e a primeira delegacia da mulher do Brasil, em agosto de 1985 (PASINATO, 2008). Em 1985 criou-se a primeira delegacia da mulher no Estado de São Paulo, onde caberia a esta instituição investigar os delitos praticados contra a mulher e que posteriormente com a criação desta delegacia especializada, possibilitou importantes mudanças para a sociedade no reconhecimento de gênero para tratar de outras demandas consideradas vulneráveis a sofrer violência como negros, idosos, crianças e adolescentes e etc, que até então, sempre foram excluídos de terem o direito de ter acesso a justiça, como ressalta Pasinato (2008):

O Decreto 23.769, de 6 de agosto de 1985, que criou a primeira delegacia da mulher, estabeleceu que esta deveria investigar determinados “delitos contra a pessoa do sexo feminino”, previstos no Código Penal. Vale notar que, na tradição jurídica brasileira, há delegacias de polícia especializadas na investigação de certos tipos de crimes, como homicídio e tráfico de drogas. Mas, até o surgimento da delegacia da mulher, a especialização do trabalho policial não tinha como critério a identidade da vítima. Posteriormente, esta iniciativa serviu de inspiração para a criação de outras delegacias especializadas com base no mesmo critério, como, por exemplo, as delegacias de crimes raciais e de crimes contra os idosos. A grande novidade destas delegacias consistia no reconhecimento inédito, pelo Estado, das necessidades e dos direitos de grupos sociais frequentemente excluídos do acesso à justiça (PASINATO, 2008, p. 17).

A partir de então, as delegacias especializadas passaram a registrar e apurar denúncias de crimes contra a mulher, representando, assim, o início da desnaturalização e do controle dessa ação violenta, que passou, então, a ser considerada como um problema de interesse público. Estes serviços de polícia de modo geral e o sistema judiciário são as instituições que caracterizam as políticas públicas voltadas ao combate à violência conjugal. Estas políticas públicas são mecanismos jurídicos que ampliam o acesso das mulheres que sofrem violência doméstica ao sistema de justiça a causas antes consideradas da ordem privada, possibilitando reduzir a impunidade (RIFIOTIS, 2003).

Na década de 1990, houve o desencantamento das feministas com as delegacias da mulher pelo fato de as policiais não tratarem as mulheres em situação de violência necessariamente com mais respeito e solidariedade (SANTOS, 2005). Exigiam que os conselhos e as entidades feministas não-governamentais participassem da criação das delegacias da mulher, capacitando as policiais e monitorando o seu trabalho.

As demandas feministas, como a capacitação das policiais a partir de uma perspectiva de gênero, encontraram resistência por parte dos governos estaduais em geral. Consequentemente, a década de 1990 foi marcada pelo desencantamento das feministas com as delegacias da mulher. A sua falta de acesso às políticas de segurança pública deslocaram a sua atenção para outras demandas, como a criação de casas abrigo, bem como outros serviços não criminais de atendimento a mulheres em situação de violência. Contudo, as delegacias da mulher consolidaram-se como a principal política pública no enfrentamento à violência contra mulheres e atualmente são reconhecidas como a única política de extensão nacional cuja existência se deu de forma ininterrupta desde os anos 1980 (SANTOS, 2005, p. 45).

A partir dos anos 2000, durante o governo Lula, iniciou-se uma nova fase no contexto de modernização e democratização das políticas de segurança no país, onde a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) identificou a importância de se refletir sobre essas atribuições constitucionais levando-se em conta a exigência de novas posturas que fossem mais adequadas à promoção e ao respeito dos direitos humanos dos homens e das mulheres (Pasinato, 2008). Assim como o surgimento de novas políticas públicas voltadas as mulheres:

No início dos anos 2000, o governo Lula inaugurou uma nova fase nas políticas Públicas de âmbito nacional relacionadas com os direitos das mulheres, com a criação, em 2003, da já referida Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), a qual recebeu o status de ministério, com orçamento próprio, poderes e autonomia administrativa para criar e executar políticas públicas voltadas para a ampliação e a garantia dos direitos das mulheres. Até 2002, o CNDM era o único órgão da administração federal dedicado especificamente aos direitos da mulher, mas não tinha status nem poderes de ministério e não podia executar políticas públicas. Em 2002, no

último ano do seu segundo mandato, o governo Cardoso criou a Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher (SEDIM), com status ministerial, mas, dado o seu curto tempo de funcionamento, este órgão não teve grande impacto na política nacional e logo foi substituído pela SPM (PASINATO, 2008, P. 17).

Em 2001, foi publicado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) o relatório de mérito que responsabilizou o governo brasileiro no caso da senhora Maria da Penha que, após denunciar inúmeras vezes seu parceiro de violência doméstica nas Delegacias Especializadas, o crime ficou por muitos anos impune. Maria da Penha denuncia então o Brasil para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos de omissão judiciário e policial a esta nova demanda. Entre as recomendações da CIDH, constava nos casos de violência doméstica. O Brasil foi condenado e obrigado a adequar seu sistema a elaboração de uma legislação especial e adequada para o enfrentamento de situações como aquela vivida por Penha e outras milhares de mulheres. Além de sua relevância para o Brasil, vale destacar que este foi o primeiro caso em que a CIDH aplicou a Convenção de Belém do Pará, criando assim um precedente de primeira importância para a defesa internacional dos direitos das mulheres em situação de violência no continente americano (ALVAREZ, 1990).

A partir de então, o governo Lula inaugurou uma nova fase nas políticas públicas de âmbito nacional relacionadas com os direitos das mulheres, com a criação, em 2003, da já referida Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), a qual recebeu o status de ministério, com orçamento próprio, poderes e autonomia administrativa para criar e executar políticas públicas voltadas para a ampliação e a garantia dos direitos das mulheres. Até 2002, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher CNDM era o único órgão da administração federal dedicado especificamente aos direitos da mulher, mas não tinha status nem poderes de ministério e não podia executar políticas públicas (SANTOS, 2009).

Em 2002, no último ano do seu segundo mandato, o governo Cardoso criou a Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher (SEDIM), com status ministerial, mas, dado o seu curto tempo de funcionamento, este órgão não teve grande impacto na política nacional e logo foi substituído pela SPM (PASINATO, 2008).

É perceptível que no campo da violência contra mulheres, entre o período de 1985 a 2002, a concepção de políticas públicas era fragmentada e centrava-se nas delegacias da mulher, como já mencionado. Esta concepção foi alterada pela Secretaria Especial de Políticas para Mulheres (SPM), que adotou um novo paradigma calcado nas concepções de “rede” e de “transversalidade” de gênero, o que significou a ênfase na reorientação e na

ampliação dos serviços voltados para o exercício dos direitos das mulheres, como explica Pasinato (2008):

A rede e a transversalidade implicam dois eixos de articulação dos serviços: um eixo horizontal pelo qual os serviços devem fazer parte de uma rede intersetorial e devem ser bem articulados para assegurar o atendimento integral às mulheres; um eixo vertical no qual as políticas e serviços do município, do estado e do governo federal devem estar articulados de forma a otimizar os recursos existentes e potencializar os resultados que possam ser alcançados (PASINATO, 2008, P. 18).

Em 2003, a SPM lançou a Política Nacional de Prevenção, Enfrentamento e Erradicação da Violência contra a Mulher, da qual fazem parte as delegacias da mulher, incorporando “ações destinadas à prevenção, à assistência e à garantia dos direitos da mulher em diferentes campos” (SPM, 2007, p. 8). O conceito central desta Política é a “integração dos serviços nas áreas de saúde, educação, segurança, assistência social, cultura e justiça, de forma a permitir às mulheres romperem com o ciclo da violência” (SPM, 2007, p. 8). Esta Política também é pautada pelo princípio de participação social e tem por objetivo “envolver a sociedade na busca de soluções para eliminar a violência contra as mulheres. Por isso, deve-se investir em ações preventivas e educativas que modifiquem comportamentos e padrões culturais machistas” (SPM, 2007, p. 8).

O Plano Nacional de Políticas para Mulheres (SPM, 2005), em sua linha de atuação voltada para o enfrentamento à violência contra as mulheres, estabelece como objetivos: implantar a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher; garantir o atendimento integral, humanizado e de qualidade às mulheres em situação de violência; definir a aplicação de normas técnicas nacionais para o funcionamento dos serviços de prevenção e assistência às mulheres em situação de violência; integrar os serviços em redes locais, regionais e nacionais; instituir redes de atendimento às mulheres em situação de violência em todos os estados brasileiros, englobando os seguintes serviços: Delegacias da Mulher, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Centro de Referência, Casas abrigo, serviço de saúde, Instituto Médico- Legal, Defensorias Públicas, Defensorias Públicas para as Mulheres, além de programas sociais de trabalho e renda, habitação e moradia, educação e cultura e justiça, conselhos e movimentos sociais; ampliar em 50% o número de Delegacias da Mulher e Núcleos Especializados nas Delegacias Existentes; ampliar em 15% os serviços de atenção à saúde da mulher em situação de violência (PASINATO, 2008).

Posteriormente, com a criação da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), prevê ações de medidas protetivas às mulheres vítimas de violência, trouxe consigo a criação de órgãos

específicos para o atendimento as estas mulheres na cidade de Manaus, trabalhando em conjunto com a delegacia especializada. Estes órgãos englobam instituições municipais, estaduais e federais, tais quais: o SAPEM (Serviço de Apoio Emergencial a Mulher), o CREAM (Centro Estadual de Referência e Apoio a Mulher), SAVVIS (Serviço de Atendimento a Vitimas de Violência Sexual), a Casa Abrigo para aquelas com risco eminente de mortes, a Coordenação dos Serviços de Atenção em Defesa dos Direitos da Mulher, CEDIM (Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – situado dentro da Secretaria de Estado e Justiça e Direitos Humanos- SEJUS), Vara Especializada em Crimes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Maria da Penha), Núcleo de Atendimento Especializado a Mulher Vítima de Violência da Defensoria Pública do estado do Amazonas, o CMDM (Conselho Municipal dos Direitos da Mulher) e o SEMASDH (Núcleo de Promoção dos Direitos da Mulher) (SANTOS, 2009).

Além do Plano Nacional de Políticas para Mulheres (PNPM), da Política Nacional de Prevenção, Enfrentamento e Erradicação da Violência contra a Mulher e da Norma Técnica, a SPM criou, em 2007, o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, “que incorpora os avanços obtidos nos últimos anos e aperfeiçoa a política de enfrentamento à violência contra as mulheres, contida no PNPM, elegendo as prioridades desta área, para os próximos quatro anos” (SPM, 2007, p. 9).

A criação destas políticas públicas possibilitou o reconhecimento público das formas de exclusão e negação de direitos entre os gêneros, sobretudo a partir da Lei 11.340/06 (Maria da Penha). Essas tais políticas contribuem para alterar as discrepâncias de posições entre mulheres e homens, dando maior visibilidade a violência doméstica cometido contra a mulher.

A Delegacia Especializada está direcionada para segmentos populacionais específicos. Ela atua como um dispositivo do Estado para atender mulheres em situação de qualquer tipo de violência, assim como tentar coibir este tipo de crime. As suas práticas vão além de combater todas as formas de violência (psicológica, sexual, física e patrimonial) e acaba tendo que dividir sua função de polícia repressora para ser também mediadora de conflitos conjugais, ultrapassando sua funcionalidade principal. O dilema dos agentes que trabalham naquela delegacia é combinar a ética policial com a defesa dos interesses das minorias atendidas. Esse desafio cria arenas de conflitos éticos, dando uma dinâmica específica ao cotidiano daquela delegacia, exigindo de seus agentes uma grande articulação para lidar com essas particularidades.

Durante a pesquisa de campo realizada na Delegacia Especializada de Crimes Contra a Mulher, percebemos esta dualidade entre a função policial e a social que no geral, é a função mais procurada pelas vítimas. As mulheres que procuram aquela delegacia nem sempre buscam soluções de cunho policial ou até mesmo jurídico. Muitas das mulheres entrevistadas ao serem questionadas sobre a funcionalidade daquela delegacia buscavam conselhos sobre seus relacionamentos, como também auxílio para que seus parceiros ouvissem conselhos dos próprios agentes policiais com o intuito de cessar a agressão vivida em casa e entre outros. A própria concepção de violência doméstica sofre mudanças quando ambos os lados são questionados. Esta diferença de conceitos também é um reflexo do que aquela delegacia representa de fato aquelas mulheres, quanto para os agentes da polícia. A descaracterização da função da atividade policial acaba criando entre seus agentes sentimento de insatisfação e visível falta de preparo para atender tal demanda e que serão analisados no capítulo seguinte.

A seguir será brevemente discutido as mudanças que foram de grande relevância na legislação brasileira no combate a violência domestica contra a mulher.

2.4 As mudanças na legislação brasileira para coibir a violência domestica contra a mulher

A Constituição Federal (CF) de 1988 representou mudanças no que se refere a direitos individuais e coletivos sociais e civis, o que ampliou os direitos da cidadania para as mulheres, aderindo grande parte das demandas dos movimentos delas. A CF surge como mecanismo de tentar promover a equidade social de gênero, como ressalta Pasinato (2008):

O artigo 5º trata “da igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres”. No artigo 226, o parágrafo 5º estende o princípio da igualdade para as relações familiares; e o parágrafo 8º toca no tema da violência ao afirmar que “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações” (PASINATO, 2008, p. 18).

A CF trouxe também um importante avanço na concepção de família ao reconhecer as uniões de fato entre homens e mulheres. Essas mudanças constitucionais com relação à família e à violência familiar só foram regulamentadas por legislação infraconstitucional a partir dos anos de 2000, com a aprovação do Novo Código Civil, em 2003, e com o surgimento de leis específicas sobre violência doméstica, comentadas adiante. Persiste, no entanto, o não reconhecimento da união entre pessoas do mesmo sexo (RODRIGUES, 2006).

A partir de meados dos anos de 1990, o governo brasileiro, sob a presidência de Fernando Henrique Cardoso (PSDB, 1994-1998 e 1999-2002), passou a incorporar uma série de normas internacionais de direitos humanos ao sistema jurídico-normativo nacional. No que se refere aos direitos humanos das mulheres, em 1994 o governo brasileiro retirou as reservas que mantivera quando da assinatura e ratificação, em meados dos anos 1980, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, adotada pela Organização das Nações Unidas em 1979. Em 1992, o Brasil então ratificou a Convenção Americana dos Direitos Humanos, o que incentivou as organizações não governamentais e as vítimas a encaminharem à Comissão Interamericana de Direitos Humanos um maior número de denúncias de violação de direitos humanos, incluindo casos de violência doméstica contra as mulheres. Em 1995, o Brasil também então ratificou a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará, adotada pela Organização dos Estados Americanos em 1994. O Brasil também assinou, em 1995, a Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre as Mulheres, adotada pela ONU no mesmo ano. Em 2001, o governo brasileiro assinou o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, adotado pela ONU em 1999 e ratificado pelo Congresso Nacional em 2002 (SANTOS, 2009).

Com relação ao combate à violência contra as mulheres, cabe sublinhar duas importantes mudanças ocorridas no cenário jurídico nacional nesses últimos anos. A primeira refere-se à reforma do Código Penal brasileiro (CP), visto que, já nos anos 1980, o movimento de mulheres chamava a atenção para a existência de mecanismos e expressões discriminatórias presentes no CP, em vigor desde 1940, em especial com relação aos delitos sexuais (SANTOS, 2005).

Durante o processo de reforma do CP, houveram duas alterações importantes que foram incorporadas ao texto legal: A primeira ocorreu em 2001, com a aprovação da Lei 10.224, que define o tipo penal de assédio sexual. A outra mudança ocorreu em 2004 com a Lei 10.886, que criou a figura penal da violência doméstica. Com a aprovação dessa lei, pela primeira vez a violência doméstica foi reconhecida como crime e incorporada ao ordenamento jurídico nacional e em 2005, o novo Código Penal entrou em vigor (PASINATO, 2008).

Entretanto, a principal mudança na legislação nacional ocorreu em 2006 com a aprovação, pelo Congresso Nacional, da Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da

Penha.¹⁸Esta legislação representa um marco no processo histórico de reconhecimento da violência doméstica contra as mulheres como um problema social no Brasil. Traz consigo as marcas dos embates políticos travados pelos movimentos feministas na luta pela conquista da cidadania para as mulheres, como ressalta Alvarez (1990):

Com a publicação pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) do relatório de mérito que responsabilizou o governo brasileiro no caso de Maria da Penha, dentre as recomendações da CIDH, constava a elaboração de legislação especial e adequada para o enfrentamento de situações como aquela vivida por Penha e outras milhares de mulheres. Além de sua relevância para o Brasil, vale destacar que este foi o primeiro caso em que a CIDH aplicou a Convenção de Belém do Pará, criando assim um precedente de primeira importância para a defesa internacional dos direitos das mulheres em situação de violência no continente americano (ALVAREZ, 1990, p. 40).

Desde o início dos anos 1990, havia uma proposta feminista para a criação de uma legislação específica sobre a violência doméstica (ALVAREZ, 1990). Para Santos (2008), a promulgação da Lei Maria da Penha simboliza um momento institucional de “absorção/tradução ampla das demandas por serviços integrados reivindicados pelas feministas desde o início da década de 1980” (SANTOS, 2008, p. 40). Na análise da autora, o momento institucional de criação das primeiras delegacias da mulher correspondeu a uma “absorção restrita e tradução/traição das demandas feministas” (SANTOS, 2008, p. 40), uma vez que o Estado restringiu-se a tratar da violência contra as mulheres apenas como uma questão criminal.

A recente lei trouxe importantes inovações para o tratamento judicial da violência doméstica contra as mulheres, dentre as quais se destacam: a definição de violência doméstica contra a mulher, que é enunciada a partir de uma perspectiva de gênero, de forma ampla e inscrita num sistema de proteção dos direitos humanos e feministas; a previsão de um conjunto de medidas de proteção que reiteram a compreensão de que a violência contra as mulheres não pode ser tratada isoladamente como um problema de justiça criminal; e a incorporação de medidas de caráter preventivo e de educação como estratégias possíveis e necessárias para coibir a reprodução social do comportamento violento e a discriminação baseada no gênero (PASINATO, 2007).

¹⁸ O nome é uma homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, que vive em Fortaleza (Ceará), e que em 1983 sofreu duas tentativas de assassinato por seu marido. A gravidade do crime cometido e o descaso com que seu processo foi tratado pelo poder judiciário brasileiro fazem esse caso paradigmático da situação a que muitas mulheres no Brasil se encontram submetidas (SANTOS, 2009).

Desde a sua promulgação, a Lei Maria da Penha tem recebido enorme destaque dos meios de comunicação, do governo, dos grupos feministas e dos profissionais do ramo do Direito. A sua constitucionalidade e possibilidade material de aplicação têm sido, no entanto, objeto de acirrados debates jurídicos. Para garantir certamente a implementação da lei, a SPM criou, em 2007, um Observatório de Monitoramento da Implementação e Aplicação da Lei 11.340/2006, que resulta de um convênio entre o governo, organizações não governamentais e instituições universitárias. Face à resistência de alguns magistrados em aplicar a Lei Maria da Penha, o Presidente Lula ingressou, no final de 2007, com uma ação judicial com vistas à declaração de constitucionalidade da lei, perante o Tribunal Superior de Justiça (PASINATO, 2008).

As discussões sobre uma lei que fosse específica para o tratamento da violência doméstica contra as mulheres ganhou uma grande atenção após dois eventos. Primeiro, a entrada em vigor da Lei 9.099, de 1995, que criou os Juizados Especiais Criminais. Essa lei contempla novos procedimentos para o tratamento de crimes de menor potencial ofensivo (com pena inferior a um ano de detenção), tais como, a celeridade e a informalidade processuais, bem como a não aplicação de penas privativas de liberdade. Embora não seja específica para os casos de violência contra as mulheres, a lei acabou sendo aplicada à maior parte das ocorrências registradas nas delegacias da mulher (RODRIGUES, 2006). Além de reduzir a capacidade de investigação policial, a lei foi denunciada pelo movimento das mulheres pelo tratamento discriminatório das mulheres no acesso à justiça, “através da banalização da violência tanto por sua classificação como sendo de menor potencial ofensivo, como pela aplicação de medidas substitutivas à prisão, tais como, o pagamento de cestas de alimentos e multas de valores irrisórios pelos agressores” (PASINATO, 2008, p. 25).

A Lei Maria da Penha retirou a competência dos Juizados Especiais Criminais para julgar os crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecendo a criação de Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para tratar destes crimes (SANTOS, 2009).

Houveram também outras mudanças na legislação federal sobre violência contra mulheres e delegacias da mulher, com a aprovação de leis e normas elaboradas por diferentes setores do governo federal, como explicita Alvarez (1990):

Leis 8072/1990 e 8930/1994, as quais incluíram, respectivamente, o estupro e o atentado violento ao pudor entre os crimes hediondos; Lei 10445/2002, que determina o afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de

convivência com a vítima (em 21 casos de violência doméstica e familiar); Lei 10.714/2003, que autoriza o Poder Executivo a disponibilizar, no território nacional, número telefônico gratuito, destinado a atender as denúncias de violência contra as mulheres (DISQUE 180); Lei 10.778/2003, que determina a notificação compulsória no território nacional, dos casos de violência contra as mulheres que forem atendidas nos serviços de saúde públicos e privados (ALVAREZ, 1990, p. 40).

No capítulo seguinte, apresentaremos as dinâmicas utilizadas no combate à violência doméstica na Delegacia Especializada de Crimes contra a Mulher na cidade de Manaus, assim como sua estrutura formal no atendimento às vítimas.

3. A Delegacia Especializada de Crimes Contra a Mulher em Manaus e suas dinâmicas no combate à violência

A criação da Delegacia Especializada de Crimes Contra a Mulher, na cidade de Manaus, ocorreu em 1987, sendo oficializada pelo Decreto Estadual 10.347. Conforme explicou Pasinato (2008) “a criação das delegacias da mulher é feita através de decretos e leis estaduais. Não há um modelo único de legislação que regule a existência desses órgãos” (PASINATO, 2008, P. 20). A competência de todas as delegacias é de apurar todos os tipos de crimes ou contravenções penais que estejam previstos no Código Penal Brasileiro e na Lei de Contravenções Penais. No caso da Delegacia Especializada de Crimes Contra a Mulher, o atendimento é exclusivo às mulheres que sofrem violência doméstica, com idade acima de 18 anos (CUNHA, 2008).

Em Manaus existem 29 (vinte e nove) Distrito Policiais em todas as zonas da cidade, além da Delegacia Especializada. As demais delegacias recebem qualquer tipo de denuncia, incluindo os casos de violência doméstica, já que a Delegacia Especializada não funciona mais como plantonista desde dezembro de 2012.

A Delegacia Especializada localiza-se desde o ano 2002 no Bairro Parque Dez de Novembro, na zona centro-sul da cidade de Manaus. A escolha de sua localidade não foi por acaso. A ideia era possibilitar uma maior acessibilidade das mulheres que buscam informações e resoluções sobre este tipo de delito. A intenção era trazê-la para um lugar de fácil acesso onde passam os coletivos mais importantes da cidade e que possui pontos de referências bem conhecidos do município. (CUNHA, 2008).

A delegacia possui o serviço de cartório, onde são concluídos os processos com pedido de medidas protetivas para serem enviados ao juizado. Existem duas salas de audiência onde ficam em cada uma delas a delegada titular que trabalha diariamente em horário comercial e a delegada suplente que trabalha auxiliando a delegada titular na grande demanda diária. Há ainda uma copa para os funcionários, um banheiro para o público em geral, e um banheiro em cada setor que é restrito somente para o uso interno, além da carceragem completa. Esta delegacia apresenta um atendimento inicial e sua estrutura semelhante às demais.

A delegacia atualmente conta com 50 servidores, dentre eles: 9 agentes administrativos que atendem as mulheres para fazer o Boletim de Ocorrência; 2 serviços gerais; 4 estagiários dentre eles uma graduanda do curso de psicologia que faz audiências sozinha assim como a delegada para firmar acordos. Possuem ainda 2 motoristas que fazem o serviço de entrega das intimações aos agressores; 21 investigadores onde fazem serviços diversificados como alguns que ficam na recepção, outros ficam somente emitindo declarações de comparecimento, outros ajudam nas entregas das intimações, como também verificam denúncias feitas por telefone, outros trabalham juntamente com os escrivães no fechamento dos processos nos cartórios. Possuem ainda 06 escrivãs que ficam nos cartórios transcrevendo as denúncias nos casos de solicitação de medidas protetivas pelas mulheres e 04 delegados, sendo uma a titular e as demais suplentes.

No que se refere às instalações físicas, a delegacia possui uma sala de espera com vários bancos. Ao lado há dois banheiros sociais (feminino e masculino). Para ouvir as vítimas há 5 (cinco) guichês onde são feitos os Boletins de Ocorrência (B.O.). A delegacia ainda possui duas salas de cartório, onde são expedidos os processos para a Vara Maria da Penha. Duas salas destinadas às delegadas (titular e substituta), que trabalham isoladamente para as audiências com as vítimas e agressores. Uma sala exclusiva para a escrivã que conversa isoladamente com a mulher para explicar o procedimento do processo, no caso de pedido de medidas protetivas. Uma sala exclusiva para a estagiária de psicologia que também faz audiência, no caso de a demanda diária ser maior do que as delegadas podem atender. Existe uma sala de investigação, que acaba sendo utilizada para outras funções, como atender vítimas isoladamente e pesquisar processos.

A delegacia possui um dormitório, com 4 (quatro) beliches que é destinada aos funcionários para descanso. Possui ainda duas celas, onde os agressores pegos em flagrante são encaminhados. Uma copa, uma sala social que utilizam para o horário do almoço e uma

sala que é utilizada especificamente para guardar arquivos da delegacia. Tal estrutura segue os mesmos padrões dos demais Distritos Policiais. No estacionamento, as mulheres podem contar com um espaço considerável para carros e motos, que foi necessário para atender a demanda diária.

Com o passar do tempo a delegacia foi aumentando os números de denúncias, principalmente após a criação da lei 11.340/06 Maria da Penha, que acabou possibilitando a criação de atividades voltadas para aquisição de informações sobre violência doméstica, através de reuniões, palestras e campanhas de apoio e coibição a estas mulheres em situação de violência, auxiliando-as a conhecerem seu direitos perante a lei.

A seguir, analisaremos a dinâmica utilizada naquela delegacia no atendimento às vítimas de violência doméstica.

3.1 A dinâmica da Delegacia Especializada de Crimes Contra a Mulher

A pesquisa de campo iniciou em no dia 12 de Novembro de 2012 na Delegacia Especializada de Crimes Contra a Mulher e permaneceu até março de 2013. A princípio, nas primeiras semanas de visita obtivemos total liberdade de acesso a todos os setores da delegacia, inclusive assistir algumas audiências feitas pelas delegadas substitutas, visto que a titular encontrava-se de férias.

Ao chegarmos naquela delegacia, inicialmente fomos abordados por uma senhora chamada Marilene. Sua função era de recepcionar e passar as informações necessárias a qualquer pessoa que adentrasse naquela instituição. Fazia, na verdade, uma espécie de filtro para os casos que poderiam ser atendidos naquele distrito policial. Após identificados como pesquisadores da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), fomos encaminhados à sala da delegada substituta para obter permissão para ter acesso as vítimas, como também ao procedimento formal utilizado pelos agentes policiais.

Com a permissão da delegada titular, imediatamente pedi para conversar com as funcionárias para compreender o funcionamento interno daquela delegacia. Inicialmente, como forma de apresentação do funcionamento burocrático daquela delegacia, a delegada titular nos encaminhou à senhora Marilene que tem como função institucional o cargo de investigadora, mas que na prática exerce a função de recepcionista, que apresentou todo o espaço físico da instituição, como também todo o procedimento burocrático utilizado naquela delegacia especializada.

Segundo Marilene, a mulher que entra na delegacia primeiramente tem que ser atendida por ela, para que ela possa verificar se o caso apresentado cabe àquela delegacia. No caso de adequação, Marilene solicita que a vítima aguarde no saguão, onde possuem 5 (fileiras) de cadeiras, que é chamado de sala de espera. Ao lado destas cadeiras, possuem 2 (dois) banheiros destinado ao público feminino e masculino. É necessário que a mulher verifique a ordem de chegada, já que a delegacia não trabalha com senhas. Elas aguardam para serem ouvidas pelos agentes administrativos e ser gerado um boletim de ocorrência (B.O.) em um dos 5 (cinco) guichês. Se o caso relatado exigir Medidas Protetivas¹⁹ que são as ocorrências consideradas em caráter de urgência, onde há risco eminente de morte ou de agressão física, a vítima é encaminhada para ser ouvida pelas escrivãs. Neste setor, a mulher repetirá toda a história já relatada para a escrivã. Após ouvir todo o caso, a escrivã dará uma explicação detalhada sobre o que consiste a medida protetiva e que após início do pedido formalmente, será gerado um processo onde o agressor responderá um processo judicial. Segundo Cunha (2008), este é o momento em que ambas as partes negociam o destino do processo. Nesse momento, a vítima tenta convencer a escrivã de que seu caso é grave e que necessita de ajuda judicial:

Esse momento de interação entre a usuária e o/a policial na ocasião do registro de ocorrência pode ser traduzido como uma negociação entre ambos, onde cada um utiliza um discurso muito particular para convencimento mútuo. No caso das usuárias, na maior parte das vezes, tentam convencer o/a policial da gravidade do fato que lhes motivou a vinda à delegacia, assim como a justificar o quanto sua situação exige respostas mais enérgicas por parte da polícia e argumentam em defesa da celeridade dos procedimentos (CUNHA, 2008, p. 79)

Após as vítimas serem ouvidas, as funcionárias deixam a critério da vítima escolher solicitar medida protetiva ou não. Se a vítima optar pelo processo, a escrivã pede para que o ocorrido seja relatado mais uma vez para que assim, possa ser transcrito o caso. Em seguida, logo que concluída a formalidade escrita, a vítima assina aceitando os termos propostos que lhe é assegurado pela lei 11.340/06.

¹⁹Segundo a lei 11.340/06, as medidas protetivas determinam o afastamento do agressor do lar ou local de convivência com a vítima; proibição do agressor de se aproximar da vítima; proibição do agressor de contatar com a vítima, seus familiares e testemunhas por qualquer meio; obrigação do agressor de dar pensão alimentícia provisional ou alimentos provisórios; proteção do patrimônio, através de medidas como bloqueio de contas, indisposição de bens, restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor, prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica (SOUZA, 2009).

Após a breve conversa com a escrivã sobre o procedimento que a mulher pretende escolher é que inicia o trabalho burocrático da escrivã pois a mesma insere ao processo as cópias dos documentos da mulher, seu relato e ,então, agenda e formaliza um documento para que seja entregue ao agressor para comparecer a esta delegacia especializada para relatar o corrido. Em seguida é entregue ao policial que vai até a casa do acusado entregar a intimação e então aguardam o comparecimento do mesmo.

Depois que o homem depõe no dia e hora determinada pela delegada, ele é ouvido pela escrivã que transcreve a sua versão da história que em seguida o mesmo assina e é liberado. No caso das medidas protetivas é gerado um processo com uma numeração e é despachado pela delegada titular e enviado a Vara Especializada, que segundo a funcionária Marilene, o processo levará até 48 horas nos casos de emergência para ter a decisão do juiz sobre o pedido de medidas protetivas. Após a decisão do juiz, o processo continua tramitando na Vara para um novo agendamento para o julgamento final e sentenciamento do agressor. Esta ultima fase do processo judicial levaria o tempo máximo de 6 (seis) meses de tramitação na Vara Maria da Penha.

No caso da escolha pela vítima de audiência pela própria delegada, ou seja, quando a mulher agredida opta por não solicitar medidas protetivas, a delegada titular ou as suplentes agendam uma data para que ambos os envolvidos compareçam àquela delegacia para assinarem o Termo de Paz, onde determinam os limites para um bom convívio social. Neste caso, a delegada exerceria a função de mediador de conflitos.

Nos casos de flagrante ou nos casos em que a mulher compareça àquela delegacia com lesão corporal grave, logo após o B.O. a vítima recebe uma explicação dos agentes administrativos de seus direitos que estão amparados por lei. Nestas situações de lesão corporal grave e flagrante, ela tem o direito de solicitar medidas protetivas, porém, fica a critério da vítima solicitar tal procedimento ou não. Se a mulher decidir pedir medidas protetivas ela receberá um encaminhamento para o Instituto Médico Legal (IML) para fazer o exame de corpo e delito. Com o laudo desta instituição, a mesma retorna à delegacia para dar continuidade ao procedimento de denúncia. Com o laudo em mãos, a escrivã anexa no processo que irá, em caráter de urgência, para a Vara Maria da Penha.

Essa estrutura física da delegacia representa a integração entre os serviços que prestado são atendimento da mulheres em situação de violência e promoção de ações concretas para a promoção de seus direitos, a SPM lançou em 2005 a Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (NT) Neste

documento, resultado do trabalho colaborativo entre pesquisadores, especialistas e policiais, a definição da delegacia da mulher como parte de uma rede de serviços descentralizada é “ênfaticamente, assim como a necessidade de reflexão sobre o local e o papel das delegacias da mulher nessa rede” (SPM e SENASP, 2005, p. 39). Para reforçar esse novo modelo de intervenção, o documento trabalha com os temas das redes de serviços e de prevenção da violência que também deve ser responsabilidade das polícias.

Este documento define as atribuições das delegacias da mulher nos seguintes termos:

(...) prevenir, registrar, investigar e reprimir atos ou condutas baseadas no gênero que se configurem infrações penais e que tenham sido cometidos contra mulheres em situação de violência, por meio de acolhimento com escuta ativa, realizada preferencialmente por delegadas, mas também delegados, e equipe de agentes policiais, profissionalmente qualificados e com compreensão do fenômeno da violência de gênero, nos termos da Convenção de Belém do Pará (SPM, 2006: 22).

O documento também trata das diretrizes para o trabalho, atribuições, procedimentos, estrutura mínima e fluxo interno de atendimento. Ressalta a importância de sua integração à rede de serviços e as atividades de prevenção que devem ser desenvolvidas também pela polícia civil. Neste sentido, a NT procura contribuir para alterar a falta de apoio institucional que marca a atuação das delegacias da mulher na maior parte dos estados, sobretudo na sua baixa capacidade de articulação com outros serviços, seu isolamento dentro das políticas de governo e dentro da própria corporação policial.

A seguir, apresentaremos os dilemas que surgem cotidianamente na delegacia especializada que prejudicam no funcionalismo da mesma e causam insatisfação e deficiência no atendimento a estas mulheres.

3.2 Sobre os procedimentos de atendimento

Durante nossa observação empírica surgiram algumas revelações interessantes fornecidas pelos próprios funcionários sobre o atendimento às mulheres que buscam auxílio policial naquele distrito.

Um discurso bastante presente na fala de todos os funcionários entrevistados ao se referir ao descaso do Estado com aquele Distrito Policial. Pelo fato de tratar de violência conjugal, a delegacia especializada sempre trabalha com um número reduzido de funcionários, visto que, a delegacia atende diariamente de 30 a 60 casos. Segundo Izadora, sempre quando há a necessidade de remoção de funcionários para outra delegacia que esteja

com deficiência na no quadro administrativo, sempre removem funcionários da delegacia especializada. Este seria, segundo a investigadora Izadora, reflexo de como o Estado trata esse tipo de crime:

Não sei nem se posso dizer isso, mas na verdade isso é o que o Estado pensa sobre esse tipo de violência. Ainda há muito preconceito com relação à violência doméstica. A demanda é muito grande, diariamente atendemos dezenas de mulheres e mesmo assim, parece que para elas, na visão deles ainda é algo de menor importância. É complicado. Nós sempre trabalhamos com um número reduzido de funcionários. Sempre quando há mudanças na chefia do Estado, de início eles preenchem com o número de funcionários necessários a esta delegacia, mas depois de um tempo, quando as outras delegacias consideradas de maior importância solicitam mais funcionários, sempre é retirado daqui, então sempre trabalhamos com o número reduzido de funcionários. É complicado, mas temos que nos virar e as vezes fazer outras funções que não competem a nossa função aqui. Já tive até que ir com uma viatura para dar flagrante na casa de uma vítima por falta de policial. A gente se vira como dá. (IZADORA, 2012).

A investigadora foi cautelosa ao falar dessas fragilidades da Instituição Policial, mas deixou claro que ainda há discriminação e preconceito com esta delegacia especializada, não somente pela corporação, que precisa obrigar locar policiais civis homens para esta delegacia, como também pelo Estado. Segundo a investigadora Izadora, sempre que há mudanças na parte administrativa, a prioridade do Estado sempre são as delegacia de homicídios, roubos e furtos e entorpecentes.

Este tipo de discriminação inicia na própria corporação, pois trabalhar naquela delegacia é vista pelo próprio Estado como forma de castigo a alguns funcionários com mal conduta dentro da corporação. Isto pode ser o reflexo da falta de treinamento para os funcionários sob uma perspectiva de gênero, onde apenas “existe a combinação de dois preconceitos dentro da corporação: o referente a mulher e os que dizem respeito ao de ser policial, que o exercício da policia esta relacionado ao uso da força” (PASINATO, 2008, p. 30). Isto é bastante presente na corporação. Como ressalta a investigadora Izadora:

Aqui é difícil até para conseguirmos policiais do sexo masculino porque eles dizem que aqui resolvemos brigas de marido e mulher. Dificilmente algum policial quer vir trabalhar aqui. Eles acham que aqui devem trabalhar somente policiais mulheres, que é nossa função ficar aqui. Sendo que as vezes é necessária a força masculina para conter alguns homens que chegam aqui exaltados”. (IZADORA, 2012).

A discriminação é um reflexo da falta de informação e treinamento por parte do Estado aos seus funcionários. Segundo relatos, a forma de ingresso na policia civil é por meio de concurso público e assim que o individuo aprovado é chamado para assumir seu cargo, o

mesmo apenas aprende suas funções burocráticas. Segundo Pasinato (2008), isto é “um reflexo da falta de treinamento e aperfeiçoamento na corporação no combate a violência domestica” (PASINATO, 2008, P. 30). Ainda segundo a autora,

A capacitação para os policiais e profissionais que atuam nas delegacias da mulher continua sendo um tema de difícil abordagem no Brasil. Dependendo da orientação política dos governos e das relações entre a Secretaria de Segurança Pública dos estados com as feministas, tem havido maior ou menor possibilidade de estabelecimento de cursos de capacitação para as policiais. A Política Nacional para o Enfrentamento da Violência contra a Mulher, o Plano Nacional de Políticas para Mulheres e o Pacto Nacional preveem metas e recursos para a realização de capacitação. Embora os esforços tenham sempre ocorrido de maneira intensa e diversificada em todo o país, com a realização de cursos, palestras, seminários, incorporação de disciplinas em cursos de formação de policiais em alguns estados, seu alcance ainda é pequeno e seu impacto não foi ainda avaliado de forma satisfatória (PASINATO, 2008, p. 30).

Isto é uma realidade presente na corporação, quando comparada as minhas pesquisas elaboradas para a elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) para o curso de graduação e pós graduação nos anos de 2009, 2010 e 2011. Conforme muda a orientação política, os delegados são relocados para outras delegacias, incluindo o delegado geral, mudando toda a dinâmica das delegacias, inclusive a forma de tratamento a este tipo de violência. São impostos ou não cursos de aperfeiçoamento aos policiais, dependendo da chefia que atua no presente, como afirma Marilene:

Sou a funcionária mais antiga aqui. Trabalho nesta delegacia desde os anos 90, já vi muita coisa mudar aqui. Muitos delegados passaram e cada um trazer novas regras e normas em que muda todo o procedimento de atendimento as vítimas. Então, dependendo da chefia, o procedimento muda completamente. (MARILENE, 2012).

Indago se a política no procedimento ao atendimento as vítimas atual está dando conta das demandas, ela responde cautelosamente:

Estamos tentando fazer o melhor. Quem sabe um dia chegaremos a perfeição (risos). Mas a gente tenta. Não podemos negar que tivemos bastante avanços, principalmente com a lei Maria da Penha que definiu melhor nosso trabalho, porque antes da criação dessa lei, a mulher ao vir aqui apenas cumpria tabela em que fazia um BO e ia para casa. Nos casos mais extremos nós chamávamos o agressor para uma audiência com a delegada para selar um acordo de paz. Hoje ela pode se sentir mais protegida pela polícia porque podemos cumprir de fato o que a lei determina. (MARILENE, 2012).

Marilene ressalta a importância da criação da Lei 11.340/06 no auxílio do trabalho policial, pois assim, pode-se definir o tipos de violência e quais consequências o agressor

pode ter judicialmente no caso de cometer tal crime. Porém, na prática há suas dualidades entre a função policial e a representação social que estes policiais apresentam e que será analisado no próximo capítulo.

Desde 2002, todas as delegacias de Manaus possuem a mesma estrutura. No que tange as instalações físicas da Delegacia Especializada de Crimes Contra a Mulher (DECCM), reproduz-se o mesmo padrão das delegacias de combate à violência criminal. Na anti-sala que serve de recepção aos usuários, existe apenas um balcão que separa as vítimas do agente policial de plantão a quem deve ser feita a queixa-crime, que será registrada no boletim de ocorrência²⁰ (B.O.), não existindo, por conseguinte, nenhuma preocupação para assegurar a privacidade da vítima, a qual deve fazer o seu relato diante de todas as pessoas que ali circulam:

Essa é a estrutura que o Estado nos dá para trabalharmos. É chato, mas é o jeito. O que importa é que estamos aqui para tentar ajudar essas mulheres.
(NIKOLE, 2012).

Percebe-se que ao se referir sobre a estrutura da delegacia, a insatisfação de não haver uma estrutura que possibilite o acolhimento mais apropriado a estas mulheres como também pela falta de privacidade para as mulheres que buscam a delegacia pelo constrangimento de relatar o ocorrido no saguão perante funcionários, onde o movimento de pessoas é bastante intenso e dentre outros problemas como escassez de viaturas, de funcionários e etc. Segundo Pasinato (2008), esta realidade não é exclusividade desta delegacia, por este motivo há um descontentamento por parte dos policiais com seus respectivos trabalhos:

a realidade vivenciada pelas delegacias da mulher não é exclusiva dessas delegacias, embora a situação ali se apresente de forma mais agravada, revelando o desamparo e isolamento institucional que caracterizam essas delegacias. Além disso, os efeitos dessa falta de apoio institucional afetam a qualidade do atendimento policial e reforçam a idéia de que o seu trabalho não é atividade de polícia, descaracterizando o atendimento e reforçando o sentimento de descontentamento entre as policiais (PASINATO, 2008, P. 25).

Segundo a investigadora Marilene, a estrutura apresentada na delegacia especializada é a mesma nas demais delegacias e, segundo ela, não seria a mais apropriada. Para ela, o Estado deveria tentar conciliar as reais necessidades das vítimas ao atendimento policial:

²⁰ Boletim de Ocorrência é um documento onde se formaliza a denúncia da vítima para com a Polícia.

Penso que deveria haver uma reforma na estrutura da Delegacia, onde aqui pudessem ter acesso livre a psicólogas, assistentes sociais independente do caso ser grave ou não. Se a mulher sentir a necessidade de tal atendimento, deveria haver tal possibilidade. Aqui só encaminhamos as mulheres à psicóloga e à assistente social quando ela corre algum tipo de risco de vida para ela e para seus filhos. É porque esse tipo de violência não está somente ligada a agressão física. A ferida é mais profunda. (MARILENE, 2012).

Assim que a mulher chega a esta delegacia, ela é abordada por uma policial que faz uma filtragem das denúncias, pois é muito comum surgirem outros tipos de ocorrência como agressão física contra homossexuais, agressão física contra mulher praticada por desconhecidos em via pública, roubos e furtos dentre outros. Nestes casos as vítimas são orientadas a procurarem outro Distrito Policial que lhe compete este tipo de atendimento, visto que esta delegacia atende somente mulheres que sofrem violência doméstica:

Aparece aqui todo tipo de denuncia que você possa imaginar. Vem homem denunciar a mulher porque também sofrem violência doméstica; tem casos de assaltos dentre outros tipos mais diversificados possíveis. (MARILENE, 2012).

Surgem ao mais diversificados casos nesta delegacia, desde perda de documentos para fazer B.O aos casos mais graves de agressão física e dependendo do caso, se não cabe a esta instituição tratar a vítima é encaminhada ao Distrito Policial indicado ao caso. Nesse sentido, conforme Marilene, torna-se importante fazer tal filtragem dos casos, pois a demanda diária daquela delegacia é muito grande no qual é necessário dar prioridade aos casos de violência doméstica contra a mulher:

Se formos atender todos os tipos de caso aqui, não conseguiríamos dar conta porque diariamente atendemos de 30 a 60 casos por dia. Uma demanda muito grande, ou seja, essa delegacia passa a semana praticamente toda lotada. Então temos que dar conta, já que nossa prioridade é justamente atender mulheres sofrem violência. (MARILENE, 2012).

O fato de haver uma grande demanda diária mostra o quanto é necessário e importante existir tais políticas públicas voltadas a atender mulheres que sofrem violência doméstica. É um problema grave em que as vítimas buscam auxílio do Estado para resolver seu sofrimento na vida conjugal.

Após a filtragem, as mulheres queixosas são encaminhadas a sala de espera para fazer o boletim de ocorrência. Em seguida, dependendo do agravante, estas aguardam a escrivã chamá-la para descrever o ocorrido mais detalhadamente e é neste momento que a

mulher decide qual procedimento pretende solicitar da polícia: medidas protetivas ou agendar uma audiência com a delegada titular.

Ao conversar com a escrivã, a mulher relata pela terceira vez o ocorrido, desta vez de forma mais detalhada. Após ouvi-la, a escrivã explica se ela deseja pedir medidas protetivas. A funcionária explica detalhadamente para que, segundo ela, não haja futuras desistências, visto que muitas vezes diante do Juiz da Vara Maria da Penha, a vítima resolve desistir do processo.

Temos todo esse trabalho de explicar detalhadamente como é pedido de medidas protetivas, que isso gera um processo judicial e que não pode desistir posteriormente, apesar de ainda existirem casos de desistências perante o juiz, mas tentamos evitar porque tem pessoas que realmente querem ser ajudados por nós e precisam urgentemente de nossa ajuda e então, damos prioridades a estes casos. Porém, todas que chegam a mim, já são considerados casos graves, mas depende da mulher também porque não podemos obriga-la a gerar um processo e mantê-lo. (NIKOLE, 2012).

Enquanto Nikole relatava este procedimento adotado pela delegacia, ela externalizou também a insatisfação do juiz ao ter que anular processo por desistência da vítima: “o juiz da Vara Maria da Penha não fica muito feliz também quando há desistência porque, ele diz que acaba perdendo tempo enquanto poderia atender outros casos mais urgentes” (NIKOLE, 2012).

Nos casos em que a mulher queira apenas uma audiência com a delegada, onde não geraria um processo formal, é justamente um procedimento adotado naquela delegacia para evitar futuras desistências. Nessa situação, será agendado uma data onde vítima e agressor se encontrarão para relatar o ocorrido. Na audiência, é necessário a presença de ambos e em sua maioria todos estão acompanhados por seus respectivos advogados.

Percebe-se aí a ambiguidade entre a atividade policial que lhe é atribuída pelo próprio Estado e sua funcionalidade na Delegacia Especializada. A princípio, a polícia utilizaria da força que é permitida e legitimada pela sociedade, mas ao se tratar de casos de violência doméstica, sua função ultrapassa tais limites. (WEBER, 2003). O policial acaba exercendo a função de apaziguador.

Em uma das audiências assistida, a delegada pede para que a mulher relate o ocorrido que foi interrompido diversas vezes pelo agressor. O mesmo fora repreendido pela estagiária todas as vezes que interrompia a fala da vítima. Após ouvir a mulher, é concedido ao homem o direito da fala, onde ele relata o ocorrido do ponto de vista dele. Em seguida, após ouvir

ambos os lados, a estagiária pergunta da mulher o que ela deseja dos serviços da delegacia, no mesmo momento ela explica os procedimentos no caso de solicitação de medidas protetivas que gera um processo onde o homem responde a um processo judicial, onde ele é julgado e sentenciado conforme ampara a lei 11.340/06 (Maria da Penha). A segunda opção seria ambos assinarem um contrato onde o agressor deverá manter distancia segura para a vítima e que portanto, o procedimento termina ali. Se a mulher desejar formalizar processo pedindo medidas protetivas, a mesma é encaminhada para a sala da escritã onde relatará novamente o ocorrido. A partir dali o processo é formalizado e encaminhado à Vara especializada. Tal procedimento é adotado para que as funcionárias tenham respaldo que o atendimento a estas mulheres foi dado, para comprovar que não houve negligencia no atendimento: *“É preciso explicar tudo com calma, detalhadamente para que depois elas não venham dizer que nós nem avisamos que a denuncia dela viraria um processo judicial. Isso acontece e então para nos respaldar fazemos tal procedimento”*, (PAULA, 2013).

Vale ressaltar, que a delegada exerce a função principal como mediadora dos conflitos. Na mediação, ambos os atores não devem ser vistos como adversários. O papel do delegado torna-se importante na conciliação de ambos, onde o mediador, sugere, interfere e induz ambos a um acordo, facilitando a comunicação entre as partes para chegar a um consenso. É avaliada a profundidade e o contexto do conflito, onde serão feitas sugestões de novas formas de convivência, assim como a prevenção de novos conflitos. A participação da Delegada como mediadora é superficial, pois as raízes dos conflitos ainda permanecem.

A Delegacia Especializada de Crimes Contra a Mulher é mais do que espaços de investigação e repressão aos crimes de violência de gênero, são identificadas por Machado (2001) como “lugares de escuta exclusiva das denúncias das mulheres contra a violência sexual, contra a violência das lesões corporais e contra as ameaças de violência” (MACHADO, 2001, p.34). Nesta delegacia o público alvo são somente mulheres que sofrem algum tipo de violência física, sexual ou psicológica ocorrida dentro do próprio lar praticada pelo parceiro ou parente, que possua vínculo afetivo, abrangendo também relações homoafetivas (SOUZA, 2009)

Vale ressaltar que inicialmente contamos com o necessário apoio das delegadas e funcionários, porém a partir de Janeiro de 2013 a Delegada Titular Kethelen Gama proibiu meu acesso as audiências, como também de entrevistar os funcionários, restringindo a entrevista no que se refere a obter informações sobre instituição policial somente a ela. Tivemos a autorização da delegada titular para conversarmos com as queixosas, somente se

houvesse interesse da mesma em relatar sobre a ocorrência. Assim, foi possível realizar um trabalho inicial de observação direta e continuada das práticas policiais na Delegacia da Mulher, porém após estas restrições obtivemos somente o relato da delegada titular como representante da polícia, nos fazendo perder um material interessante referente às opiniões que, até então, polemicas de alguns funcionários.

Apesar deste ocorrido, foi possível presenciar os atendimentos, ouvir os relatos sofridos daquelas mulheres, observar a reação das delegadas, das escrivãs, acompanhar o preenchimento dos chamados boletins de ocorrência, a tomada de depoimentos, as discussões informais sobre os casos, os momentos de confronto entre as queixosas e os intimados. A observação também possibilitou que nos déssemos conta concretamente da variedade de tipos de casos atendidos:

Aqui nós atendemos diversos tipos de denúncias: tem aquelas que vem aqui querendo denuncia-los porque ele resolveu se separar porque arrumou uma mulher mais jovem que ela; Há casos de mulheres que querem pensão; Há casos de mulheres que chegam aqui só porque em um caso singular e extremo da discussão entre casal ele a xingou de 'safada'. Mas há aqueles casos de agressão física mesmo. Alguns são até bem latentes e ai nesses casos ela já é encaminhada imediatamente para o IML para fazer o corpo delito". (KETHELEN, 2013).

Nesse processo a delegada acaba sendo o eixo principal das atividades policiais e a sua atuação acaba sendo a de conselheira ou de autoridade que faz a mediação policial (Nobre & Barreira, 2008). No caso do mediador, ele tenta fomentar o diálogo entre os envolvidos num conflito, auxiliando-os a encontrarem soluções para sua vida amorosa. O que difere esta Delegacia das demais é o acolhimento exclusivo de mulheres, sendo seu mecanismo básico de funcionamento “criar as condições para a resolução de conflitos conjugais”, (RIFIOTIS, 2003, p.115).

Segundo Nobre & Barreira (2008), a diferença básica entre a conciliação e a mediação de conflitos é que:

No papel do mediador em cada um dos casos, no objeto e nos objetivos da sua ação. O objeto da conciliação é o acordo realizado entre as partes que, mesmo sendo adversárias, “celebram-no” a fim de ser evitado um processo judicial. Na mediação, as partes não devem ser entendidas como adversárias, e o acordo pode ou não ser celebrado. Existe algumas distinções entre os dois instrumentos, demarcando bem o papel do mediador: na conciliação, o mediador sugere, interfere e aconselha, apontando uma solução consensual entre as partes oponentes, mas sua ação é superficial, pois as raízes do conflito permanecem inalteradas. Na mediação, o mediador não interfere na decisão nem induz o acordo, apenas facilita a comunicação entre as partes,

permitindo que decidam livremente. Ele deve analisar, em profundidade, o contexto do conflito, permitindo sua ressignificação e, conseqüentemente, novas formas de convivência e prevenção de novos conflitos. (NOBRE & BARREIRA, 2008, p. 146).

A mediação de conflitos torna-se, portanto, a ação de ajudar a encontrar uma solução satisfatória para ambas as partes, para promover a reparação material ou moral dos danos sofridos com o intuito de promover uma solução duradoura destes conflitos.

Estas práticas que são executadas pelas delegadas e agentes policiais no atendimento às mulheres denunciadas acabam extrapolando as atribuições da Polícia Civil no sistema de segurança pública. Esse desvio desencadeia uma insatisfação nas policiais na execução do seu trabalho, visto por elas como extra policial, tendo como resultado uma baixa qualidade no atendimento, já que existe esta dificuldade por parte das mulheres em definir violência doméstica (Nobre & Barreira, 2008). Muitas vezes a agressão não é tida por elas como ato violento, principalmente quando elas descobrem as consequências de sua denuncia para com o companheiro. Gerando uma ambiguidade no conceito de violência.

Além desses problemas, que produzem um distanciamento da missão inicial de controle e administração da violência de gênero, para a qual as DECCM foram criadas, os próprios modos de funcionamento dessas Delegacias acabaram por impor a necessidade de refletir sobre a impunidade que marca historicamente o problema. Este se tornou o ponto principal e desafiador do enfrentamento da violência doméstica, uma vez que esses crimes acontecem no interior das relações interpessoais, envolvendo questões afetivas, o que configura uma singularidade diante de outros crimes endereçados ao Poder Judiciário (Nobre & Barreira, 2008).

Após a delegada ouvir ambos os lados atentamente, a delegada questiona o agressor violentar sua parceira e se ele aceitará um acordo de paz entre ambos. Se ambos aceitarem, assinarão um termo comprometendo-se a não ultrapassar os limites de paz. Segundo a delegada titular Kethlen, isso se faz necessário quando a vítima apenas quer dar um susto no parceiro, sem que ele passe por um procedimento judicial:

Fizemos esses tipos de ajustes na delegacia porque percebemos um número muito grande de desistência quando o processo chegava na Vara Maria da Penha, então o juiz determinou que era necessário fazer este tipo de audiência aqui mesmo na delegacia pra evitar tais desistências futuras, porque no geral, quase que 70% das mulheres que buscam a delegacia querem apenas dar um susto no parceiro. Na maioria das vezes nem estão pensando em se separar, apenas querem que ele se comporte e pare de agredi-la, seja verbalmente, seja fisicamente. (KETHLEN, 2012)

Surge aí a dualidade entre o funcionalismo público e as demandas sociais que necessitam destes serviços, visto que seu trabalho está ligado justamente à função de auxiliar, proteger e coibir as vítimas de violência doméstica, acaba demonstrando mal vontade e discriminação quando ainda se trata deste tipo de crime. Segundo Brandão (1999) aponta que as agentes da delegacia acreditam que as mulheres estão, na verdade, brincando com a função policial ao desistir das denúncias:

estão conscientes do alto grau de recorrência das agressões que levam a uma volta das vítimas à delegacia. Com muita sensibilidade, a autora diz que é praxe que os detetives orientem as mulheres para que voltem à delegacia caso seja necessário, tranquilizando, momentaneamente, a vítima receosa de suspender o B.O. Contudo, paradoxalmente, quando a vítima volta, ela acaba sendo repreendida pela suspensão anterior, “vamos ver se desta vez você prossegue”, diz a policial, repreendendo uma das mulheres que retornaram à delegacia para registrar o mesmo tipo de ocorrência. Os agentes da polícia consideram que essas mulheres estão brincando com o aparato público, são coniventes com os agressores e com a situação de violência da qual são vítimas. Assim, as mulheres que desistem são vistas como uma espécie de cidadãs que não souberam se apoderar de seus direitos, seja por uma ignorância intransponível, seja por um déficit moral de caráter. (BRANDÃO, 1999, p. 127)

Tal pensamento reflete a falta de conhecimento e treinamento dos profissionais daquela delegacia, pois não compreendem que a violência conjugal envolve sentimentos e emoções que necessitaria de amparo psicológico e social para dar o apoio necessário a estas vítimas.

Vale ressaltar que essas audiências com a delegada não seja um procedimento legal, essa prática é bem comum naquela delegacia, pois segundo a Lei 11.340/06 (Maria da Penha) as denúncias deveriam ser gerados processos onde somente a Vara Especializada de Crimes Contra a Mulher poderia solucionar o caso. Porém, devido ao grande numero de desistências por parte das vítimas quando o processo chega na Vara Especializada, é feito esse procedimento pela delegada e pela estagiária de psicologia:

É uma determinação da própria Vara porque o volume de processos que saem daqui são muito grandes, fora os casos de conciliação feitos por mim e pela psicóloga. Quando um processo sai daqui há gastos pelo Estado e muitas delas só querem mesmo que nós demos um susto nele. Muitas delas nem pensam em se separar, pretendem manter o relacionamento. Então se fossemos gerar processo para todos os casos aqui seria gasto para o Estado e por isso fazemos essa filtragem. (KTHELEN, 2012).

Assim, é gerado um processo interno que fica no próprio Distrito Policial arquivado. Caso o agressor não cumpra o acordo, a vítima pode recorrer novamente a justiça e desta vez automaticamente geraria um processo judicial.

Ao pensarmos em medidas restritivas, traz em teoria algo que precisaria de vigilância 24 (vinte e quatro) horas ao dia na vítima, sendo assim, a vítima deve ter um jeito de se comunicar com a delegada de plantão para evitar qualquer tipo de constrangimento, a delegacia em geral irá se mobilizar em dispor uma viatura ao local de ocorrência e isso nada mais é como um dever do estado, conforme explica Souza (2009):

A lei prevê a possibilidade de uma série de medidas de proteção e assistência à mulher. Por exemplo, prevê o acesso prioritário à remoção, se a vítima for servidora pública, bem como a manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses, todas deferidas mediante ordem judicial (art. 9º, § 2º). Especificamente no âmbito processual penal, a Lei Maria da Penha criou instrumentos importantes para assegurar uma intervenção preventiva do Estado a fim de evitar a ocorrência de delitos mais sérios contra a mulher, bem como para dar uma resposta mais efetiva à violência, visando assegurar a proteção integral nas relações de gênero. Várias foram as inovações. (SOUZA, 2009,p.57).

O funcionamento da delegacia especializada em crimes dessa natureza, funciona 24 (vinte e quatro) horas por dia, mas tem seus horários de trabalhos de comércio. Nesse horário trabalham assistentes e estagiários, e o estagiário em geral, é de psicologia, esse aprendiz tem a função de apoiar a vítima, e em outros casos mais graves “vítima correndo risco de vida”, tem função de acalmar o psicológico da situação geral. Segundo Contini (2000),

Esta Instituição de Segurança Pública, Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) foi criada em 1985 com espaço e quadro de funcionários composto unicamente por mulheres: escritoras, carcereiras, investigadora, auxiliar de serviços gerais e delegada, para romper com os preconceitos presentes nas outras delegacias e com o objetivo de que a violência invisível e sem importância social, finalmente se tornaria pública e notória. Contribuiria para ampliar e reequilibrar a distribuição de justiça, ampliando a cidadania de uma categoria social discriminada e reelaborando o significado da violência com uma perspectiva de gênero. A DDM ganhou força com a Lei 11.340/06 Lei Maria da Penha de 7 de agosto de 2006. Hoje o órgão público tem por função defender a mulher nas mais diversas situações, onde de alguma maneira ela sofra algum tipo de violência física, moral ou psicológica praticada por qualquer membro da sociedade, homem ou mulher. (CONTINI, 2007,p.53).

No caso de disponibilização de lugares para as vítimas se acomodarem, a delegacia especializada em violência contra a mulher não se responsabiliza com situações dessa espécie, se ocorre esse tipo de incidente, teoricamente abrigos de vítimas de violência virariam

necessidade, uma forma de preservar a entidade da mulher vítima de agressão física e psicológica. De certo modo uma proposta de lei especial para esse tipo de delito e para esse tipo de delegacia vem a surgir de uma senadora do Espírito Santo. Ana Rita (2011):

Para isso, o projeto altera a lei complementar que instituiu o Funpen (lei complementar 79/1994) e insere parágrafo ao artigo 3º, que já prevê destinação de recursos do Funpen a casas de acolhimento de vítimas de violência doméstica. A CPI da violência contra a mulher foi criada em 2011, por meio de requerimento da senadora Ana Rita (PT-ES). A comissão realizou diligências e promoveu a coleta e a análise de dados para enfrentar esse tipo de violência. Também examinou as leis vigentes e apontou possíveis alterações que aprimorem e tornem mais efetiva a legislação. (Ana Rita, 2011, PT-ES)²¹

A função do delegado é de dirigir os policiais que o auxiliam, e com direitos de busca e apreensão e situações desse tipo de mandato, um delegado de delegacias especializadas em crimes voltado á mulher, o delegado faz um papel de medidor dos casos, ele muitas vezes concilia os casais ou só as vítimas “dependendo da situação”. Como exprime Silveira (2010):

O presente estudo estabeleceu como recorte para estudar o ingresso das mulheres na profissão, a criação das Delegacias de Defesa da Mulher, e a partir disso estabelece uma comparação entre as trajetórias profissionais de delegadas e delegados que trabalharam, tanto nesses órgãos especializados, quanto nos Distritos Policiais e em outras áreas da Polícia Civil. Detectou-se na fala das delegadas, que os delegados não enxergam com “bons olhos” o fato de ter que trabalhar em uma DDM, o que acontece também com algumas delegadas que partilham dessa mesma idéia. Em contrapartida, a profissional encontra no trabalho realizado na DDM uma alternativa para conciliar profissão e vida familiar, encontrando um ambiente menos hostil, e lidando com situações consideradas mais previsíveis. Delegados e delegadas que trabalham, especificamente, em plantões policiais também possuem mais tempo para organizar sua vida familiar, como também sua vida profissional, isso porque os profissionais que se encontram nos plantões trabalham um dia e têm setenta e duas horas de folga até retornarem para sua função novamente. (SILVEIRA, 2010, P. 3)

Em uma situação que a mulher é agredida e não tem como ir à delegacia prestar queixa contra seu agressor, lastimavelmente nessa situação não há com ser resolvida, pois procedimentos policiais desse acontecimento só se pode ser resolvidos prestando queixa na

²¹ Casas de abrigo a vítimas de violência doméstica poderão ter recursos do Fundo Penitenciário disponível em: <http://senado.jusbrasil.com.br/noticias/100616037/casas-de-abrigo-a-vitimas-de-violencia-domestica-poderao-ter-recursos-do-fundo-penitenciario> visualizado as 16:00

delegacia, mas em casos dessa natureza, a mulher também pode prestar queixa em qualquer delegacia. Como se trata o guia de direitos humanos sobre violência doméstica, no qual:

os crimes contra a mulher não precisam ser denunciados exclusivamente nas Delegacias de Defesa da Mulher. Todo o distrito policial pode receber estas queixas e, caso a vítima solicite, o caso pode ser transferido para uma das Delegacias de Defesa da Mulher. Para que a transferência ocorra, é preciso que ela seja solicitada no registro da ocorrência. (SOUZA, 2009, p. 60).

O difícil seria uma pessoa agredida ir a delegacia prestar queixa e logo em seguida voltar pra casa e o agressor souber que a vítima foi denuncia-lo, em uma idéia teórica, provavelmente algo mais grave ia acontecer com ela, cárcere privado ou até o pior de todos a morte. É dever do estado proteger o cidadão de qualquer perigo:

Um marco da história da assistência social, em nosso país, foi a Constituição Federal de 1988 que a incluiu como política pública de proteção social, dever do Estado e direito do cidadão, compondo a seguridade social. Em 1993, aconteceu a promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS - Lei Federal nº 8742, que regulamentou artigos constitucionais e deu início a uma trajetória de conquistas e avanços, no campo dos direitos para nossa população. (SANTOS, 2009, p. 58).

O que facilitaria o trabalho dentro de uma delegacia especializada nesse tipo de violência, seria uma base do instituto medico legal (IML) para exame de corpo e delito, pois a vítima já está abalado psicologicamente e para ele ficar se locomovendo da delegacia.

No capítulo seguinte, retrataremos a relação entre policiais e as vítimas e as dualidades que surgem na função do policial que trabalha com violência de gênero e seus limites diante de um problema de extrema complexidade.

4 A dificuldade das vítimas em definir violência sofrida: a ambiguidade no conceito de violência

A pesquisa de campo teve início em 12 de Novembro de 2012 na Delegacia Especializada de Crimes Contra a Mulher e permaneceu até março de 2013. De início pudemos ter acesso a todos os setores e inclusive, assistir algumas audiências feitas na própria delegacia, enquanto a delegada titular Kethelen Gama encontrava-se de férias. Os funcionários foram bastante receptivos e não se opuseram as entrevistas. A grande maioria fazia questão de relatar o dia a dia daquela instituição. Porém, após o retorno da delegada titular, nosso acesso à delegacia tornou-se bastante restrito.

A delegada proibiu todos os funcionários de darem entrevista, restringindo somente a ela qualquer dado ou dúvida que pudesse vir a surgir. Além disso, proibiu meu acesso aos setores daquela delegacia. Permitiu meu acesso somente à sala de espera para abordarmos as vítimas que tivessem interesse em serem entrevistadas. A partir de então, todos os funcionários evitavam, inclusive, serem vistos conversando comigo pelos corredores para evitar transtornos com a delegada titular. A partir de então, nos restringimos a conversar com as mulheres. Tal situação iniciou quando a delegada soube de algumas opiniões pessoais das funcionárias sobre as mulheres que sofrem violência. Algumas relataram até que não tinham o sentimento de solidariedade com as vítimas por acharem que a culpa são das próprias mulheres, como afirma a agente escrivã Nikole:

Eu já presenciei cada situação aqui que me fez dessa creditar dessas mulheres que vem aqui na delegacia. Aqui dentro brigam, são inimigos, quando saem da porta da delegacia, estão aos beijos. Já presenciei muito este tipo de cena e nem me comovo mais quando a mulher chega aqui com a cara toda inchada e chorando. Fiquei descrente com relação a elas. (NIKOLE, 2013).

Este relato demonstra o desinteresse e descaso da parte de algumas funcionárias quando se trata de violência de gênero. E isto é possível perceber pela forma como se relacionam vítimas e funcionárias, que serão discutidos no desenvolver deste capítulo. Esses relatos das funcionárias chegaram até a delegada, em que a partir disto, restringiu nossas entrevistas somente a ela.

Todas as vítimas entrevistadas, que totalizaram 15, foram bem receptivas. Apesar dos problemas e até mesmo do tempo, pois a maioria que estava presente pediu permissão para sair do trabalho para ir àquela delegacia e se propuseram a falar sem abstenções.

Primeiramente, para nos aproximarmos das vítimas, nos apresentávamos explicávamos que éramos pesquisadores da Universidade Federal do Amazonas (UFAM) e nosso intuito em entrevista-las. Pedimos autorização e todas permitiram nossa entrevista. Dos 15 casos ouvidos, nos restringiremos a 3 (três) casos, pois acompanhamos todo o decorrer do procedimento na delegacia, assim como pudemos conversar com as vítimas fora do ambiente da delegacia. Os casos apresentados configuram-se como violência doméstica física, psicológica, moral, verbal e patrimonial. A faixa etária de todas as vítimas entrevistadas varia dos 19 anos aos 52 anos.

Foi-nos cedido pelas funcionárias uma mesa com duas cadeiras em um canto da sala de espera para que, as mulheres que se interessassem a falar, teriam maior privacidade para serem entrevistadas.

A primeira vítima entrevistada se chama Joana de 52 anos. Casada há 30 anos com seu parceiro que a agredia verbalmente e fisicamente. Tinha dois filhos adultos, um de 21 e outro de 25. Todos moravam todos na mesma residência. Além de agredi-la verbalmente e fisicamente, ele a coagia através de seus bens materiais, ameaçando expulsá-la de casa, pois assim, a vítima acabava desistindo de denunciá-lo.

A segunda vítima se chama Fernanda de 19 anos, morava junto com seu namorado há 3 anos e segundo ela, nos últimos meses seu parceiro estava demonstrando sinais de agressividade e a ameaçava constantemente. Mantinha a vítima em cárcere privado, sem nenhum tipo de meio de comunicação com sua família e amigos. O agressor, de 23 anos, dizia a mesma que caso ela revelasse à família ou qualquer outra pessoa o que acontecia dentro de casa, ela saberia muito bem o que aconteceria com ela. Neste mesmo momento, o agressor utilizava uma faca para coagi-la, batendo o objeto contra a perna da vítima. O casal não possuía filhos.

A terceira vítima se chama Lúcia, de 35 anos, a mesma sofria agressões físicas constantes e ameaças de seu companheiro, que inclusive era policial militar. Segundo a vítima, o agressor não tinha paciência com a esposa e quando ele “explodia”, a agredia verbalmente e fisicamente. O casal não possuía filhos.

No desenvolver deste capítulo, estas mulheres relatarão os dilemas enfrentados por elas ao decidirem denunciar seus parceiros que se conflitam com a função repressora do Estado no combate à violência doméstica e seu desejo de apenas mudar o comportamento agressivo do companheiro, sem necessariamente separar-se do conjugue.

Todas falaram abertamente o sofrimento vivido cotidianamente em suas casas, assim como responderam a todas as nossas perguntas. Estas mulheres em específico, permitiram nosso acesso às audiências com a delegada, porém, a própria delegada nos negou este acesso. Apenas 3 (três) destes casos conseguimos ter acesso à audiência.

A seguir, abordaremos sobre os limites da função policial formal que se defronta com a realidade das vítimas que buscam auxílio na Delegacia Especializada de Crimes Contra a Mulher, que no geral, necessita de apoio psicológico e acaba transformando aquela delegacia em um local de escuta.

4.1 Os limites entre o trabalho formal e os arranjos que as policiais têm que fazer para dar viabilidade aos atendimentos.

A institucionalização das práticas sociais contra a violência de gênero que resultou na criação das Delegacias da Mulher pode ser entendida, segundo Debert (2002), como parte do processo de consolidação da democracia em curso no País, no qual as mulheres passaram a ter, em princípio, garantia de direitos sociais, proteção policial e acesso à Justiça. Nesse cenário, a violência contra a mulher, como foi dito anteriormente, passou a ser considerada um problema de interesse público e uma questão de Direitos Humanos. A institucionalização das práticas sociais contra a violência de gênero que resultou na criação das Delegacias da Mulher, pode ser entendida, segundo Debert (2002), como parte do processo de consolidação da democracia em curso no País, no qual as mulheres passaram a ter, em princípio, garantia de direitos sociais, proteção policial e acesso à Justiça. Nesse cenário, a violência contra a mulher, como foi dito anteriormente, passou a ser considerada um problema de interesse público e uma questão de Direitos Humanos.

Desde de sua criação, mais do que espaços de investigação e repressão aos crimes de violência de gênero, as delegacias especializadas foram identificadas como “lugares de escuta das denúncias de mulheres que sofrem qualquer tipo de violência” (SANTOS, 2009, p. 32), que acabou gerando determinadas práticas entre os agentes.

Ao chegar uma mulher àquela delegacia, a mesma é prontamente atendida na recepção pela senhora Marilene, que apesar de ser investigadora por mérito pelo concurso público, exerce função de recepcionista. Vale ressaltar que nem todos exercem exatamente suas funções ao qual se candidataram via concurso público, visto que aquela delegacia possuía, segundo os próprios funcionários “uma função diferente” como ressalta a própria senhora Marilene:

Aqui trabalho na recepção, mas quando passei no concurso público me inscrevi para ser investigadora. Como esta delegacia exerce uma função meio que diferente das demais, muitos aqui exercem funções diferentes da que se pretendia via concurso”. (MARILENE, 2012).

Nem todos os funcionários daquela delegacia exercem suas funções conforme o cargo ao qual se candidataram via concurso público. Essa adequação dos funcionários conforme sua demanda gera insatisfação por parte das funcionárias e em consequência disto, acaba sendo refletida no atendimento às vítimas que buscam auxílio naquela instituição.

Após este comentário, indaguei em que sentido seria esta “função diferenciada das demais delegacias”, visto que é um distrito policial que segue os mesmos padrões das demais delegacias. Após este meu questionamento, a investigadora Marilene explica detalhadamente o porquê de seu comentário:

Ela é diferente das demais porque tratamos aqui de gênero. Atendemos mulheres que sofrem violência doméstica. Então normalmente são casos em que a vítima vem aqui, denuncia o parceiro e nós o convocamos a vir aqui nesta delegacia e dependendo do caso, agendamos uma audiência com a delegada, caso ela não queira pedir medidas protetivas. É diferente, por exemplo, dos casos que chegam a uma delegacia de homicídios, a de roubos e furtos, quando são casos de tráfico de drogas, pois ai há a necessidade de uma investigação para se descobrir quem é o bandido no caso. Aqui não fazemos isso. Nosso atendimento aqui é mais psicossocial. Nem sempre cumprimos com nossa função oficial de ser policial, mas sim de intermediador entre briga de marido e mulher. (MARILENE, 2012).

As funções policiais acabam ultrapassando os limites de suas atribuições legais, adequando-se aos casos apresentados nos postos policiais. A única função que se generaliza e é reconhecido no âmbito policial é o uso legítimo da força no meio social, como afirma Cunha (2008):

compreender as práticas policiais requer muito mais que a descrição de suas atribuições legais. Indicaram uma surpreendente variedade de funções atribuídas à polícia que incluíam, além da investigação criminal, atividades de prevenção, aconselhamento e investigação não criminal. Dentre as várias atividades, há a existência de um elemento geral de identificação da ação policial em todos os países analisados: o uso legitimado da força na regulação da vida social. (CUNHA, 2008, p. 41).

Este desvio de função acaba causando um sentimento de insatisfação por parte de alguns funcionários. Enquanto alguns se orgulham do fato de trabalhar naquela delegacia especializada, alguns buscam outras perspectivas de melhorias, seja através de novos concursos públicos, seja almejando trocar de Distrito Policial. Este tipo de comentários aleatórios por parte de alguns funcionários foi bastante repetitivo, visto que a percepção do

policial como profissional volta-se a um comportamento legalista, de exclusividade para combater ao crime, como relata Poncioni (2006):

a formação profissional nas academias de polícia expressa uma determinada concepção do fazer policial que privilegia, quase exclusivamente, como preocupação principal, moldar o policial para um comportamento legalista, numa versão burocrático-militar com forte ênfase no “combate ao crime”; omite-se em sua preparação a multiplicidade de tarefas que é exercida no trabalho diário policial e que não se restringe apenas à solução de problemas estritamente legais ou penais. (PONCIONI, 2006, p. 158).

O que se percebe no meio policial é que as questões relativas à categoria gênero não possuem o mesmo peso criminal quanto os demais casos de crime. O conhecimento da maioria dos policiais são pautados por estereótipos agregados culturalmente.

Estereótipos, preconceitos e discriminação fazem parte da nossa cultura e estão profundamente inculcados nos indivíduos. São parte da concepção de mundo de policiais e operadores do direito, marcando a sua prática profissional, fazendo com que sejam reprodutores desta cultura que naturaliza e banaliza condutas violentas e performances desiguais entre homens e mulheres (SANTOS, 2009).

Segundo Rifiotis (2004, p. 90), as delegacias da mulher são “órgãos especializados da Polícia Civil, criadas para evitar a impunidade e dar atendimento mais adequado às mulheres vítimas de violência conjugal e crimes sexuais” e têm como objetivo a instrução dos inquéritos policiais que levarão ao judiciário as queixas-crimes sobre violência contra a mulher para julgamento. Porém, conforme Brandão (2006), a inexistência de uma delegacia mais qualificada para lidar com este tipo de crime, que prejudica a qualidade do serviço dessas delegacias, onde as próprias policiais reproduzem as discriminações perpetradas nas delegacias comuns.

Estes profissionais, para a sociedade, na verdade representam algo que asseguram, de forma sistemática, proteção às vítimas da violência doméstica, onde poderia se restaurar a cidadania dessas mulheres. A complexidade do conflito familiar obriga um atingimento de alto grau de especialização, uma vez que não se pode dar tratamentos iguais para conflitos distintos. Porém, é justamente partindo dessa visão empírica que podemos afirmar que tais policiais não estão qualificados para atuarem como especialistas na questão da violência de gênero, por não haver nenhum tipo de preparação para atuarem nesta área. Quando é feito algum tipo de processo seletivo para o cargo de policial, estes são designados a trabalharem em qualquer delegacia, sendo uma destas a Delegacia Especializada de Crimes Contra a

Mulher, não havendo uma preparação específica para isto, ou seja a cultura policial é adquirida pela experiência. O acompanhamento policial é geral a todos os Distritos Policiais.

O fato de também ser um Distrito Policial ocasiona uma grande procura pela população que busca os mais diversificados serviços naquela delegacia, como: notificação de perda ou roubo, furto dentre outros casos. Para evitar uma grande concentração de serviços que não envolvam a violência doméstica, faz-se necessária tal filtragem, pois os serviços prestados pela Delegacia Especializada já a torna complexa por tratar-se um crime que ocorre no âmbito privado e que passa a ser tratado como público, a partir do momento que é levado tal problema ao Estado, pois envolve sentimentos e emoções das vítimas. Neste sentido, Ramos (1997 p. 50) afirma que, “as funções da unidade doméstica devem ser controladas pelo Estado, no sentido de se garantir a obtenção dos resultados necessários à manutenção da ordem e reprodução do capital na formação social onde a instituição familiar está inserida”, enquanto que para, Izumino (1998), a criação de uma delegacia especializada tem a função de prevenção à violência doméstica. Seria uma espécie de espaço onde a vítima poderia buscar auxílio sem passar por constrangimentos, visto que é uma delegacia especializada a um público específico,

as Delegacias Especializadas de Crime Contra a Mulher foram idealizadas como espaço institucional de combate e prevenção da violência contra a mulher, com quadros formados apenas por policiais mulheres (delegadas, escritãs, investigadoras) apoiadas por uma equipe de assistentes sociais e de psicólogas (...) um espaço em que as mulheres pudessem fazer suas denúncias sem constrangimento, em que fossem ouvidas, sua denúncia encaminhada e todos os procedimentos legais necessários adotados: instauração de inquérito policial, investigação, identificação e indiciamento do réu, conclusão do inquérito e encaminhamento ao Fórum para o início da ação penal. (IZUMINO, 1998, p. 31).

É importante ressaltarmos que ocorre uma nova percepção acerca da tomada de consciência dos direitos da mulher, está havendo uma conscientização maior com relação a posição social da mulher na sociedade ao qual ela pode buscar seus direitos previstos em lei, como aponta a delegada entrevistada:

Ano após ano, assim, aumenta..., não é que aumenta a criminalidade, mas sim os registros, porque a violência contra a mulher, criança e adolescente sempre existiu. Com a abertura da Delegacia da Mulher e a criação da Lei Maria da Penha, começaram a nos procurar mais e hoje as pessoas estão mais orientadas, mais esclarecidas, conhecem o trabalho da delegacia e hoje elas têm mais acesso a informação através da mídia, chegando estas informações até as pessoas mais humildes, então a procura se torna maior. (KETHELEN, 2012).

Do ponto de vista da delegada, o aumento da procura pelas mulheres é sinônimo de mais segurança e apoio fornecido pelo Estado. As mulheres passam a ser reconhecidas como seres sociais com direitos iguais. Havendo ação do Estado, haverá a certeza de maior proteção.

Em conversa informal, a delegada nos relatou que a procura pela Delegacia é grande, e principalmente relacionada a violência conjugal, mas que uma parte das mulheres que comparecem não tem conhecimento da função da Delegacia, buscando ali possíveis resoluções de conflitos não relacionados com a área criminal, mas sim, à área cível.

Pudemos acompanhar essa situação quando acompanhávamos o atendimento às mulheres, que procuravam a delegacia para denunciar o ex-companheiro pelo não pagamento de pensão alimentícia; denunciar que o marido saiu de casa e levou consigo alguns bens que eram de uso comum da família; e até o pedido desesperado de uma mulher pedindo abrigo, pois, tinha sido despejada de sua casa por não ter pago o aluguel. Ou seja, uma parte dessas mulheres acredita que a delegacia da mulher foi criada para amparar e solucionar quaisquer questões, problemas e conflitos em que as mulheres estejam envolvidas. Carmem, investigadora da DM em Manaus, comenta que:

Muitas vezes a mulher chega aqui na delegacia pra denunciar que seu parceiro não está pagando devidamente a pensão alimentícia dos filhos, ou até mesmo, como já ocorreu, a mulher chegou aqui para reclamar que o marido não lhe dava atenção... nestes casos passamos para o SAPEM ou CREAM, pois aí é necessário ajuda psicológica mesmo e não judicial, para que através da conversa, o caso se resolva entre eles. Mas é complicado... até que a gente consiga fazer com que esta mulher entenda que aqui não tem como resolver isso...então, muitas vezes, acabamos sendo psicólogas por ouvir as reclamações e aconselhamos estas mulheres.” (MARILENE, 2012).

É possível perceber aí que ainda existe também um certo desconhecimento das mulheres em relação ao que se trata a Delegacia da Mulher, assim como também os direitos da mulher e o que realmente é a violência doméstica. Muitas mulheres ainda pensam que violência doméstica trata-se somente da agressão física, não sabendo que isto vai muito além, como o assédio sexual, pressão psicológica, ameaças entre outras. Muitas ainda não sabem nem do que se trata a Lei Maria da Penha. Neste sentido, ainda há uma precariedade na divulgação a população do que realmente seria a violência doméstica. Neste momento, a mídia se faz importante na divulgação a todas as camadas sociais.

Vinagre (1992, p. 50) afirma que, “cotidianamente, a instituição policial é buscada por mulheres [...] no sentido de ter uma ação mediadora da polícia. Além disto, existem

contradições nesta realidade.” É certo que a denúncia a estes crimes tem sido mais freqüente após a criação da Delegacia de Defesa da Mulher após a criação da Lei Maria da Penha, ganhando a violência de gênero maior visibilidade pela própria sociedade. Segundo Debert (2006), a forma como a instituição policial ganhou visibilidade pela sociedade, pois estas instituições públicas é o recurso amplamente mais utilizado pela população mais pobre para conhecer a lei e um respaldo legal para os diversos conflitos interpessoais, domésticos e até mesmo amorosos. Porém, após nosso campo, foi possível verificar que o público que utiliza dos serviços disponibilizados pela Delegacia Especializada não se restringe a classe baixa. Existem muitos casos de mulheres independentes financeiramente e com nível superior completo e que também passam por esse tipo de situação, o que nos faz refletir que os casos de violência doméstica são muito mais complexos e envolvem muitos mais fatores causadores de tal violência, que será abordado no nosso próximo capítulo deste trabalho.

Segundo Cunha (2008), existe uma distinção no meio policial entre crime profissional e doméstico, ente delegacia assistencial e delegacia operacional que também assinala o lugar e homens e mulheres nas instituições e nas funções policiais exercidas pelo sujeito, onde as delegacias operacionais, o crime profissional e o policial masculino estão associados a virilidade masculina, a força e ao público. Os crimes domésticos, a delegacia assistencial e o policial feminino estão sempre associados ao serviço interno, doméstico e privado. Essa divisão segundo Cunha (2008), causam “consequências no serviço prestado pela polícia, pois nas delegacias operacionais os cargos mais comuns ente mulheres são de escritãs e na sua grande maioria são cargos voluntários” (CUNHA, 2008, p. 59).

Com a criação da Delegacia Especializada, fez-se necessário tornar o ambiente menos hostil para que as mulheres que chegam aquela delegacia sintam-se o mínimo confortável para relatar sobre a violência sofrida. Por este motivo, optou-se desdeo inicio ter, em sua grande maioria, policiais civis mulheres para que pudesse haver uma maior compreensão da violência sofrida, assim como deixar as mulheres, até então, a mais confortável possível, como afirma a investigadora Marilene:

Nós somos aqui nesta delegacia, na grande maioria mulheres porque acho que assim elas se sentem mais confortáveis para falar da violência sofrida dentro do próprio lar e pelo próprio parceiro. Acho que assim existe uma cumplicidade maior entre as mulheres”. (MARILENE, 2012).

Esta particularidade em ter a inclusão de policiais femininos foi uma das características iniciais desde a criação da Delegacia Especializada de Crimes Contra a Mulher

em 1985, na cidade de São Paulo e que posteriormente se proliferou no país todo. Porém, esta peculiaridade nem sempre surtiu efeito satisfatório, como afirma Cunha (2008),

Uma das suas características iniciais foi a inclusão de policiais femininos para suprir o anseio de um atendimento especializado, o que nem sempre logrou sucesso. Acreditava-se que policiais femininos poderiam atender melhor e solidarizar-se com problemas das mulheres que recorriam à polícia porque partilhava da mesma condição feminina. Essa condição universalizante da categoria mulher, no entanto, negligenciava outras categorias sociais tais como geração, classe social, e raça/etnia. Além do mais, muitas destas policiais reproduziam as mesmas concepções e atitudes discriminatórias que a dos policiais masculinos. (CUNHA, 2008, p. 56).

Contudo, para Suárez (1999) a Delegacia da Mulher é apenas um dos mecanismos de defesa da mulher contra a violência. Segundo a mesma, serviços desse tipo deveriam ser mais abrangentes e estendidos a outras esferas institucionais. Suárez (1999), acredita que deve haver um setor com atendimento especializado à mulher vítima de violência em cada unidade policial. "um caso de roubo com estupro da vítima é tratado separadamente. O estupro vai para a Delegacia da Mulher e o roubo para um distrito policial comum. É preciso um trabalho em rede", comenta. Assim, a Delegacia da Mulher perde seu sentido inicial a partir do momento que o atendimento foi burocratizado. Suárez (1999) comenta que os serviços, desde o balcão até o psicológico, estão precários. "Não basta aplicar a lei. Uma mulher violentada é uma mulher que precisa ser extraordinariamente bem tratada", defende. Nesse sentido, os agentes policiais precisam de uma formação diferenciada para o tratamento das questões de gênero.

Segundo a investigadora Marilene, todos os funcionários que estão presentes naquela delegacia não obtiveram nenhum tipo de treinamento ou algo específico para o atendimento a estas mulheres:

Nós nunca tivemos treinamento para lidar com questões de gênero. Apenas cumprimos nosso papel de policial e tentamos fazer nosso papel e ajudar as mulheres que precisam da nossa ajuda. Apenas estamos aqui para fazer cumprir a lei. (MARILENE, 2012).

O fato de não haver um treinamento específico a estas funcionárias se reflete ao atendimento prestado as mulheres que buscam aquela Delegacia Especializada. Durante todo o período da pesquisa de campo, acompanhamos diversos atendimentos e inclusive os plantões. Presenciamos alguns casos de não adequação ao atendimento das vítimas, principalmente nos plantões. Um dos casos que mais nos chamou a atenção, fora a de uma senhora que, acompanhada de seu parceiro por ter sido um caso de flagrante, a Delegada

substituta ao ver a vítima imediatamente foi abordá-la e questioná-la do porque da reincidência naquela delegacia, visto que a mesma já havia ido denunciar seu parceiro na semana passada. A vítima começou a explicar o ocorrido e a delegada passou a chama-la a atenção por ainda se permitir estar passando por este tipo de situação. Houve imediatamente um sentimento geral entre as funcionárias de repudio pela reincidência da vítima estar ali buscando auxílio do Estado. Em seguida, indaguei as funcionárias plantonistas se esse era o procedimento adotado as vítimas consideradas reincidentes naquela delegacia:

Nós chamamos a atenção destas mulheres porque algumas delas estão presentes aqui na delegacia quase que semanalmente. O que queremos é abrir os olhos dessas mulheres de que ele não vai mudar, que somente ela poderá dar um novo rumo a vida dela, que existem tantos homens por ai que elas poderiam se envolver e preferem viver debaixo de um teto onde vivem sob ameaça constante. Isso não é vida! Elas tem que se dar o valor!". (NIKOLE, 2012).

As mulheres que buscam ajuda naquela delegacia procuram auxílio e acabam criando um sentimento de medo e receio de retornar àquela delegacia quando precisassem novamente dos seus serviços. Isto mostra potencialmente a falta de preparo destes funcionários ao lidar com a violência doméstica.

Segundo Bayley (2001), o trabalho policial é dividido em funções: pela atribuição legal (patrulhamento, controle do tráfego, investigação etc), que cabe à delegacia empenhar; pelas situações que enfrenta (desordens públicas, combate à violência entre outros) e pelos resultados que produz. Porém, o trabalho central da polícia é a aplicação da lei e da ordem, que usa como prerrogativa o a força autorizada pela sociedade. No entanto, é de interesse público que a polícia também intervenha nas relações interpessoais, envolvendo ajuda, apoio, proteção e orientação.

Em outras observações de campo que fizemos, pudemos acompanhar uma das investigadoras na elaboração dos B.O. (Boletim de Ocorrência). Notava-se um visível desprazer em ouvir as denúncias feitas pelas mulheres, tendo que registrar todos os fatos considerados delituosos, como lesões corporais, ameaças, etc., e após orientar as vítimas a respeito de procedimentos que deveriam tomar, os comentários feitos pela investigadora eram revestidos de preconceitos, evidenciando claro despreparo acerca da questão que envolve a violência de gênero e principalmente a violência conjugal, considerando tais casos de pouca importância, enfim, como “briga de marido e mulher”, Silva (1992) explica que o resultado de um serviço desqualificado ocasionam consequências no cotidiano do funcionalismo da Delegacia especializada, tais quais,

Em nível de qualificação para o exercício da função, o policial recebe um mínimo de treinamento e é frequentemente levado a enfrentar as consequências do despreparo no próprio cotidiano de sua prática, defrontando-se com a contradição de ser solicitado e evitado. A ação da polícia é, pois, simultaneamente temida, repudiada e legitimada por parte da população e de alguns setores do próprio Estado. (SILVA, 1992, p. 43).

Foi perceptível também durante nossas entrevistas que muitas vezes, a própria família da vítima direciona a culpa à mulher, estando esta sem proteção de seus entes. Muitas vezes a mulher mantém um relacionamento deste por conservadorismo de seus próprios familiares, simplesmente por regras que a sociedade impõe às mulheres ou até mesmo para ‘proteger’ os seus filhos por acharem que são incapazes de criá-los sozinha por dificuldades financeiras ligadas à provisão familiar, permitindo assim, que alguns homens recorram à violência na tentativa de reafirmarem o “poder masculino”²².

Nas questões que envolvem a violência de gênero, em especial a violência doméstica, é necessário que os profissionais da Delegacia Especializada possuam uma postura diferenciada, para assim, minimizar esses conflitos e buscar uma melhor solução para as vítimas. Devendo, assim, haver um atendimento jurídico compreensivo para buscar uma intervenção visando estabelecer uma comunicação e um diálogo entre as partes, o que não significaria reconciliar o casal.

O papel destes profissionais seria, então, de ajudar a vítima de violência, para que a mesma possa elaborar por si própria, os conflitos vivenciados e, a partir disto, encontrar soluções duráveis e positivas (SANTOS, 2009).

A vítima ainda pode contar com os serviços do Centro Estadual de Referência e Apoio à Mulher - CREAM, o Serviço de Apoio Emergencial à Mulher - SAPEM e a Casa Abrigo para um acompanhamento psicológico e social. Estes serviços que funcionam como anexo à Delegacia Especializada de Crimes Contra a Mulher em Manaus são justamente o que as diferem das demais delegacias, que segundo French (1992), estas instituições²³ podem ser consideradas como espécie de

²²Bourdieu (2003, p. 14) vê na dominação masculina o efeito daquilo a que chama violência simbólica. A dominação opera por meio de um processo de naturalização que transforma o arbitrário cultural em fato natural. A dominação masculina exercida sobre as mulheres é apoiada na violência simbólica e estabelecida a partir do compartilhamento entre quem domina e quem é dominado. Isto não ocorre a partir de mecanismos conscientemente elaborados pelos homens para exercer sobre as mulheres, mas a um gradativo processo de socialização do biológico e de biologização do social”. Este é organizado a partir de categorias androcêntricas, sendo expresso por meio da linguagem, pensamento e de comportamento e provocam efeitos nos corpos e nas mentes dos indivíduos.

²³Segundo Durkheim (1999), a instituição social é um mecanismo de proteção da sociedade, é o conjunto de regras e procedimentos padronizados socialmente, reconhecidos, aceitos e sancionados pela sociedade, cuja

Refúgios que foram criados para atender e proteger mulheres vítimas de violência e em situação de risco, pois as mesmas que sofrem agressões podem atingir a consumação do ato, isto é, a morte (FRENCH, 1992, p. 227).

A criação destas instituições, que somente foi possível através da Lei 11.340/06, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, transformou a autoridade policial mais participativa e protetiva no auxílio à vítima, apesar de existirem suas dificuldades e ineficácias. Porém, faz-se necessário ressaltar a importância da criação destas instituições de apoio à Delegacia Especializada, pois, muitas das mulheres vítimas de agressão não denunciavam seus parceiros principalmente pelo o medo de vingança do agressor contra si ou contra os filhos, como afirma a investigadora Marilene:

Sou a funcionária mais antiga daqui desta delegacia e afirmo que após a criação da Lei Maria da Penha que modificou a forma como o Estado trata esse tipo de violência, também as mulheres podem contar com atendimento psicossocial do SAPEM e do CREAM, além da Casa Abrigo para aquelas mulheres que estão correndo risco de vida. É uma vitória para essas mulheres.” (MARILENE, 2012).

Neste sentido, utilizando a teoria de Emile Durkheim (1999) sobre a organização da sociedade em coletividade, ou seja, criar limites de sua ação, criar normas que são as leis para se viver com bom comportamento, o mesmo considera o direito como “um símbolo visível da solidariedade social” (DURKHEIM, 1999, p. 31), em outras palavras, o direito torna visível o tipo de estrutura social existente, sendo que este sempre varia de acordo com as relações sociais que rege.

Diferentemente de Durkheim (1999), Weber (1994) não analisa as regras e normas sociais como exteriores aos indivíduos, ele acredita que as normas e regras sociais são o resultado do conjunto de ações individuais. Estas são todo tipo de ação que o indivíduo faz, orientando-se pela ação de outros. Para ele, “só existe ação social, quando o indivíduo tenta estabelecer algum tipo de comunicação, a partir de suas ações com os demais” (WEBER, 1994, p. 45). enquanto que para Odalia (2004), as leis determinam os limites permitidos em uma determinada sociedade:

O conjunto de leis é a forma explícita da institucionalização da violência – não fora assim, não haveria evolução das normas jurídicas de um país. As leis consagram os limites de violência permitidos a cada sociedade. Sua função, ao contrário, parece ser a de conservação, de sedimentação, dos

importância estratégica é manter a organização do grupo e satisfazer as necessidades dos indivíduos que dele participam. As instituições são portanto conservadoras por essência, quer seja família, escola, governo, polícia ou qualquer outra, elas agem fazendo força contra as mudanças, pela manutenção da ordem (Durkheim, 1999, p. 45)

limites mínimos toleráveis por uma determinada estrutura de sociedade. O que a lei faz é se ater a limites que lhe são prefixados, além dos quais seria inócua. A lei não é uma força capaz de se auto-impor. Ela se molda a uma realidade e busca sua consolidação e mesmo sua justificação. Ela institucionaliza, estabelecendo limites, situações que deveriam ser abolidas (ODALIA, 2004, p. 37).

A função das leis é criar limites para situações que ultrapassam no bom convívio social. Ela se molda a realidade existente e tenta abolir, amenizar para que tal convivência torne-se tolerável. Sobre isso, Rifiots (1997) afirma que a institucionalização do crime, como o caso da violência doméstica, serve como forma de linguagem jurídica para se definir quem é a vítima e quem é o autor:

Com a institucionalização do crime referente à violência doméstica, abre-se a questão de que para se adequar as linguagens jurídicas, teria que ser atribuído necessariamente para a construção do autos, a posição de uma vítima e de um autor, nem que durante o tempo em que o caso estiver na justiça essa posição entre homens e mulheres não estejam necessariamente tão claras, e possam sofrer alterações durante o decorrer do processo. Assume-se a postura a priori da construção de uma idéia de vítima à mulher e agressor para o homem, aumentando ainda mais o embate das questões referentes a vitimização feminina nesse casos, deixando o judiciário com uma delicada decisão nas mãos. (RIFIOTS, 1997, p. 229).

Partindo disto, as leis passam a ser a parte normativa de uma sociedade e funciona como um pacificador social, como uma espécie de equilíbrio entre as desigualdades sociais em uma determinada demanda social.

A seguir, faremos uma análise dos problemas e dilemas enfrentados pelas mulheres vítima de violência doméstica que buscam auxílio na Delegacia Especializada de Crimes Contra a Mulher ao denunciarem seus parceiros.

4.2 Os dilemas enfrentados pelas mulheres que denunciam seus companheiros

O relato das mulheres sobre a violência vivida é um momento muito delicado, pois envolvem emoções, sentimentos e sofrimento que acabam criando marcas que permanecem na memória destas mulheres. Muitas que procuram os serviços da delegacia buscam soluções imediatas para seus problemas e que nem sempre se igualam a função policial.

Assim que as mulheres adentram naquela delegacia, no primeiro momento querem ser ouvidas e pedem, na maioria das vezes, conselhos dos agentes policiais para tentar resolve-los. Porém, a polícia no seu papel de coerção social, ao explicar todo o procedimento legal da delegacia e sua forma de intervenção, muitas destas mulheres entram em conflito,

pois há uma mistura de sentimentos e emoções que, em muitos dos casos, elas voltam atrás com suas denúncias.

A justificativa para as desistências é o que desejam apenas dar ‘susto’ em seus parceiros. Segundo elas, talvez assim eles parem de agredi-las sabendo que existe lei e que ele poderá sofrer consequências no caso de recorrência na agressão. Porém, a violência de gênero segue um ciclo. No geral, estas mulheres recorrem aquela delegacia para tentar parar tais agressões e que por um certo tempo ameniza, mas logo em seguida retorna todo o transtorno, como explicitaremos a seguir.

4.2.1 Compreendendo o ciclo da violência de gênero

A violência interpessoal geralmente segue um padrão de agressão. As mulheres atacadas nem sempre são vítimas de agressão constante, nem a violência acontece fortuitamente. A agressão é infligida em um ciclo repetitivo, composto de três fases: a criação da tensão, o ato de violência e uma fase amorosa, tranquila. Começa frequentemente com comportamentos como ameaças, xingamentos, violência na presença da vítima (como esmurrar uma mesa ou uma parede), ou danos a objetos ou animais. Pode alcançar privações, empurrões, dar um tapa ou soco. A agressão pode incluir esfaqueamento, ponta pés, mordidas, ataque sexual, podendo chegar a ponto de representar ameaça a vida ou ferimentos sérios, como fraturas ou uso de armas (SANTOS, 2009).

Na primeira fase, ocorrem incidentes menores como agressões verbais, crises de ciúmes, ameaças, destruição de objetos, xingamentos, crítica constante, humilhação psicológica e pequenos incidentes de agressão física. Há um aumento gradual da tensão, que pode durar de alguns dias há um período de anos. A mulher demonstra precaução extrema com relação ao seu companheiro, nega que o abuso esteja acontecendo e tenta controlar a situação. Estas expressões de tensão, hostilidade, descontentamento invariavelmente conduzem à segunda fase. Nesta fase, o responsável pela permanência da dominação masculina é a violência simbólica, explicada por Bourdieu (2003) como:

Uma forma de poder que se exerce sobre os corpos, diretamente, e como que por magia, sem qualquer coação física; mas essa magia só atua com o apoio de predisposições colocadas, como molas propulsoras, na zona mais profunda dos corpos. Os atos de conhecimento e reconhecimento práticos da dominação, por serem conseqüências de incorporação inscritas nos corpos assumem, por vezes, a forma de ‘emoções corporais’ (vergonha, humilhação, timidez, ansiedade, culpa) ou paixões e sentimentos como amor, admiração, respeito (BOURDIEU, 2003, p. 50).

Na fase dois, haverá um ato destrutivo principal de violência física contra a mulher, que normalmente é acompanhada por severa agressão verbal. Nesta fase a mulher sofre danos físicos mais sérios. O agressor parece saber como prolongar a violência em sua companheira, utilizando a agressão física, sem matá-la. Esta fase é mais curta que a fase um e a fase três, durando normalmente quarenta e oito horas, pois, logo em seguida vem à fase três, a lua de mel (SANTOS, 2009).

Na fase três, o agressor mostra-se arrependido com o comportamento que teve e age de forma humilde e amorosa, procurando se desculpar. Enche a mulher de presentes e desculpas e promete não atacá-la novamente. Este comportamento reforça na mulher a esperança de que ele mudará e muitos até começam a buscar tratamento psicológico ou para o alcoolismo. Isto acaba encorajando a mulher de manter essa relação de vida matrimonial. Muitas vezes, não há nenhum comportamento amoroso nesta fase, somente a ausência da violência. A mulher e o agressor aceitam de bom grado esta fase (SANTOS, 2009).

Este tipo de agressão é um padrão de comportamento empregado para exercer poder e controlar outra pessoa mediante medo e intimidação, frequentemente incluindo ameaça ou uso de violência. Isto acontece quando uma pessoa acredita que ele, ou ela tem o direito de controlar o outro. O homem para intimidar a mulher, muitas vezes invoca o “privilegio” masculino, e uma série de comportamentos utilizados para manter o medo, a intimidação e o poder, pois o homem teria o papel de chefe da família. Esse poder é exercido através da dominação masculina que se baseia na produção sexual, biológica e social que funcionam como estruturas estruturantes, como explica respectivamente Bourdieu (2003),

a dominação masculina encontra, assim, reunidas todas as condições de seu pleno exercício. A primazia universalmente concedida aos homens se afirma na objetividade de estruturas sociais e de atividades produtivas e reprodutivas, baseadas em uma divisão sexual do trabalho de produção e de reprodução biológica e social, que confere aos homens a *melhor parte*, bem como nos esquemas imanentes a todos os habitus: moldados por tais condições [...] eles funcionam como matrizes das percepções, dos pensamentos e das ações dos membros da sociedade, como transcendentais históricos que sendo universalmente partilhados, impõem-se a cada agente como transcendentais. (grifos nossos) (BOURDIEU, 2003, p. 45).

Isto acaba formando um tipo de relação entre os dominantes e dominados, sem que, no entanto, os dominados tenham conhecimento ou reconheçam a sua própria dominação, aceitando esta norma de pensar e agir como algo natural na sociedade, já que foram aprendidas através das relações sociais, “as permissões” dos homens em dominar e explorar as mulheres. Mas, também, atentamos que a “melhor parte”, como atribui Bourdieu (2003),

não seja tão confortável assim. Na medida em que ao homem o papel social conferido é o de chefe de família, o forte, o controlador, a pressão para que assim se veja enquanto homem desencadeia frustrações, e também limitações a pessoa enquanto gênero humano. Certamente que nada justifica a violência, mas enquanto mulheres e homens forem sujeitados a um estereótipo não questionado do que é ser mulher e do que é ser homem, as relações sociais estarão condicionadas a um tipo de dominação. Como atesta Margareth Mead (1971), os papéis sexuais não são estabelecidos pela natureza, mas sim pela cultura, pelos costumes, pelas práticas cotidianas dos povos e, sobretudo, pela necessidade econômica de sobrevivência:

Nós somos obrigados a concluir que a natureza humana é eminentemente maleável, obedece fielmente os impulsos que lhe comunica o corpo social, se dois indivíduos pertencentes cada um a uma civilização diferente não são semelhantes (e o raciocínio se aplica também aos membros de uma mesma sociedade), significa, acima de tudo, que eles foram condicionados de uma maneira diferente, em particular durante seus primeiros anos de vida; depois, é a sociedade que decide a natureza desse condicionamento. A formação da personalidade de cada sexo não foge a essa regra: é o produto de uma sociedade que cuida para que cada geração masculina e feminina se adapte ao tipo que ela impôs (MEAD, 1971, p. 22).

A opressão à mulher é, portanto, um processo ligado às transformações ocorridas nas relações humanas desde as primeiras sociedades que se conhece. A mulher não nasce oprimida, mas acaba sendo por inúmeros fatores, dentre os quais, o decisivo foi às relações econômicas, que depois determinaram toda a supremacia ideológica de sustentação dessa opressão: a cultura, a crença, os valores, os costumes.

Yvette Roudy (1982), que exerceu grande influência nas lutas femininas, afirma que os papéis sociais que são dado ao feminino e ao masculino são determinantes na desigualdade de gênero, onde tudo que está ligado ao masculino está para o público, assim como é exigido dele a função de chefe e provedor da família, enquanto que o lado feminino está predestinado ao doméstico, ao lar, à família:

os dois papéis sociais oferecidos às meninas e aos meninos desde seu nascimento são, alguns, desiguais e claramente favoráveis ao menino; mas ninguém nega que existem meninos pouco entusiasmados com a perspectiva de ter de tomar mais tarde, sobre ombros, a responsabilidade de uma família e de todas as cargas que isso implicar [...] a exaltação dos valores chamados 'viris', acompanhados de agressividade, de concorrência e a obrigação permanente que eles impõem de afirmar-se, de vencer provas, implica também um aspecto angustiante que não combina com a verdadeira natureza do menino. A crise de identidade da mulher aparece hoje com evidência, não

deve por isso fazer esquecer a do outro sexo que, por ser menos grave, não é menos real (ROUDY, 1982, p. 22) (tradução nossa)²⁴.

Percebemos assim que a violência doméstica é uma face de uma estrutura social que condiciona papéis sociais em busca de estabelecer funções determinadas para manter os interesses de um domínio. Nesse sentido, podemos afirmar em uma perspectiva materialista da história que a opressão da mulher está vinculada à existência da propriedade privada dos meios de produção, e apenas poderá ser superada com uma mudança radical na infraestrutura, que acabe com a propriedade privada e a divisão da sociedade em classes. A existência dessa propriedade privada revoluciona não só as relações materiais da sociedade, mas todos os aspectos da vida humana. Com a propriedade privada, o homem adquire um novo valor: pode trabalhar para seu amo, pode ser transformado, ele mesmo, em propriedade privada. Isso dá origem à divisão da sociedade entre os que possuem propriedades e os que não possuem. Para preservar a propriedade, o homem precisava do direito a uma paternidade não disputada, e ela foi à base da família patriarcal, como afirma Engels (1975), “a monogamia, no patriarcalismo, no ‘direito do pai’ reside o fundamento da opressão feminina porque destina a mulher ao trabalho doméstico, excluindo-a da produção social.” (ENGELS, 1975, 70).

Portanto, o fato da violência doméstica no espaço conjugal não é um problema recente. As análises históricas revelam ser esta uma característica da relação familiar tolerada e admitida desde os tempos remotos. O marido poderia, antes da Lei 11.340/06, aplicar um corretivo em sua esposa, alegando legítima defesa da honra, que segundo Odalia (2004), a agressão física pode se configurar, em determinadas sociedades, como um ato normal e moral, na busca pela preservação dos valores e da família:

O ato violento não traz em si uma etiqueta de identificação. O mais óbvio dos atos violentos, a agressão física, o tirar a vida de outrem, não é tão simples, pois pode envolver tantas sutilezas e tantas mediações que pode vir a ser descaracterizado como violência. [...] Matar em defesa da honra, qualquer que seja essa honra, em muitas sociedades e grupos sociais, deixa de ser um ato de violência para se converter em ato normal – quando não moral – de preservação de valores que são julgados acima do respeito à vida humana. (ODALIA, 2004, p. 23).

²⁴les deux rôles sociaux offerts aux filles et aux garçons de la naissance sont quelques-uns, l'inégalité et de soutenir clairement le garçon, mais personne ne nie qu'il ya peu d'enfants excités à la perspective d'avoir à prendre plus tard sur les épaules, la responsabilité d'une famille et toutes les accusations qui impliquent l'exaltation des chiffres [...] appelé «viris», avec l'agressivité, la concurrence et l'obligation qu'elles imposent permanent est la preuve-a-dire de gagner, implique également que quelque chose de pénible correspond à la nature véritable de l'enfant. La crise de l'identité de la femme apparaît aujourd'hui avec des preuves, pourquoi ne devrions pas oublier comment l'autre sexe qui, en étant moins sévère, n'en est pas moins réelle (ROUDY, 1982, p. 22)

Porém, esta realidade muda a partir da criação da Lei 11.340/06 que determina a agressão física, psicológica, moral, sexual e patrimonial como crime e prevê medidas protetivas às mulheres vítimas de agressão.

A seguir, analisaremos os discursos das vítimas ao denunciarem seus parceiros naquela delegacia e os motivos que a conduzem desistir da denuncia.

4.4 Um relato sobre a violência vivida

Caso 1: Joana

A primeira vítima entrevistada se chama Joana de 52 anos. Casada há 30 anos com seu parceiro de 58 anos de idade. Ambos se conheceram numa missa em 1962 e logo começaram a namorar. No dia do noivado, Joana relata que já se sentiu humilhada pelos comentários de seu parceiro sobre o vestido que usara na ocasião. Embora sua mãe aceitasse o relacionamento, seu pai via o senhor Vitor com desconfiança. Esse período, segundo Joana foi o melhor:

Esse período foi muito bom. Vivíamos em lua de mel. Ele era um amor comigo, nos dávamos muito bem. Meu pai não simpatizava muito com ele e Vitor dizia que era ciúme de pai e eu apaixonada, também acreditava que fosse. Minha mãe era neutra no nosso relacionamento. Não era a favor e nem contra. (JOANA, 2012).

O fato de seu pai não simpatizar com seu namorado poderia ser considerado os primeiros indícios de comportamento violento que seus pais já observavam desde a época de namoro, porém o sentimento a deixou deslumbrada ao ponto de não perceber tais comportamentos agressivos.

Com duas semanas de noivado, Joana descobre que Vitor é usuário de drogas, tinha um comportamento explosivo e não tinha um bom convívio com a família. Na época, ele trabalhava como frentista e ela como profissional de nível superior. Joana logo engravidara e Vitor não tinha um bom relacionamento com o filho. Segundo ela, além de trabalhar fora, tinha que trabalhar dobrado em casa para dar conta dos afazeres domésticos e do filho. Neste mesmo período, Vitor resolve sair do emprego e quem fica com a responsabilidade e cuidar da casa, das dívidas, do filho é Joana. Nesse período, segundo ela, acumulou diversas dívidas que se mantiveram até depois do término do relacionamento com Vitor:

Quando fui morar com ele comecei a perceber um outro lado dele que não conhecia. Ele era muito explosivo, não tinha paciência com nada. Com tudo

se irritava, qualquer coisa. Quando tive nosso primeiro filho, ele não tinha aquele sentimento e tratamento que normalmente um pai tem. Tratava nosso filho com indiferença. Vivia sendo humilhada por ele em qualquer lugar que estivéssemos. Quatro anos depois de ter meu primeiro filho, veio o segundo, foi uma gravidez inesperada. Foi uma época difícil porque com filho ainda pequeno, tinha que dar conta dos afazeres da casa, do marido, de trabalhar para sustentar a casa, já que o Vitor tinha saído do emprego. (JOANA, 2012).

Pequenos gestos agressivos passam a ser percebidos por Joana, porém o sentimento não permitia que visse tais comportamentos como agressividade.

Após 8 meses morando juntos, Joana resolve se separar por descobrir o envolvimento de seu parceiro com outras mulheres resolve sair da casa dos pais de Vitor com seu filho. Joana resolve alugar um apartamento e morar sozinha com seu filho pequeno. Segundo ela, Vitor compareceu no seu apartamento arrombando a porta e a humilhando perante vizinhos quando ele tenta pela primeira vez a agressão física, dando-lhe um tapa. Mesmo após o ocorrido, resolve reatar o relacionamento. A partir de então, as humilhações tornaram-se mais constantes, como também algumas agressões verbais e físicas.

Quando resolvi sair da casa dos pais do Vitor, porque descobri que ele tinha caso com outra mulher. Aí ele foi atrás de mim no meu apartamento, arrombou a porta e me humilhou na frente de toda a vizinhança. Me deu uma pescoçada sabe...quando uma pessoa tenta deslocar seu pescoço? É horrível! E logo em seguida me deu um tapa tão forte que caí no chão, mas mesmo assim decidi voltar com ele. A partir daí, ele passou a ficar menos paciente e me xingava todo tempo por tudo e qualquer coisa que eu fizesse que ele não gostasse, às vezes me dava até alguns tapas. Quando ele estava alterado mesmo, agressivo mesmo, me dava pescoçadas. Sabe como é né...quando a gente gosta da pessoa, acaba perdoando e assim estou com ele há 30 anos. (JOANA, 2012).

Percebe-se que Joana se incomoda mais com o fato de seu parceiro ter um relacionamento extraconjugal do que a agressão vivida no lar.

Em 2007, Joana descobre outro relacionamento extra conjugal de Vitor, quando resolve se separar novamente, porém logo retoma o relacionamento. Neste mesmo período, a vítima descobre que Vitor mantinha, na verdade, dois casos extra conjugais. Na tentativa de tomar o celular do parceiro para ligar para as duas mulheres, Vitor a agride de forma mais violenta de todas, dando-lhe socos e ponta pés. Após este episódio, Joana teve todo o apoio da família e de amigos para ir à Delegacia Especializada para denunciar seu parceiro por agressão:

Quando soube que além de uma amante, ele tinha duas eu surtei. Tentei tomar o celular dele porque queria falar com essas mulheres para dizer que

ele era casado e pai de dois filhos. Só que quando tentei fazer isso, foi quando ele me bateu com mais vontade. Me deu uma pescoçada que pensei que fosse morrer ali mesmo. Meus familiares ao saber do que tinha acontecido, foram atrás de mim na minha casa e me incentivaram a denunciar ele e é por isso que estou aqui. É o melhor a se fazer né... (JOANA, 2012).

É interessante que para Joana as agressões só passaram a se tornar um ato violento, quando Vitor passa a dar pescoçadas. Joana não interpreta como agressão a maior parte das agressões físicas e verbais, como os xingamentos e tapas. Na maioria das vezes, essas agressões eram vistas pela vítima como parte das discussões entre o casal.

O relacionamento de Joana e Vitor se mantinha mesmo com as humilhações que já iniciaram no período do noivado e mesmo vivendo com constantes humilhações, agressões físicas constante, o casamento durou 30 anos. O que mais magoa Joana é o envolvimento de Vitor com outras mulheres, onde a violência física em si, não é vista como um relacionamento violento. As agressões e humilhações poderiam ser superadas com a continuidade do relacionamento. Nesse sentido, a família e amigos tiveram um papel fundamental para que ela percebesse o contexto violento que ela vivera e que segundo Pasinato (2008), “ao sair do isolamento social e recebendo apoio, as mulher e vítimas tem maior chance de romperem com o silêncio e buscarem apoio efetivo do Estado” (PASINATO, 2008, p. 45)

Ao ser questionada sobre a sua intenção na busca pela Delegacia Especializada, Joana esperava que a polícia pudesse contribuir para manter e melhorar seu relacionamento com Vitor.

No caso de Joana, que se enquadra em agressão física, um tipo mais grave de violência de gênero, a funcionária daquela delegacia pergunta se vítima deseja solicitar medidas protetivas. Joana sem entender muito o que consiste o pedido de medidas protetivas, resolve aceitar. Porém, ao chegar na sala da escritã que ouve todo esse relato, Nikole explica detalhadamente no que consiste o pedido de medidas protetivas.

O discurso de Joana sobre as agressões se mantém até o momento em que ela compreende todo o processo das medidas protetivas. Ao saber que ele responderá por um processo judicial e que será sentenciado pela ocorrido como crime, seu discurso muda:

Não quero que ele seja preso não moça. Só quero que a justiça dê um jeito, aconselhe ele para que ele fique direitinho comigo sabe? (risos) apesar desse lado dele ogro, a gente se dá muito bem, somos muito amigos, companheiros e brincalhões. Não precisa ele responder processo, afinal de contas quem não perde o controle quando está com raiva né? (JOANA, 2012).

Após saber o futuro de seu parceiro no caso de pedido de medidas protetivas, Joana volta atrás e quer apenas que as policiais o aconselhem:

Eu só queria que a delegada conversasse com ele para que ele pare de arrumar outras na rua e pare de me dar essas pescoçadas porque é perigoso, não precisa ele fazer isso comigo. Eu gosto dele. (JOANA, 2012).

A lei 11.340/06 acaba gerando um projeto pessoal para Joana em que contradiz o que determina a lei para coibir a violência doméstica, com a função policial e jurídica, onde “a lei passa a ceder espaço para as intenções pessoais das vítimas, contrariando a necessidade da vítima e do promotor público em resolver o caso que representa, na verdade, os interesses da sociedade” (LIMA, 2008, p. 56).

Esse contexto, o aparelho de justiça identifica a situação ocorrida entre Joana e Vitor como violência, onde há a possibilidade de o Estado intervir e punir o agressor (WIEVIORKA, 1997), porém, Joana convive com o agressor, o que dificulta a ação do Estado para reclusão do mesmo. Indagada se pretendia separar-se de seu companheiro, Joana declara:

Eu não me separei dele. Continuo morando na mesma casa com ele. Continuo casada com ele e pretendo continuar. Ele é o pai dos meus filhos, vivo com ele há 30 anos, é muito tempo. Só queria que ele se ajeitasse, por isso estou aqui. Tenho esperança que depois desse susto, ele deixe de fazer essas coisas. (JOANA, 2012).

O relacionamento de Joana e Vitor foi permeado de separações e reaproximações. Fato comum nos casos de violência doméstica, pois ela segue um ciclo, como foi explicitado anteriormente. A disposição de Joana para manter seu relacionamento com Vitor, à medida que vai se afastando de seus familiares e amigos, aumenta a carga de realização afetiva no relacionamento com Vitor. As separações, mesmo ocorrendo de maneira constante e por motivos graves, não são foram suficientes para romper este vínculo. O isolamento social que estas mulheres vítimas de violência sofrem é um fator de risco importante para avaliar a dificuldade de romper com o companheiro (WIEVIORKA, 1997).

Percebe-se através do discurso de Joana que o sofrimento no relacionamento com Vitor foi grande, visto com agressões, humilhações, isolamento social, endividamento, o envolvimento dele com outras mulheres, além do desgaste físico. Joana não se imagina separada de Vitor, visto que para a vítima, o envolvimento dele com outras mulheres seja o maior de todos os problemas no seu relacionamento. Nesse sentido, o apoio social tem papel fundamental na busca de ajuda por mulheres que sofrem violência doméstica, como afirma WIEVIORKA (1997):

Podemos compreender essa importância como uma ampliação do sistema relacional e uma diluição das dimensões, duplo-vinculares, uma vez que a mulher pode conversar sobre o que passou, esclarecer as contradições e rever o valor afetivo que agressor tem para ela. A queixa de agressão e uma provável separação constitui-se numa nova tentativa de manutenção do relacionamento, onde sua pretensão é subordinar o aparelho da justiça aos seus próprios interesses. (WIEVIORKA, 1997, p. 59).

Joana enquanto relatava sobre seu relacionamento, lembrou de sua convivência com seu pai, que segundo ela, o tratamento que Vitor lhe dava era o mesmo que ela teve com seu pai. Joana sempre se sentiu repreendida e humilhada por seu pai, cresceu ouvindo o mesmo acontecer com sua mãe, portanto acreditava que todos os relacionamentos se configuravam de tal forma:

Eu via muito meu pai nele. Eu tinha medo do meu pai, assim como eu tenho medo do Vitor. Eu não podia rir, ficar alegre demais que meu pai me cortava do nada e me xingava também. Meu pai sempre me xingou muito. Sempre fui muito humilhada pelo meu pai, muito mesmo. (JOANA, 2012).

O padrão de relacionamento para Joana parece não ter surgido aleatoriamente. A convivência com seu pai fez com que adquirisse a agressão física e verbal como algo normal. Seu envolvimento afetivo somado a convivência familiar, serviram como manutenção do relacionamento violento e sua inclinação para se vincular afetivamente com seu parceiro agressor, como explicita Santos (2009), “o isolamento social, de fato, diminuiu as possibilidades de esclarecimento do relacionamento e de seu próprio sofrimento, visto que, a maioria das queixas apresentadas na delegacia especializada ocorre pelo apoio da família e amigos” (SANTOS, 2009, p. 35).

Caso 2: Fernanda

A segunda vítima se chama Fernanda de 19 anos e seu companheiro Marcio de 25. Ambos se conheceram numa festa noturna e logo após um mês e meio de namoro, já estavam morando juntos. Ambos trabalhavam e dividiam as despesas da casa. Segundo Fernanda, o problema de Márcio iniciou quando ele negociava suas posses por valores ínfimos para comprar outros produtos dispensáveis ao consumo. Esse comportamento de Márcio permaneceu durante todo o relacionamento, mas segundo Fernanda, quando esse tipo de negociação de Márcio extrapolava, ela apenas conversava com ele, porém, sempre prevalecia a vontade de Márcio e isto, foi desgastando o relacionamento do casal: *Eu sempre dizia a ele: se você não parar com isso eu não vou aguentar você, vou acabar me separando, eu não aguento mais ver nossos pertences comprados com tanto esforço sumirem assim (FERNANDA, 2012).*

Márcio para retrucar Fernanda, ameaçava suicidar-se e ainda mataria a vítima e toda a sua família. Segundo Fernanda, após dois anos morando juntos iniciaram as ameaças e a mesma temia pela vida de seus familiares, esquecendo que ela própria estava correndo risco de vida mantendo o relacionamento. Vale ressaltar que Fernanda repetiu durante toda a entrevista que Márcio nunca havia agredido a vítima:

As ameaças, a cada dia que passavam, estavam ficando constantes. Ele ameaçava tirar a vida de minha mãe, de meu pai e minha também. Aí a partir disso, ele começou a me prender dentro de casa. Saía de casa e levava a chave do nosso apartamento, inclusive celular e tudo que eu pudesse me comunicar com meus familiares e temendo que ele fizesse algo com minha família, aceitava as condições dele. Mas ele nunca chegou a me bater não. Nunca me bateu, ele só me ameaçava mesmo. (FERNANDA, 2012).

Mesmo havendo ameaça de vida Fernanda prefere manter o relacionamento conturbado e sofrer agressões do que se separar. Ao ser questionada sobre quais tipos de ameaças Fernanda sofria, ela relata algumas que mais marcaram:

Uma vez ele furou o pneu do carro do meu irmão, da minha mãe ameaçando que se eu terminasse com ele, já imaginaria o que poderia acontecer comigo e com meus familiares. Outra vez, em uma das brigas ele sacou um canivete e começou a rasgar minhas roupas e lençóis e ameaçando se matar, caso eu me separasse. Mas a que eu fiquei com muito medo foi a partir do momento que ele pegava uma faca de cozinha e batia nas minhas pernas dizendo que se eu contasse para alguém o que acontecia ali dentro de casa, ou tentasse me separar dele, já saberia o que iria acontecer. (FERNANDA, 2012).

Apesar de todos esses episódios, Fernanda preferia manter o relacionamento para proteger sua família, até que o mesmo começa a mantê-la sob cárcere privado, para que ela não revelasse o que acontecia para familiares e amigos:

Enquanto fosse só comigo as ameaças eu aguentava, fiquei preocupada quando ele começou a ameaçar minha família aí resolvi fazer tudo o que ele mandava. Eu tive que sair do meu emprego porque ele não queria que eu tivesse contato com ninguém, além dele. Minha família nem sonhava que aconteciam essas coisas comigo, mas eles suspeitavam que algo estava acontecendo de errado porque eu simplesmente sumi, não dava mais notícias e sempre que alguém me ligava, ele que atendia e sempre dava uma desculpa para que eu não atendesse o telefone. (Fernanda, 2012).

Indagada sobre os motivos que a levaram a denunciar seu parceiro, ela justifica:

Na verdade só vim porque meus familiares souberam que eu estava presa dentro de casa e resolveram avisar meus pais. Assim que eles souberam foram lá, arrombaram a porta do meu apartamento porque eu não fico com a chave, ele leva todas as chaves para que eu não saia de casa, arrombara a porta e já me trouxeram para cá. (FERNANDA, 2012).

Fernanda apenas decide procurar ajuda quando familiares e amigos a aconselham, pois a partir de então, a preocupação de Fernanda foca-se em sua família. Após este breve relato sobre o ocorrido, ao ser questionada sobre o pedido de medidas protetivas que é explicado detalhadamente pela escritã todo o procedimento do processo, Fernanda pretende dar entrada neste pedido, por pressão familiar..

Por causa da sua família, Fernanda decide pedir medidas protetivas, mas deixa claro que não era sua intenção, pois não queria vê-lo preso ou algemado pelo que ele fez, pois ela gostava dele e não queria vê-lo sofrer numa cadeia, pois do ponto de vista dela, tudo o que ocorreria, não era necessário prender o agressor:

Não acho necessário prender ele. O que ele fez não foi muito grave assim ao ponto de prender ele numa cadeia. Na verdade estou aqui por pressão da minha família que acha que denuncia-lo, é o correto a se fazer. Vou fazer porque como ele ameaçou a vida de meu irmão e de meus pais, tenho que evitar essas coisas, mas enquanto as ameaças ficavam somente para mim, estava tranquilo, eu aguentava. (FERNANDA, 2012).

No caso de Fernanda, a categoria agressão fica evidente que permaneceu durante todo o relacionamento no plano psicológico. Contudo, existiu uma dimensão objetiva de ações com relação a sua família, pois além das ameaças verbais, e do cárcere privado, Márcio agia de maneira ameaçadora para intimidar Fernanda.

O apoio de sua rede social foi decisivo para que Fernanda buscasse auxílio da polícia, apenas de não querer estar ali, pois para ela, essas situações vividas não se configuraria em violência doméstica. Ela somente interpretou as ações de Márcio como violência, a partir do momento que suas ações agressivas passaram a acontecer com seus familiares.

No caso de Fernanda, ao solicitar medidas protetivas ele será julgado pelo Juiz da Vara Maria da Penha, o responderá por crime e poderá ser sentenciado com a prisão. A solução que Fernanda vê para seu caso não terá resultados, que seria manter o relacionamento para não prejudicar seus familiares, esquecendo o risco de vida que ela própria está vivendo permanecendo com Márcio. A busca de Fernanda à delegacia especializada, se configura numa “politização do discurso sobre a violência, pois é necessária que ela seja compreendida como uma questão social de controle do Estado, afim de legitimar a ação de proteção das mulheres vítimas e retirar delas o peso emocional de conduzir a prisão de seu agressor” (LIMA, 2008, p. 55).

O pedido de medidas protetivas foi importante para viabilizar uma maior qualidade de vida para Fernanda, para que a mesma pudesse retornar as suas atividades normalmente.

As ameaças sofridas por Fernanda desgastaram o relacionamento com Márcio, onde acaba se configurando como:

um sentido duplo, onde que é uma expressão afetiva de grande intensidade, revelando a impossibilidade de um viver sem o outro, e o risco que essas ameaças de morte contra ela podem ser ainda mais convincentes, uma vez que ele esteja disposto a morrer pelo relacionamento. Essa situação ocorre em casos semelhantes com desfechos trágicos, onde mais da metade de agressores que mataram suas esposas se suicidaram após o homicídio. (LIMA, 2008, p. 45).

Torna-se um relacionamento complexo, onde ambos tornaram-se dependentes um do outro, onde a própria vida perde o sentido no caso de uma possível separação. Este tipo de relacionamento transforma-se em um perigo constante para a vítima que pode, em um dos surtos de Márcio, ser assassinada.

Fernanda juntamente com Márcio trabalhava e participava da acumulação de patrimônio, mas era negligenciada na sua administração. Embora ela compreendesse que as transações acontecessem de maneira perniciosa, ela não conseguia impor sua vontade para proteger suas aquisições. Essa situação pode ser reveladora de um padrão estereotipado de gênero no qual, mesmo que a mulher trabalhe, e arque com grande parte das despesas da casa, o reconhecimento do trabalho e da acumulação de patrimônio permanecesse como uma prerrogativa do homem (SANTOS, 2009).

As investidas de Márcio para retomar o relacionamento após graves ameaças de separação, seguindo o ciclo da violência, Márcio para tentar se reaproximar de Fernanda, entra na fase ‘lua de mel’, onde os agressores buscam uma reaproximação galanteadora e romântica para compensar os excessos de das violências ocorridas. As investidas amorosas à Fernanda está relacionado a subordinação da vítima ao seu agressor (PASINATO, 2008).

As tentativas de separação entre o casal eram inviáveis, uma vez que Fernanda conversava com Márcio sobre o assunto e logo após ele impunha a continuidade do relacionamento valendo-se de ameaças contra ela, seus irmãos e sua mãe por meio da possibilidade de suicídio. Além de todas as tentativas e de todas as dificuldades de uma separação consensual, as chances de superação de um relacionamento violento era ainda menor, pois a vítima encontrava-se em isolamento social. Neste sentido, “o apoio social é uma

característica fundamental para que a mulher vítima de violência doméstica, possa agir de maneira a garantir sua proteção, segurança e autonomia” (PASINATO, 2008, p. 45).

Caso 3: Lúcia

A terceira vítima se chama Lúcia, de 35 anos e seu companheiro Carlos 38 anos. Lúcia é funcionária pública e Carlos é policial militar. Ambos se conheceram na igreja que frequentavam. Carlos que se aproximou de Lúcia e a pediu em namoro. Na época Lúcia tinha 17 anos e ele 20 anos. Ele foi tentando conquistar Lúcia aos poucos até que ela aceita namorar com Carlos. Ele morava com o irmão e ela com a mãe e conforme o relacionamento fora evoluindo, resolveram morar juntos. Durante os primeiros anos de casamento, Carlos demonstrou ser extremamente ciumento, mas nunca tiveram problemas com isso. Após 5 (cinco) anos de casamento é que os problemas entre o casal iniciaram: “*o ciúme do Carlos era um problema. Ele sempre me xingava e me batia, mas eu não levava a sério*” (LÚCIA, 2012).

A agressão piorou quando um pedreiro fora aplicar a cerâmica na casa onde ambos viviam e Carlos achava que Lúcia teve um relacionamento com o pedreiro. A partir de então, Lúcia passa os 3 (três) anos seguintes sendo agredida fisicamente e verbalmente em constância. Durante esta entrevista, a vítima repetiu diversas vezes que não teve envolvimento com o pedreiro:

Carlos era muito ciumento, demais. Esse pedreiro que foi aplicar a cerâmica na casa era um amigo do Carlos. Como ele ficou uma semana aplicando essa cerâmica, Carlos colocou na cabeça que eu estava tendo um caso com o amigo dele, mas nunca tive outra pessoa além do Carlos. Sou fiel, respeito meu casamento. Jamais faria algo assim com ele porque eu gosto dele, não quero outro. (LÚCIA, 2013).

Mesmo sofrendo agressões físicas constantes, Lúcia percebe que está em perigo quando Carlos dá-lhe um soco no olho e que somente no dia seguinte percebe que ficou roxo. Depois desse acontecido Lúcia procura a ajuda da mãe e de uma amiga que a convence de ir na delegacia especializada registrar queixa pela primeira vez. Segundo ela, após a denuncia as agressões pararam, mas a verbal continuou:

Numa das crises de ciúmes do Carlos, ele me deu um soco no olho. Na hora doeu muito, mas não imaginei que meu olho fosse ficar roxo. Só percebi o estrago pela manhã quando vi meu olho roxo que latejava de dor. Assim que percebi isso, corri na casa da minha mãe e lá uma amiga me aconselhou vir na delegacia denunciar ele. Foi a primeira vez que dei queixa na delegacia. Aí, depois que dessa denuncia continuei meu casamento com ele. Ele parou

de me bater, mas ele não parava de me xingar, de e humilhar. Isso continuou. (LÚCIA, 2012).

Segundo Lucia, depois deste episódio seu companheiro se afastou de familiares, amigos e tornou-se solitário. Ambos voltaram as suas atividades rotineiras. Contudo, Lúcia desconfia que Carlos tenha um relacionamento extraconjugal com outra mulher, mas não tem confirmação:

Eu desconfio que ele tenha outra na rua porque ele se afastou muito de mim e vive na rua, mas ainda mantenho relações sexuais com ele porque ele acha que é meu dever de esposa. Então continuo com minha função de esposa de cuidar dele, da casa, do trabalho essas coisas todas. (LÚCIA, 2012).

Durante a entrevista fica claro em seu discurso que ambos não dialogam sobre o presente e o futuro do relacionamento. Lúcia sente-se amarrada ao seu parceiro por achar que um dia ele poderá voltar a ser como no início do relacionamento. Segundo ela, o casamento não teve apenas acontecimentos ruins:

Eu não sei se ele quer ficar comigo ou não. A gente não conversa sobre isso. A gente vai levando como dá, mas eu penso que ele pode mudar e voltar a ser aquele homem gentil que tentou namorar comigo por tempos. Ele vivia tentando me agradar, me fazer feliz para que eu me apaixonasse por ele. Quero esse homem de volta. Só que de uns anos para cá, uma hora ele tá bom, outra hora tá me xingando. Eu fico esperando que um dia tudo isso mude. (LÚCIA, 2012).

Lúcia não perde as esperanças de Carlos voltar a ter o mesmo comportamento que tinha no início do namoro. Porém, mesmo após as agressões físicas mantém o relacionamento.

Ao analisarmos o histórico de Lúcia, observamos que sua infância e adolescência fora bastante conturbada, este pode ser o motivo da dificuldade em definir as agressões físicas e verbais como violência. Lúcia presenciou várias situações de violência de seu pai com sua mãe durante a infância e durante a adolescência, portanto via a violência como algo comum na sociedade. Dessa maneira, “conviver com as agressões perpetradas pelo marido torna-se possível desde que não ultrapasse o limite tolerável de frequência ou intensidade” (LIMA, 2008, p. 50). No seu relato, parece que as agressões poderiam ser esquecidas, pois para ela, a agressão em si não parecia ser uma ofensa, e não possui status de violência, como um abuso da fora no relacionamento.

Apesar de as agressões serem bastante graves, Lúcia as minimizava e não as considerava graves, pois a primeira denuncia só ocorreu por causa do soco que a deixou com o olho roxo em uma de suas crises de ciúme. É muito provável que nas outras agressões Lúcia

também tenha ficado com marcas pelo corpo e rosto, que, aliás, é um dos principais alvos dos agressores (LIMA, 2008).

Neste caso, a intervenção da delegacia da mulher impõe um limite para tentar resolver o problema da violência doméstica, mas não permite, necessariamente, que a mulher perceba a violência como uma situação de subordinação e anulação de si, que segundo PASINATO (2008), a conceituação da violência pela lei entra em conflito com o que a vítima identifica como violência:

A violência doméstica não pode ter status diferenciado apenas para a sua caracterização na letra da lei, mas também como processo de denúncia no qual é importante que a mulher se convença que o Estado considera um problema grave a violência contra ela. A Lei 11.340/06 assegura um status diferenciado para a violência contra a mulher e é neste momento que a violência contra a mulher torna-se um problema pessoal e social (PASINATO, 2008, p. 50).

Assim, como as demais entrevistadas, a intenção de Lúcia ao denunciar Carlos era apenas assustá-lo. Na sua percepção, a mesma não imaginava que a agressão sofrida era muito grave. Sua intenção em denunciá-lo seria que Carlos mudasse e parasse de agredi-la. Ela gostaria que o romance voltasse à época do início do namoro. É neste sentido que a definição do conceito de violência pelo Estado torna-se de grande importância:

na avaliação da justiça os casos de agressão física apresentam a necessidade da intervenção do Estado, mas que vá além da cessação das agressões. Daí a importância da definição de violência e ser também reconhecida como um processo de transformação da percepção subjetiva da mulher a respeito do fato violento (PASINATO, 2008, p. 60),

Todos os elementos denotam um modelo patriarcal aponta uma característica clássica do estereótipo de gênero feminino por meio das quais a mulher afirma sua alteridade e sua condição de ser dentro do seu relacionamento com Carlos e principalmente no seu meio familiar. Lúcia não percebe que adotando essa postura rígida estereotipada do feminino está trazendo risco a sua vida.

A situação de Lúcia torna-se ainda mais dramática quando ela não sabe se seu companheiro pretende continuar com ela como também não consegue definir sozinha se ela pode ou não permanecer no relacionamento. Ao decorrer da entrevista ficou evidente a tristeza sofrida por Lúcia. Nessa situação, Lúcia não dispõe “de recursos pessoais e nem de condições interpessoais que a permitam refletir, no sentido de construir sua autonomia, sobre o padrão relacional no qual está emaranhada e o qual ela precisa superar (LIMA, 2008, p. 60).

O caso de Lúcia, a dificuldade de superação do vínculo com seu agressor que somente se ampliou a partir do momento que Lúcia obteve apoio de sua mãe e de sua amiga.

A vítima encontra-se:

comprometida com valores tradicionais de gênero, é importante que seja criado um espaço de escuta e compreensão individual no qual possa ser viabilizada uma reflexão a respeito dos valores que condicionam suas decisões e a fazem ser tão dedicada a um marido violento e alheio ao destino de sua família. Este tipo de relacionamento resulta numa paralisia da vítima sobre sua autonomia. (PASINATO, 2008, p. 58).

O fato de Lúcia seguir a tradição do modelo patriarcal assegura sua submissão a um relacionamento violento onde tudo é visto por ela com naturalidade e que por sua vez, perde sua autonomia de pensar sobre o que é melhor para si, ficando dependente da decisão de seu parceiro sobre seu futuro e inclusive sobre sua vida.

Estes casos emblemáticos representam uma complexidade que envolve diversos fatores que acabam mantendo estas mulheres nesses relacionamentos conflituosos. Seguindo um perfil extraído das falas e de suas vivências, na grande maioria, estas mulheres vivenciaram durante toda sua infância situações de violência praticadas dentro do lar. Vivenciar tais situações acabou transformando tais relações conflituosas como normais. Partindo deste pressuposto, coibir a violência doméstica ultrapassa os limites jurídicos estabelecidos pelo Estado. Deveria haver maior participação do Estado, não somente na parte legislativa, mas também com projetos sociais de caráter multidisciplinar no intuito de trabalhar psicologicamente com mulheres e homens que vivem relações conflituosas. Estas atividades poderiam tentar resgatar das vítimas sua autoestima, com o intuito de valorizar-se como mulher que merece amor, compaixão, solidariedade e principalmente respeito. Assim como desenvolver nos homens, que praticam a violência, o respeito e o amor ao próximo, principalmente se esta for mulher.

5 Considerações finais

Os resultados da pesquisa realizada, dão conta, fundamentalmente dos objetivos principais procurados alcançar. O enfoque central desta pesquisa direcionou-se para a compreensão do conceito de violência pelas mulheres que buscam auxílio da Delegacia Especializada e a dinâmica do Estado no combate ao fenômeno da violência contra a mulher mediatizadas pelas práticas e discursos dos atores institucionais que atendem às mulheres que buscam a Delegacia da Mulher.

A criação de um espaço inteiramente direcionado ao público feminino para atender mulheres vítimas de violência em uma delegacia especializada foi fruto de reivindicações do movimento feminista no Brasil, que obteve força a partir da década de 1970, com casos emblemáticos de assassinatos de mulheres através de seus parceiros. Até então, o Estado sempre fora omissivo no combate à violência doméstica contra a mulher e sempre mantinha os agressores impunes de seus crimes, principalmente nos casos de homicídio.

Historicamente, o homem sempre obteve a permissividade da sociedade e principalmente da legislação de aplicar castigos à sua mulher conforme houvesse necessidade, do ponto de vista masculino. Esses castigos poderiam ser aplicados de forma física, como também verbal. Reflexo de uma sociedade que baseia suas relações no patriarcalismo, onde o homem exerce a função de chefe e provedor da família e a mulher o papel de submissa. Essa configuração mudou com o tempo, a partir do momento que estas mulheres começaram a reivindicar seus direitos no âmbito social.

O primeiro resultado de tais reivindicações foi a criação da primeira delegacia da mulher em 1985 na cidade de São Paulo e, em Manaus, sua criação ocorrera em 1987. A principal característica destas delegacias, em particular, tinha como objetivo principal eliminar a presença masculina no atendimento a mulher, pois, a princípio, com a presença de policiais do sexo feminino, aumentaria a possibilidade de sensibilização para esta problemática. Porém, o que se percebe no meio policial é justamente o contrário. As mulheres que buscam auxílio nestas políticas públicas de apoio a mulher acabam passando por situações de constrangimento e até mesmo de julgamento por parte das funcionárias, enquanto que a abordagem aos homens que vão à delegacia seja mais branda e menos constrangedora do que o atendimento ao público feminino. A mulher, que busca auxílio por estar em situação

de violência, acaba sentindo a sensação de desproteção no mesmo momento em que solicita proteção do Estado.

Não podemos deixar de admitir que a criação da Delegacia Especializada de Crimes Contra a Mulher passou a dar visibilidade ao fenômeno da violência contra a mulher, através do número de denúncias à autoridade policial, pois desde sua criação, sempre obtivera uma grande demanda diariamente (SANTOS, 2009). O problema da violência contra a mulher sempre existiu, porém o Estado não tratava tais violências como crime, pela falha na legislação brasileira, permitindo assim, a omissão do Estado em julgar tais crimes.

Na década de 1980, apesar de ser criada uma delegacia voltada a esta demanda social, existia a dificuldade das mulheres para que suas denúncias fossem julgadas como qualquer outro tipo de crime previsto pela Constituição brasileira. Dificuldade esta que a senhora Maria da Penha Maia Fernandes, sofreu ao tentar denunciar e punir judicialmente seu ex companheiro por tentar retirar-lhe a vida, como citado no capítulo 1. A lei ainda permitia, através do Artigo 27, que determinados crimes poderiam acontecer devido ao estado emocional que a vítima poderia causar no agressor, ou seja, ainda existia a permissividade por parte do Estado em relação a este tipo de crime.

O Brasil somente passou a tratar tais situações de violência contra a mulher como crime, previsto em lei, a partir da denúncia da senhora Maria da Penha à Comissão Interamericana de Direitos Humanos que obrigou o Estado brasileiro a criar mecanismos que coibissem e julgassem os crimes cometidos contra a mulher. Em sua homenagem pela luta em busca desta conquista que permaneceu durante 17 anos, acabou cedendo seu nome para a Lei 11.340/06. Esta lei coíbe, define e previne a violência doméstica e intrafamiliar contra a mulher. A partir de então, cria-se mecanismos em que a mulher passa a contar com um conjunto de serviços agregados à Delegacia Especializada, tais como: atendimento psicológico, assistência social à mulher e ao homem envolvido nessa relação conflituosa.

A criação da Lei 11.340/06 – Lei “Maria da Penha” trouxe consigo maior segurança e apoio às mulheres que sofrem violência doméstica. Estas buscam, através de suas denúncias, resgatar sua cidadania e sua dignidade, visto que, na maioria das vezes, sofrem caladas por anos, existindo assim problemas, distúrbios e cicatrizes mais profundas que a agressão física.

Mesmo com a criação desta lei específica, o número de denúncias ainda é muito alto, o que nos remete a conclusão de que este problema ainda está longe de ser solucionado. Os atos de violência expressam um relacionamento conjugal conflituoso, como também as

estruturas destas relações entre homens e mulheres em nossa sociedade que ainda se baseia na desigualdade e principalmente é um reflexo de uma sociedade baseada no patriarcalismo.

Atualmente, o juiz do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tem, à sua disposição, instrumentos processuais suficientes para proporcionar integral proteção às vítimas e aos seus filhos. Essa implementação de medidas teve a finalidade de resgatar a cidadania e a dignidade da mulher marginalizada pela sociedade. Apesar das conquistas, ainda é necessário ajustes nestes mecanismos para que a violência de gênero diminua. Ressaltando que a violência de gênero faz parte de uma complexidade muito maior e muito mais enraizada nos costumes e tradições de uma sociedade e que se faz necessário unir forças, não apenas com o Estado na função de coibir, prevenir a violência contra mulher, mas também de a sociedade ensinar a seus próprios filhos o respeito.

A intervenção do Estado em situações de violência deveria caber a todos os serviços estatais competentes, estando incluso não apenas a polícia e o judiciário, mas também a saúde, a educação para transmitir tanto a meninos quanto meninas o respeito ao próximo, independente do sexo. É necessário preparar, inclusive, os profissionais que atuam nestas respectivas áreas, devendo haver uma preparação ainda nas universidades, de modo a formar não somente melhores profissionais, mas profissionais mais humanizados.

Estes objetivos foram, a princípio, conquistados após a criação da Lei Maria da Penha que reformulou a forma de tratamento da violência doméstica pela justiça, trazendo consigo algumas melhorias e mais rapidez no andamento dos processos. Com a lei, os processos adquiriram maior agilidade e definem rigorosamente as formas e o conceito de violência que podem ser física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral. A fixação destes conceitos tornou-se importante, pois a partir deles é que se pode constatar o delito previsto no Código Penal, que pune mais severamente os agressores de mulheres. Porém, quando se trata de violência doméstica, desperta-se vários dilemas complexos quando nos deparamos com os atores envolvidos: aqueles que representariam o Estado e suas leis (polícia) que representariam a burocracia, as vítimas de violência e suas definições que muitas vezes se divergem do que o Estado define como violência e por fim, seus agressores que são o reflexo de uma aquisição de valores deturpados e que lhes são ensinado de geração em geração.

A Delegacia se configura como um espaço privilegiado onde mulheres em situação de violência podem tentar resolver seus conflitos através de uma autoridade que representa as leis. Coloca-se em prática a tentativa de mediações para resolver as relações de poder

vivenciadas em seus relacionamentos afetivos. A legitimação desse mecanismo do Estado ocorre através da procura da própria mulher na Delegacia Especializada.

Apesar de existir a legitimidade e o reconhecimento do Estado da violência contra a mulher como crime, isto infelizmente não eliminou as opiniões preconceituosas e as práticas que reproduzem as assimetrias sociais. Mesmo com todo empenho do Estado, a partir da criação da Lei 11.340/06 e seus mecanismos, ainda existe a banalização da violência doméstica contra a mulher. Isto se reflete não apenas no âmbito social, como também entre os profissionais que lidam diariamente com este tipo de crime. Consequência da não formação específica destes profissionais e pela falta de treinamento que acaba limitando e reproduzindo as práticas inerentes à cultura policial, que sempre são atribuídos ao autoritarismo. Essa desqualificação técnica, associada às representações acerca da natureza das ocorrências relativas às queixas apresentadas pela mulher, leva alguns policiais a achar que a violência doméstica ainda deve ser tratada no âmbito privado, não sendo de competência da polícia, embora prevista como crime no Código Penal. Além do mais, o próprio Estado mantém esta tradição, a partir do memento que a DM sempre funciona com um número inferior de funcionários suficientes para atender adequadamente toda a demanda diária, visto que, não há plantão como nas demais delegacias, justamente pela falta de funcionários. Partindo desta ótica, o Estado, apesar de ter seus mecanismos para coibir esse tipo de violência, ainda é ineficaz no tratamento a violência doméstica.

Vale ressaltar que compreender a violência conjugal é necessário levar em consideração também a contribuição do feminismo para pensar na complexidade e os paradoxos da situação entre homens e mulheres. Nesse contexto, a intervenção do Estado também está sujeita a um limite fundamental que é justamente a forma como as mulheres compreendem a situação de violência e buscam proteção e ajuda, pois, sem que as vítimas sintam-se legitimadas em suas demandas ao longo do processo de intervenção, o sistema de controle da violência tem grandes chances de ser ineficaz. De um lado, as mulheres definem a ação do Estado como o mediador de conflitos conjugais, do outro o Estado, através de seus mecanismos, deveria inibir, coibir e punir os casos de violência contra a mulher. Porém, o que se vê na prática dessas delegacias é justamente esta ambiguidade de representações advindas das próprias vítimas, que no geral, apesar de procurarem ajuda, poucas realmente desejam separar-se de seus agressores e puni-los por seus atos violentos.

A saída encontrada para tais dilemas é o apoio do meio social das mulheres (familiares, amigos e afins) e os representantes do direito que, apesar de suas dificuldades ao

dar viabilidade ao atendimento destas mulheres, devem incentivar as vítimas a interpretarem a violência como crime.

Quando se trata do conceito de violência há toda uma complexidade, pois não existe um único conceito. Conceber a violência como fenômeno é fundamental para viabilizar tais intervenções do Estado, mas para isso, é necessário que a vítima analise a concepção de violência para ela, assim como refletir sobre sua condição de existência dentro do relacionamento violento. Ou seja, a definição de violência é um produto da experiência pessoal da agressão vivida em um relacionamento interpessoal em um contexto político-estatal que oferece um referencial normativo do que seja a violência contra as mulheres, como a Lei 11.340/06 que define claramente o que o Estado considera violência. Durante nossas entrevistas, foi possível captar parte da experiência de violência das mulheres que acaba se refletindo numa consciência irrefletida. Nessa condição, as mulheres tornam-se limitadas em sua autonomia, incluindo as suas possibilidades de proteção diante do agressor por se identificarem com estereótipos de gênero. Isso é perceptível nos casos de agressão verbal que na Lei 11.340/06 é definido como violência, mas no geral, para as vítimas, esse tipo de agressão não é percebida como tal, pois para elas, somente a agressão física é vista como um ato violento, mas que em algumas situações, nem isto é considerado por elas violência e sim, “apenas um soco”.

A violência física pode ser intencionada em episódios específicos e muitas vezes isolados de seu conceito relacional, enquanto que a violência psicológica se refere a padrões de relacionamento nos quais ocorre um sofrimento psicológico ou pode se manifestar por meio de sintomas de ansiedade, angústia ou depressão. As entrevistadas que desistiram de solicitar medidas protetivas, justificavam suas atitudes por estar preservando o pai de seus filhos. Nesse sentido, as mulheres assumem a necessidade de preservação de vínculos familiares em detrimento da sua própria segurança e que acabam mantendo-a vinculadas a seus parceiros, ou seja, estas mulheres acabam criando um vínculo emocional com seus próprios agressores, tornando-as dependentes dessa relação conflituosa. Tal dependência acaba trazendo ambiguidades no combate a este tipo de crime.

Sendo assim, a elaboração dos sentidos sobre a violência pelas vítimas, como também pela própria existência e função dentro do relacionamento, acaba conflitando com a definição dada pelo Estado a este tipo de violência. Devido sua complexidade ao envolver sentimentos, faz-se necessário haver um acompanhamento psicológico a estas mulheres para terem a capacidade de refletirem por si mesmas para assumirem suas vida para além da

opressão de um relacionamento violento. Compreender que um relacionamento para ser pleno e feliz não precisa haver dor e sofrimento e que assim como ela e tantas outras, todas merecem respeito e acima de tudo serem felizes.

6 Referências Bibliográficas:

ALVAREZ, Sonia E. 1990. **Engendering Democracy in Brazil: Women's Movements in Transition Politics**. Princeton: Princeton University Press.

_____. "Latin American feminisms 'go global': Trends of the 1990s and challenges for the new millennium", in S. E. Alvarez, E. Dagnino e A. Escobar (org.), *Cultures of Politics/Politics of Culture: Re-visioning Latin American Social Movements*, Boulder, CO.: Westview Press, 1998.

A NECESSIDADE DO PROFISSIONAL DE PSICOLOGIA NA DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER, disponível em: <http://www.unisalesiano.edu.br/encontro2009/trabalho/aceitos/RE36611797807.pdf> visualizado às 17:30.

BANDEIRA, Lourdes. 1999. "Um recorrido pelas estatísticas da violência sexual no Distrito Federal", in Suarez, Mireya e Bandeira, Lourdes (orgs). *Violência, gênero e crime no Distrito Federal*. Brasília: Editora UNB/Paralelo.

BANDEIRA, Lourdes et al. (org.). 2004. "Violência Contra as Mulheres: experiência de capacitação das DEAMS da Região Centro-oeste", *Cadernos Agende*, Vol 5.

BAYLEY, David H. **O trabalho policial. In: Padrões de policiamento: uma análise comparativa internacional**. Tradução de René Alexandre Belmonte. 2a. Ed. São Paulo/SP: EDUSP, 2001, p. 117-143.

BRANDÃO, Zaia. **A dialética micro/macro da sociologia**. Caderno de pesquisa, n 113. Ed. Zaluar, 1999.

BRASIL. **Código de processo penal**: Decreto-Lei nº 3.689 de 03 de outubro de 1941. 7a. ed. São Paulo/SP: Saraiva, 2001.

BRASIL. **Código penal brasileiro**: Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940. 4a. ed. São Paulo/SP: Saraiva, 1998.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 05 de outubro de 1988. 27a. ed. São Paulo/SP: Saraiva, 2001.

BRASIL. **Lei nº 9.099 de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os juizados especiais cíveis e criminais e dá outras providências**. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 27 set. 1995. Disponível em <http://www6.senado.gov.br/sicon/ReexecutaPesquisaRealizada.action?sequencialConsulta=2008071411422198&codigoPortal=0>.

BRASIL. **Lei n. 10.224 de 15 de maio de 2001. Altera o Decreto-Lei 2.848 de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para dispor sobre o crime de assédio sexual e dá outras providências**. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF: Imprensa Nacional, 16 maio 2001.

BRASIL. **Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001. Dispõe sobre a instituição dos juizados especiais cíveis e criminais no âmbito da Justiça Federal**. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 13 jul. 2001. Disponível em <http://www6.senado.gov.br/sicon/ListaReferencias.action?codigoBase=2&codigoDocumento=233162>.

BRASIL. Lei n. 10.886 de 17 de junho de 2004. Acrescenta parágrafos ao artigo 129 do Decreto-Lei 2.848 de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, criando o tipo especial denominado “violência doméstica”. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF: Imprensa Nacional, 18 jun. 2004. Seção 1.

BRASIL. Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006. Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 08 ago. 2006.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. São Paulo: Brasiliense, 1990.

_____. **A Dominação Masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

Casas de abrigo a vítimas de violência doméstica poderão ter recursos do Fundo Penitenciário. Disponível em: <http://senado.jusbrasil.com.br/noticias/100616037/casas-de-abrigo-a-vitimas-de-violencia-domestica-poderao-ter-recursos-do-fundo-penitenciario> visualizado às 16:00

CNDM - **Conselho Nacional dos Direitos da Mulher**. 2001. Pesquisa nacional sobre as condições de funcionamento das delegacias especializadas no atendimento às mulheres: Relatório final. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, Ministério da Justiça. Disponível em www.cfemea.org.br.

CONTINI, M. L. J. **Discutindo o conceito de promoção de saúde no trabalho do psicólogo que atua na educação**. *Psicologia: Ciência e Profissão*, Brasília, v. 20, n. 2, 2007.

CUNHA, R. S. **Violência doméstica: a lei Maria da Penha comentada artigo por artigo**. São Paulo: *Revista dos Tribunais*. (2008).

CHAUÍ, Marilena. **Participando do debate sobre mulher e violência**. In: *perspectivas antropológicas da mulher*. Rio de Janeiro: Zahar: 1985.

DEBERT, Guíta Grin. **Polícia e delegacias**. 2006b. (mimeo)

_____. “As Delegacias de Defesa da Mulher: Judicialização das relações sociais ou politização da justiça?”, in Mariza Corrêa e Érica Renata de Souza (org.), **Vida em família: Uma perspectiva comparativa sobre “crimes de honra”**. Campinas, SP: Pagu-Núcleo de Estudos de Gênero/ Universidade Estadual de Campinas. 2006

_____. “As delegacias especiais de polícia e o projeto Gênero e Cidadania”, in M. Corrêa (org.), **Gênero & Cidadania**. Campinas: PAGU/Núcleo de Estudos de Gênero – Unicamp. 2002.

DELEGADAS DE POLÍCIA E O JOGO PROFISSIONAL disponível em: http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1277865009_ARQUIVO_FazendoGenero-MariaNataliaSilveira.pdf visualizado às 17:25.

Dever do Estado e direito do cidadão disponível em: http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/comunidade.do?evento=portlet&pIdPlc=ecpTaxonomiaMenuPortal&app=assistenciasocial&lang=pt_BR&pg=5568&tax=10018 visualizado às 19:50. DURKHEIM, Émile. **As Regras do Método Sociológico**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

ELUF, Luiza Nagib. **A paixão no banco dos réus**. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 53-62, disponível em <https://www.passeidireto.com/arquivo/1186790/augusto-carlos-eduardo-da-rocha-monteiro-gallo-e-margot-proenca-gallo>, visualizado às 08:00

ENGELS, F. **A Origem Da Família, Da Propriedade Privada E Do Estado**. In: MARX, K E ENGELS, F. *Obras Escolhidas*. São Paulo: Editora Alfa – Omega s/d. 143p.

- FERNANDA. Vítima de violência doméstica. Entrevista realizada por Danielle Santos. Manaus, 2012.
- FERNANDES, **Maria da Penha Maia. Sobrevivi...posso contar**. Ed. Armazém da cultura, 2010.
- FRENCH, Marilyn. **A Guerra Contra as Mulheres**. Trad. Maria Therezinha M. Cavallari. São Paulo: Ed. Nova Cultura, 1992.
- GROSSI, M. P. **Rimando amor e dor: Reflexões sobre a violência no vínculo afetivo – conjugal** Ed. Mulheres, 1998.
- GROSSI, Miriam Pillar. **Discours sur les femmes battues: la violence contre les femmes au Rio Grande do Sul**, Thèse de Doctorat en Anthropologie Sociale et Culturelle, Université de Paris V, 1988.
- GOHN, Maria da Glória. **Movimentos Sociais no início do século XXI: antigos e novos atores sociais**. Petrópolis: Vozes, 2003.
- IZUMINO, Wânia Pasinato. **Justiça para todos: os juizados especiais criminais e a violência de gênero**. Tese (Doutorado em Sociologia). Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP, São Paulo, 1998.
- IZADORA. Investigadora da Polícia Civil. Entrevista realizada por Danielle Santos. Manaus, 2012.
- JOANA. Vítima de violência doméstica. Entrevista realizada por Danielle Santos. Manaus, 2012.
- KETHELEN GAMA. Delegada titular da Delegacia Especializada de Crimes Contra a Mulher. Entrevista realizada por Danielle Santos. Manaus, 2012.
- LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Sociologia Geral**. 7ª edição. São Paulo: Atlas, 2010.
- LIMA, F. R. **A renúncia das vítimas e os fatores de risco à violência doméstica: da construção à aplicação do Art. 16 da Lei Maria da Penha**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.
- LIMA, Grasiela. **Violência Conjugal: Um Retrato Das Relações De Gênero Em Preto E Branco**. Araraquara, Tese De Doutorado Em Sociologia Faculdade De Ciências E Letras. Campus Araraquara Universidade Estadual Paulista “Julio De Mesquita Filho”. 2002.
- LÚCIA. Vítima de violência doméstica. Entrevista realizada por Danielle Santos. Manaus, 2012.
- MACAULAY, Fiona. “**Difundiéndose hacia arriba, hacia abajo y hacia los lados: Políticas de género y oportunidades políticas en Brasil**”, in Natalie Lebon e Elizabeth Maier (orgs.), **De lo privado a lo público: 30 años de lucha ciudadana de las mujeres en América Latina**. México: Siglo XXI: UNIFEM: LASA. 2006.
- MARILENE. Investigadora da Polícia Civil. Entrevista realizada por Danielle Santos. Manaus, 2012.
- MEAD, Margaret. **Macho E Fêmea: Um Estudo Dos Sexos No Mundo Em Transformação**. Petrópolis, Rio De Janeiro. Brasil. Editora Vozes 1971.
- NIKOLE. Escrivã da Polícia Civil. da Polícia Civil. Entrevista realizada por Danielle Santos. Manaus, 2012.

NOBRE, Maria Teresa, BARREIRA, César. **Controle social e mediação de conflito: a delegacia da mulher e a violência doméstica**. Sociologias, ano 10, no. 20, 2008.

ODALIA, Nilo. **O Que E Violência**. São Paulo: Brasiliense (coleção primeiros passos; 85). 2004.

PASINATO, Wania. **Justiça Para Todos: Os Juizados Especiais Criminais E A Violência De Gênero**. RBCCRIM53 – 2005.

PANDJIARJIAN, Valeria. **Maria da Penha: una mujer, un caso, una ley**. Revista Informativa CLADEM, No. 09 Año 06, 2007.

PASINATO, Wânia. **“Violência, Gênero e Impunidade: uma revisão da literatura sobre os crimes passionais no Brasil”**, paper apresentado na VI Reunion de Antropologia del MERCOSUR, “Identidad, fragmentación y diversidad”. Montevideo, Uruguay, 16 a 18 de novembro. 2005

_____. **“Atendimento a mulheres em situação de violência em Belo Horizonte”**. In Leocádio, Elcylene Libardoni, Marlene (org.), O desafio de construir redes de atenção às mulheres em situação de violência. Brasília: AGENDE. 2006

_____. **Mapeamento das Delegacias da Mulher do Brasil**. Núcleo de Estudos de Gênero Pagu, Universidade Estadual de Campinas PAGU/UNICAMP 2008.

PAULA. Investigadora da Polícia Civil. Entrevista realizada por Danielle Santos. Manaus, 2012

PIMENTEL, Sílvia e Maria Inês Valente Pierro. 1993. **“Proposta de lei contra a violência familiar”**, Estudos Feministas 1.

_____. **“Legítima defesa da honra, ilegítima impunidade de assassinos: Um estudo crítico da legislação e jurisprudência da América Latina”**, in Mariza Corrêa e Érica Renata de Souza (orgs.), Vida em família: Uma perspectiva comparativa sobre “crimes de honra”. Campinas, SP: Pagu-Núcleo de Estudos de Gênero/Universidade Estadual de Campinas. 2003

PONCIONI, Cláudia. **Um estudo das traduções no Brasil e em Portugal**. - São Paulo :Annablume, 2006.

RAMOS, Jucelem G. Belchior. **Violência Física Contra a Mulher na Cidade de Manaus. (A Visibilidade através da Delegacia de Crimes Contra a Mulher. Entidades Feministas. Clubes de mães e professoras de 1ª a 4ª série do 1º grau/SEDUC)**. Manaus: Editora da Universidade do Amazonas, 1997.

_____. **A Representação Social da Mulher. No Contexto da Violência Conjugal na Cidade de Manaus**. Recife: Bagaço, 2003.

Revista **Consultor Jurídico**, 29 de abril de 2010, disponível em <http://www.conjur.com.br/2010-abr-29/tiradentes-doca-street-processos-fizeram-historia-brasil>, visualizado às 07:54.

Relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Organização dos Estados Americanos (OEA) Relatório anual 2000 relatório nº 54/01* caso 12.051 Maria da Penha Maia Fernandes brasil4 de abril de 2001.

RIFIOTIS, T. Nos campos da violência: diferença e positividade. **Antropologia em Primeira Mão**. (19). Florianópolis, SC: UFSC, 2004.

_____. **Violência E Cultura.** No Projeto De René Girard. XX reuñia anual da ANPOCS. Caxambu/MG: 2013.

_____. **Violência como ponto de partida.** In: Alejandro Isla. (Org.). Enlosmárgenes de laley. Inseguridad y violenciaenelconosur. Buenos Aires, Barcelona, México: Paidós, 2004.

RODRIGUES, Tiago Nogueira Hyra e Chagas. **Contando as violências: estudo de narrativas e discursos sobre eventos violentos em Florianópolis (SC).** 2006. 210 p. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis/SC, 2006.

ROUDY, Yvette. **La Femme em Marge,** Flammarion, 1982.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Já se mete a colher em briga de marido e mulher.** São Paulo em perspectiva. (13). São Paulo, SP: Fundação SEADE, 1987.

SANTOS, Cecília MacDowell dos. Delegacias da Mulher em São Paulo: percursos e Percalços. In: REDE SOCIAL DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS em parceria com Global Exchange (org.). **Relatório Direitos Humanos no Brasil 2001.** Rio Janeiro, 2001. Disponível em <http://lpp-uerj.net/olped/documentos/ppcor/0105.pdf>

SANTOS, Célio Jacinto dos. **Temas sobre o poder investigatório do Ministério Público** (1). Jus Vigilantibus, Vitória/ES, 7 jan. 2005. Disponível em: <http://jusvi.com/doutrinas_e_pecas/ver/19670>.

SANTOS, Danielle L. A representação social da delegacia da mulher na cidade de Manaus. 2009.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES/PR. **Norma técnica de padronização das delegacias especializadas de atendimento à mulher.** Brasília: SPM/PR, 2006.

SENASP/MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Perfil organizacional das delegacias especializadas de atendimento a mulher.** Brasília: SENASP/MJ, 2003.

SENASP/MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Perfil organizacional das delegacias especializadas de atendimento a mulher.** Brasília: SENASP/MJ, 2004.

SILVA, Evandro Lins e. **A defesa tem a palavra**– 4a ed. - Rio de Janeiro: Booklink, 1992.

SILVEIRA, Marco Antonio. **História e política: a historiografia colonial entre a crítica e a responsabilidade (1989-2010).** Revista de História. São Paulo: Departamento de História da Universidade de São Paulo, n. 169, jul. / dez. 2010.

SÚAREZ, Mireya (Orgs.) et alii. **Violência, Gênero e Crime no Distrito Federal.** Brasília, Paralelo 15/Editora UnB, 1999.

TURNER, Victor W. **O processo ritual: estrutura e antiestrutura.** Petrópolis: Vozes, 1974.

VINAGRE, Marlise e Silva. **Violência Contra a Mulher: Quem Mete a Colher?** São Paulo: Cortez, 1992.

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. disponível em: http://www.guiadedireitos.org/index.php?option=com_content&view=article&id=597&Itemid=56 visualizado às 19:35

WEBER, Max. **Ciência e Política: duas vocações.** São Paulo: Cultrix, 1998.

_____. **Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva,** Brasília: Editora UnB, 2003.

WIEVIORKA, M. **O novo paradigma da violência.** Ciência e saúde coletiva, 2006.

ANEXOS

TABELA I

Entrevistado	Distrito Policial	Perfil do Policial			
		Tempo total de exercício na Delegacia da Mulher	Tempo de serviço na Delegacia da Mulher	Carga Horária semanal de trabalho na Delegacia	Função na Delegacia da Mulher
Marilene	Delegacia Especializada de Crimes Contra a Mulher	17 anos	Desde fevereiro de 1992	40H	Investigadora
Kethleen	Delegacia Especializada de Crimes Contra a Mulher	2 anos	Desde Abril de 2012.	40H	Delegada titular
Nikole	Delegacia Especializada de Crimes Contra a Mulher	6 anos	Desde julho de 2009.	40H	Escrivã

TABELA II

Entrevistado	IDADE	Perfil da vítima			
		Profissão	Tempo de relacionamento	Filhos	Primeira Denúncia?
Joana	52 anos	Dona de casa	30 anos	2 filhos	Não
Fernanda	19 anos	Universitária e vendedora	3 anos	não	Sim
Lúcia	35 anos	Funcionária pública do Estado	16 anos	não	Sim

Questionário aplicado às mulheres

Diário de campo: Delegacia Especializada de Crimes Contra a Mulher

Data: ____/____/____.

Nome: _____

Idade: _____ Dele: _____

Profissão: _____ Dele: _____

Tempo de relacionamento: _____

Possuem filhos: () Sim () Não Quantos: _____

Telefone para contato: _____

Grau de escolaridade: _____ Naturalidade: _____

- 1) O que te trouxe aqui?
- 2) Como foi o início do relacionamento?
- 3) Qual a sua relação com a pessoa que fez isso com você?
- 4) A partir de quando ele passou a se tornar violento?
- 5) Isto já aconteceu outras vezes ou foi a primeira vez?
- 6) Você lembra como foi a primeira vez que isto ocorreu?
- 7) Por que você acha que ele fez isso com você?
- 8) É a primeira vez que você vem a esta Delegacia?
- 9) O que a motivou de vir aqui?
- 10) O que você espera do atendimento?
- 11) O que você espera que aconteça a partir de agora?
- 12) A sua família está te apoiando?
- 13) Você ainda pretende continuar o relacionamento após este ocorrido?
- 14) O que pretendes fazer a partir de agora?
- 15) Como você acha que será a reação dele quando souber da denúncia?
- 16) Qual a opinião da sua família com relação a esse ocorrido?
- 17) A família dele reage como com relação a estas agressões?
- 18) Como você acha que a família dele vai reagir quando souber da denuncia?
- 19) Sua família sabe que você sofre esse tipo de violência?
- 20) Você ou ele já presenciaram casos parecidos em suas famílias?

Questionário aplicado aos funcionários da Delegacia Especializada

1. O que a Delegacia da mulher representa para as mulheres vítima de violência?
2. Quem são os profissionais que trabalham na delegacia da mulher? Quantos são? Homens e mulheres? Como é feita a preparação destes profissionais?
3. A delegacia da mulher possui atendimento e tratamento diferenciado das outras delegacias?
4. A representação da delegacia da mulher apresentaram pelos funcionários dessa delegacia se enquadram nos objetivos do órgão?
5. Existe motivação dos profissionais pra trabalhar na delegacia?
6. Qual e o tipo de preparação dos profissionais pra trabalharem na delegacia da mulher?
7. O que e violência na concepção dos profissionais?
8. Qual a origem da violência contra a mulher?
9. Por que vocês acham que as mulheres sofrem violência, seja ela qual for, calada?
10. O que pode ser feito em relação a isso?
11. Como funciona a denuncia?
12. Quais os tipos de violência apresentada na delegacia?
13. Você acha que a mulher e tratada com respeito no Brasil?
14. Em quais desses ambientes a mulher e mais desrespeitada:
 - a) família
 - b) sociedade
 - c) trabalho
 - d) outros
15. Você acha que as leis brasileiras protegem a mulher contra a violência?
16. Qual o principal motivo da violência contra a mulher?
17. Normalmente, quem é o agressor?
18. Mesmo depois da denuncia elas ainda convivem com o agressor?
19. Em caso de ameaça de morte, qual o procedimento?
20. Qual o procedimento do atendimento na delegacia?
21. Qual a faixa etária das vitimas de agressão?
22. O que seria possível à sociedade fazer para diminuir ou evitar a violência domestica contra a mulher?
23. Vocês acham que o conteúdo vinculado na imprensa colabora para a diminuição da violência domestica?

24. Teve alguma participação política na criação da delegacia?
25. Atualmente existe algum tipo de participação política? Oficial ou extra Oficial?
26. Se o agressor se recusar a sair da residência onde residem ele e a vítima, qual o procedimento?
27. Se a agressão for pela pessoa de mesmo sexo, no caso de relacionamento, como é feito o procedimento?

Estrutura física da Delegacia Especializada de Crimes Contra a Mulher



Figura

1Copa



Figura 2 Sala de investigação



Figura 3 Sala de investigação



Figura 4 Celas



Figura 5 Celas



Figura 6 Cela



Figura 7 Cella

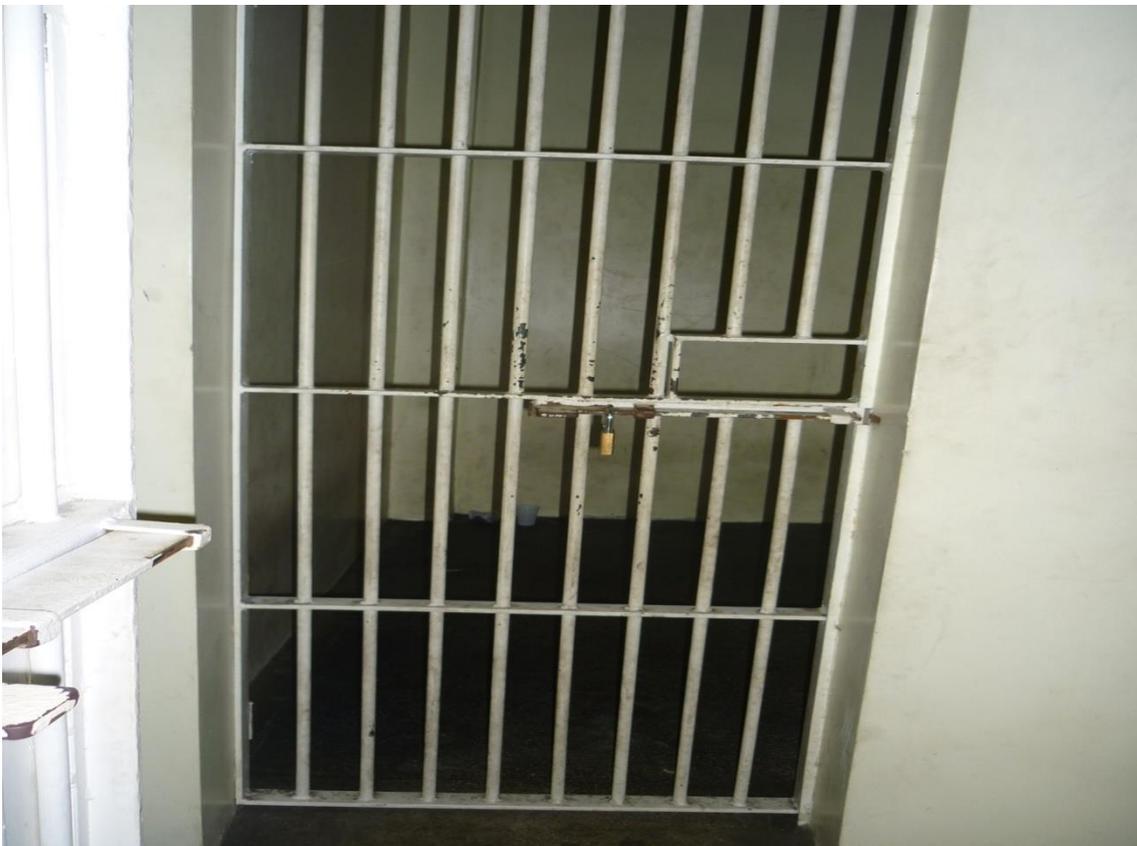


Figura 8 Cella



Figura

9 Área social



Figura 10 Dormitórios dos funcionários

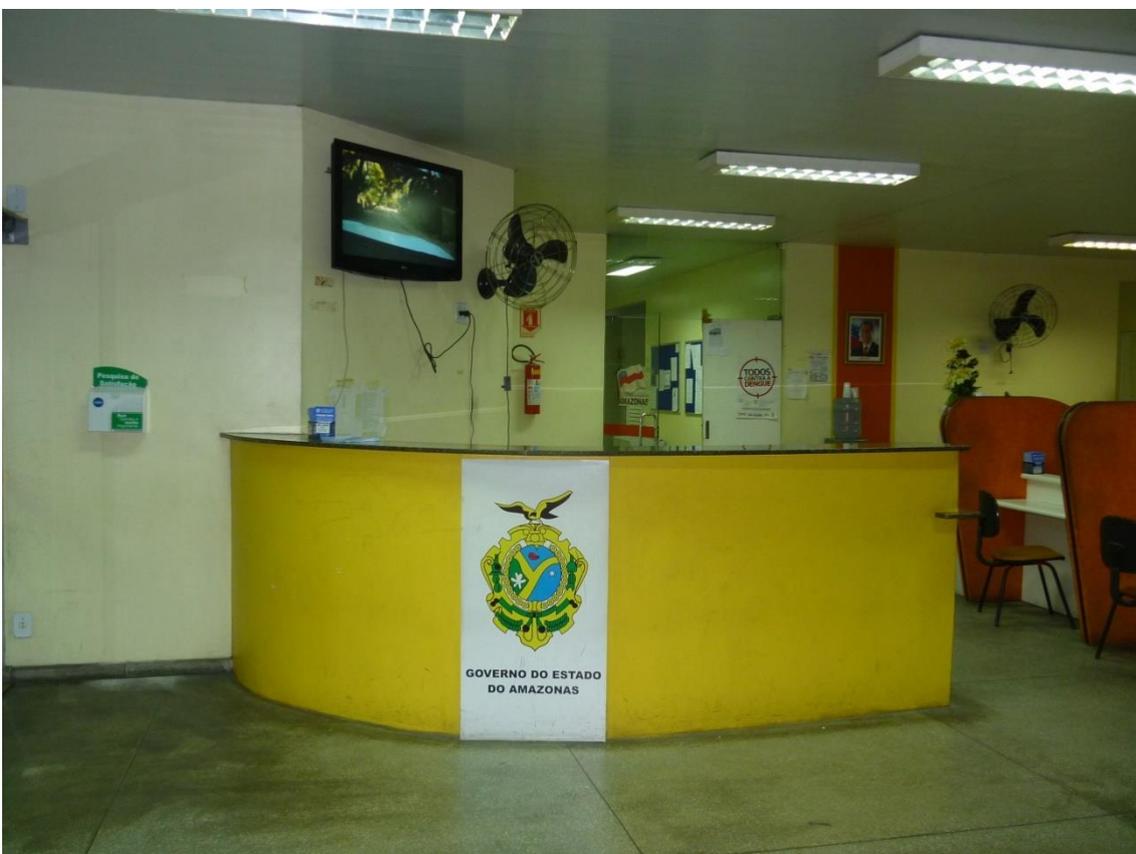


Figura 11 Dormitório dos funcionários



Figura

12 Sala de espera



Figura

13 Recepção



Figura

14 Guichês de atendimento



Figura

15 Área externa



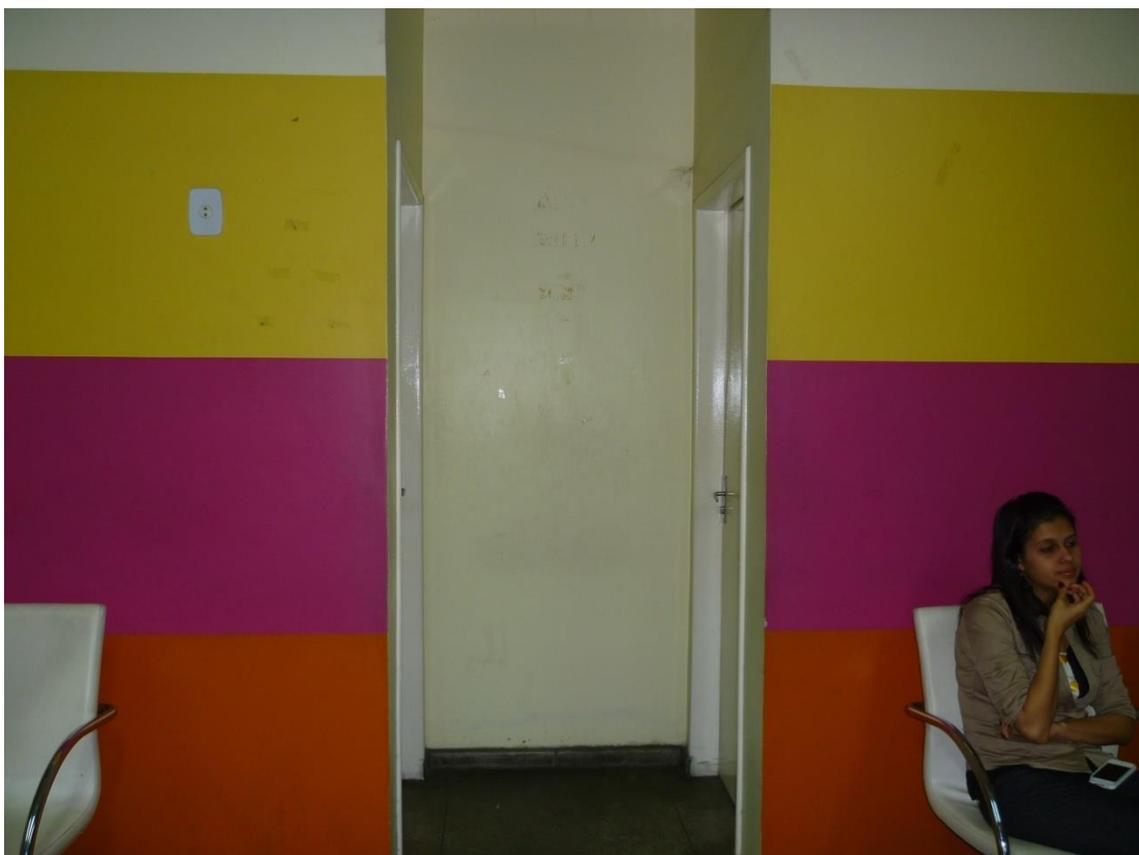
Figura

16 corredor



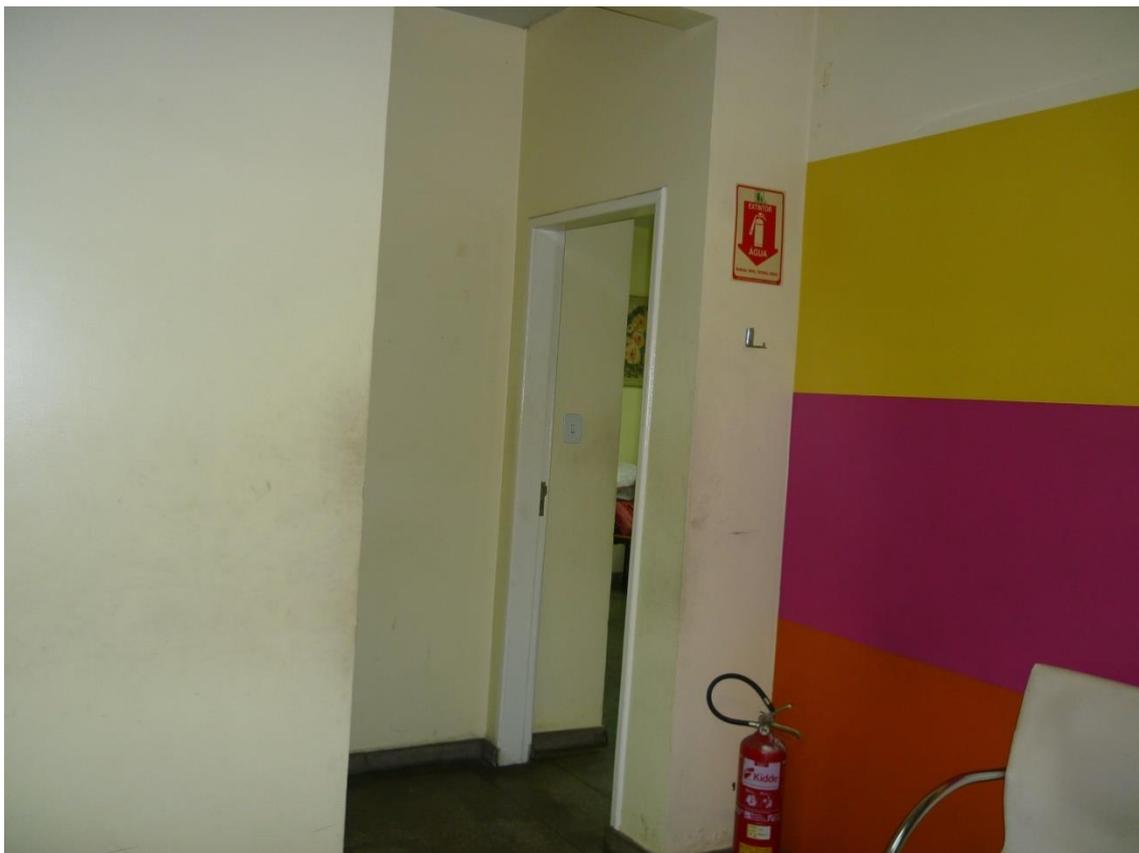
Figura

17 Sala da delegada titular



Figura

18 Cartório



Figura

19 Sala da escritã



Figura

20 Sala da escritvã